

B. Belisario Soares de Souza

O

SYSTEMA ELEITORAL

NO

BRAZIL

Como funciona, como tem funcionado, como
deve ser reformado



RIO DE JANEIRO

DEZEMBRO DE 1872

S. Belisario Soares de Souza



SYSTEMA ELEITORAL

NO

BRAZIL

Como funciona, como tem funcionado, como
deve ser reformado



RIO DE JANEIRO

DEZEMBRO DE 1872

Artigo da Redacção do DIARIO DO RIO DE JANEIRO,
o qual precedeu a publicação desta obra nas
suas columnas.

Começamos hoje a publicar, por partes, o estudo critico do systema eleitoral ainda em vigor, sob o titulo *A reforma eleitoral*. (1)

O paiz, anciado por sahir do sophisma e entrar na realidade constitucional, estimará devidamente tão momentoso trabalho do joven e talentoso deputado Francisco Belisario Soares de Souza. Em linguagem concisa recapitulou todos os abusos e excessos a que se presta o nosso systema eleitoral em extremo descredito. Para tornar mais facil a leitura, teve S. Ex. a feliz idéa de ás demonstrações juridicas preferir as de boa razão, sem atavios e nem apparatus de erudição.

A idéa em toda a sua pureza e evidencia chegará a todos os cidadãos, ainda os menos preocupados desta gravissima questão. A segurança na analyse, a perspicacia na critica e a clareza do methodo dão a todo o estudo unidade e solidez.

A reforma eleitoral é um pégão patriótico e energico contra o nosso desmorisado regimen eleitoral, instrumento infallivel de oppressão do voto e de deformidade das instituições juradas.

O deputado Belisario tenta um nobre e generoso esforço no sentido de tornar a constituição uma verdade. O estudo que fez servirá de efficaz auxiliar, senão de roteiro aos que de boa fé quizerem restituir á opinião publica o governo do paiz.

Tem-se por muitos annos entretido a nação com promessas de reforma eleitoral, sempre illusorias. Não é mais possivel adial-as, salvo se ha o perigoso proposito de expôr as instituições á derradeira prova. Nenhum governo poderá resistir ás manifestações publicas de desprezo por esse regimen condemnado e sem execução.

O unico recurso que resta aos amigos sinceros da monarchia constitucional para fortifical-a e dar-lhe condições de permanencia, é o da reforma eleitoral restituindo-se á nação o voto livre, de que está realmente despojada.

Que o eleitorado se constitua independente, superior ás esperanças e temores; a responsabilidade do poder será real e infalivel. Esta é a maior garantia da

(1) Foi sob este titulo que o *Diario* fez a publicação.

ordem e da liberdade. Os governos que *tudo podem* são os mais expostos aos assaltos das revoluções e a rapidas decadencias. Só quem anda alheio ao movimento do espirito publico, não terá percebido a rapidez com que se propaga a descrença politica. Os antigos partidos se desorganizam ante a impossibilidade de fazerem prevalecer suas opiniões e de vencerem as resistencias officiaes.

A nossa historia politica registra dous factos recentes e de extenso alcance: da lucta repetida e vã dos partidos regulares contra o poder sempre triumphante. A machina eleitoral funciona tão a sabor dos desejos do poder, que não pôde dar-se o receio de effectiva responsabilidade. Nestas condições excepcionaes e transitorias tudo nos leva a crer na formação de uma grande crise politica. Para conjural-a não vemos outro recurso senão a reforma eleitoral.

Eleitorado numeroso e independente e incompatibilidades absolutas, salvas outras medidas complementares e de menor importancia.

O actual regimen eleitoral está condemnado e seria um clamoroso escandalo que servisse de norma a futuras eleições.

E' tempo de restabelecer o governo parlamentar, de levantar-o do abatimento em que cahiu, de salvar-o da degeneração que o transforma em ameaça da liberdade e em perigo publico.

Não prolonguem a anciedade publica que facilmente se converterá em desesperação; não empreendam sophismar a reforma, porque a reacção do paiz enganado será mais violenta do que pensam os que por obstinada ambição não querem renunciar um poder, que por illegitimo em vez de fortalecer enfraquece.

A reforma eleitoral é uma exigencia nacional, que ha de ser attendida, custe o que custar.

O deputado Belisario trabalhou para esta fecunda e necessaria reforma, pondo em relevo os vicios e defeitos do regimen actual. lembrando os meios que julga mais proprios para corrigil-os.

Os que desejam a reforma no sentido de dar ao parlamento completa independencia, recollocando-o na posição que lhe foi traçada na constituição, devem unir-se sem distincção de partidos sob esta legenda: *A reforma eleitoral*. Ainda contra a vontade do governo a victoria é certa. Tenhamos constancia e firmeza, empregando todos os recursos constitucionaes com tão feliz exito usados pelos povos livres.

INTRODUÇÃO



A epoca em que apparece este estudo poderá autorisar a supposição de ter sido escripto no correr das ultimas eleições e reflectir assim impressões de momento. Os recentes acontecimentos politicos têm, sem duvida, influido muito sobre a opinião publica e tornado ainda mais geral a aspiração pela eleição directa e pelas incompatibilidades parlamentares. Devemos, entretanto, declarar que haviamos concluido este trabalho quando teve logar a dissolução da camara dos deputados em 22 de Maio. Não foi elle, pois, inspirado pelo influxo da occasião, mas é a expressão de convicções cada dia mais radicadas pela observação.

Depois das extranhas occurrencias da sessão legislativa do anno passado devia se esperar que a reforma eleitoral seria o principal assumpto da sessão do anno corrente.

Antes de realisar-se a inexplicavel dissolução da camara dos deputados já tinhamos coordenado os apontamentos que possuimos sobre a materia. Interessados depois na lucta eleitoral não quizemos deliberadamente refazer o nosso trabalho e intercalar factos da actualidade para não tornal-o suspeito da parcialidade que mais ou menos fundadamente se attribue aos juizos sobre successos em que tomamos parte.

A observação a mais superficial revela quanto ha de anomalo, irregular e absurdo no nosso regimen parlamentar. Outr'ora os partidos excluiam-se em massa e alternadamente da representação nacional, cada vez que eram chamados ao poder. Hoje uma fracção de partido exclue em massa não só o partido contrario, como a outra fracção do seu proprio partido, e designadamente os cidadãos que incorrem em seu desagrado.

Ha poucos annos, n'uma situação francamente liberal, os ministerios não eram compostos dos cidadãos indicados pela confiança dos seus co-religionarios politicos, mas daquelles que, não tendo outro fito senão o poder, eram materia disposta para a formação de partidos officiaes. Facto analogo revelou-se com a ultima dissolução da camara dos deputados.

Dá-se deste modo uma lucta intestina no seio dos proprios partidos, que lhes exhaure a seiva e os desmoralisa.

Esta politica de partidos officiaes assenta no facto de serem as eleições producto meramente official. Os candidatos não se preoccupam com os eleitores, mas com o governo, cujas boas graças solicitam e imploram. Ser candidato do governo é o anhelado de todo o individuo que almeja um assento no parlamento; proclamar-se, e ser reconhecido como tal, é o seu primeiro e principal cuidado. Ninguém se diz candidato dos eleitores, do commercio, da lavoura, desta ou daquella aspiração nacional; mas do governo.

Os solicitadores se acotovellam nas ante-salas dos ministros e presidentes de provincia, e abandonam os comicios populares; naquellas e não nestes pleiteam as candidaturas. Tudo tornou-se artificial nas eleições. O mais desconhecido cidadão nomeado presidente de provincia constitue-se logo, e por este simples facto, o unico poder eleitoral da provincia a que preside. O ministro do Imperio, seja o mais nullo dos politicos do seu partido, faz e desfaz deputados a seu talante desde o Alto Amazonas até Matto Grosso com uma simples carta de recommendação. O que se observa nas altas regiões politicas reproduz-se nos collegios e freguezias eleitoraes.

O presidente de provincia resolve constituir F. chefe do partido em tal localidade para dirigir a eleição no sentido do governo. F. é nomeado para algum posto da guarda nacional, ou decorado com uma distincção honorifica. Por sua indicação e intermedio fazem-se as nomeações de policia, e attendem-se às pequenas pretensões locaes. Recebe assim a sagração de chefe de partido no logar; faz a eleição, e o collegio inteiro vota com o governo, *nemine discrepante*. No Norte do Imperio, segundo parece, os meios, em regra geral, são mais summarios, energicos e efficazes; destacamentos de tropa de linha, da guarda nacional ou da policia fazem, a sabor do presidente da provincia, os mais doceis e arregimentados eleitores.

Si todos estes meios falham, resta ainda o ultimo recurso das duplicatas e eleições falsas, cuja approvação obtem o governo da complacencia dos amigos na camara dos deputados.

Com taes eleições, os candidatos nada tem que fazer nos districtos perante eleitores que não representam sinão o elemento official que lhes deu o ser. A questão decide-se com o governo, e uma vez proferida por este a ultima palavra, cessa a lucta, ficando em campo unicamente os candidatos governistas, de ordinario os amigos pessoaes dos ministros: as urnas consagram sempre o acerto da escolha. Si algum candidato recalcitra contra a preferencia do governo, nem por isso o resultado da eleição é differente. E' necessario que o ministerio tenha attingido a elevado grão de desprestigio, e chocado o espirito publico por actos reiterados de

prepotencia e desvios de todas as regras constitucionaes, para ver contrariadas as suas ordens e vencidos alguns dos candidatos officiaes.

Em uma das mais importantes provincias do Norte um candidato terminava sua circular aos eleitores com estas palavras: «Na quadra actual, no ministerio e nos mais cargos importantes não diviso senão amigos, entre os quaes não posso deixar de distinguir o grande homem da situação, o eminente estadista, visconde do Rio Branco, actual presidente do conselho, que não faz segredo de que pela eleição de um amigo antigo e companheiro de banco, de cerca de 20 annos, na camara dos deputados, toma todo o interesse e faz o maior empenho compativel com a elevada posição que tão dignamente occupa». (1.)

Os amigos das reminiscencias historicas se hão de lembrar que no celebre ministerio Pitt na Inglaterra, reinando Jorge III, os candidatos, depois da dissolução da camara dos commons, hostile áquelle ministerio, sustentado apenas pela influencia da Corôa, não tomaram outro compromisso perante os eleitores sinão apoiar o escolhido do rei, directa e vivamente empenhado na approvação do seu acto de dictadura constitucional. Um conhecido historiador observa que si então já se tivessem effectuado as reformas eleitoraes introduzidas mais tarde na Inglaterra, poderia ter acontecido (como na verdade aconteceu depois) que a nação, reelegendo os deputados dissolvidos, obrigasse o governo a entrar nos eixos constitucionaes.

E' característico o facto que se deu ultimamente na provincia do Piahy. Os tres deputados desta provincia, tendo apoiado o governo na sessão de 1871, contra elle se pronunciaram em Maio deste anno. Teriam ou não procedido bem? teriam ou não correspondido ás intencões e sentimentos dos seus constituintes? O centro ou gremio do partido reuniu-se na capital da provincia para deliberar sobre a reeleição. Não queremos desmaiari as côres do painel, que tão fielmente retrata a nossa politica eleitoral; transcreveremos as razões apresentadas e acceitas para justificar o repudio dessas candidaturas.

« Postas em discussão as candidaturas dos tres deputados acima referidos (Drs. Coelho, Enéas e Salles) fallou em primeiro logar sobre ellas o Sr. Dr. Simplicio, o qual disse que conquanto fosse muito digna e honrosa a posição hostile ao gabinete que assumiram na camara aquelles ex-representantes da provincia, visto

(1.) Circular do Sr. Augusto Frederico de Oliveira impressa no *Diario de Pernambuco* de 6 de Setembro de 1872. As palavras do candidato, como é sabido, não foram confirmadas officialmente e os eleitores não lhes deram credito. Outro candidato, neste mesmo numero do *Diario de Pernambuco*, publicou a seguinte lacônica circular: «Pela segunda vez, e ainda por accordo com o chefe do partido conservador (*scilicet* com o governo), animo-me a solicitar um logar na representação nacional».

como o que os levou a negar apoio ao actual ministerio foi a recusa deste a satisfazer necessidades vitaes e urgentes do partido conservador do Piauhy e da provincia, a tomar medidas efficazes que reclamavam os interesses mais sagrados do mesmo partido e provincia, não era, todavia, prudente nem conveniente serem acceitas as candidatura dos mesmos senhores, por maiores que fossem as sympathias que lhes votava o partido, por maiores que fossem as dedicações que lhes consagrassem os conservadores do Piauhy, pela razão de que tendo elles definitivamente votado contra o actual gabinete e perdido assim a confiança deste, não podiam de fórma alguma ser ellas sympathicas ao dito gabinete, o qual, ao contrario, era natural que as considerasse como uma provocação directa, como o signal de uma lucta, que, sem probabilidade de bom exito, traria em resultado o aniquilamento total do partido (que não tem forças bastantes para vencer o governo e os adversarios communs) em proveito do partido liberal, que ficaria pela consequencia inevitavel dos factos senhor do pleito e de todas as posições officiaes. Abundando em outras considerações tendentes a demonstrar estes resultados, concluiu o Sr. presidente dizendo que o partido conservador devia resignar-se a este penoso e cruel sacrificio em attenção a conveniencias futuras de ordem mui elevada, e que confiava bastante na abnegação, bom senso e civismo daquelles tres dignos ex-representantes do Piauhy, para suppor que elles, fazendo justiça aos sentimentos e estima que lhes consagram os seus co-religionarios e comprovincianos, aguardariam satisfeitos a occasião opportuna de voltar ao parlamento como deputados por esta provincia. »

Os dignos ex-deputados tinham sem duvida correspondido ás intenções e sentimentos de seus constituintes, segundo altamente se proclamou perante a provincia; como, porém, elegel-os si haviam perdido a confiança do governo? A confiança do governo e não a dos eleitores devem procurar os candidatos á deputação. Tal é a theoria que o instincto de conservação inspirou aos membros do gremio da remota provincia do Piauhy, na qual alias se reflectem as scenas da nossa politica em materia eleitoral.

Nas ultimas e multiplicadas eleições da provincia do Rio de Janeiro para senadores e deputados, o governo, ora demittindo dos cargos publicos locaes os conservadores e nomeando os liberaes (1), ora demittindo estes e reintegrando aquelles, ia obtendo de uns e de outros votações para os seus candidatos, conforme vencia a eleição primaria esta ou aquella parcialidade. Si acontecia vencerem os demittidos a eleição primaria, eram elles logo reintegrados nos cargos, dos quaes ha pouco tinham sido demittidos *a bem do serviço publico*, isto é, das eleições, e davam em

(1) Só no municipio de Cantagallo com quatro freguezias, foram dadas em um dia 26 nomeações e demissões.

troco os seus votos ao mesmo governo, que antes os perseguira e lhes dificultara o pleito eleitoral. Outra eleição, porém, approximava-se, e, segundo observou com verdadeira sagacidade o gremio do Piahy, «não convém ter contrarios ao mesmo tempo o governo e os adversarios locais».

Demais, uma revendieta, uma desfeita contra os adversarios da localidade tem um sabor a que não é possível resistir, ainda mesmo beijando a mão que ha pouco inflingiu a affronta. Como supportar os contrarios nas posições officiaes quando o partido está fóra do governo, e ainda mais quando no governo?

Si, a despeito de tudo, algum candidato opposicionista consegue ser eleito, a derrota do governo é transformada em argumento a seu favor, como prova de imparcialidade na eleição. Desta hypocrisia se está usando agora em larga escala para disfarçar a mais consideravel derrota que até hoje soffreu um ministerio depois de haver dissolvido a camara dos deputados. Si o systema parlamentar funcçionasse com regularidade, nem a dissolução ter-se-hia dado com os frivolos pretextos que se imaginaram para explical-a, nem, caso fosse decretada, o governo poderia contar maioria na camara reeleita.

Ao abrir-se em Maio a sessão deste anno, a situação da camara era mui clara e definida. O ministerio havia sustentado no anno anterior uma lucta vigorosa, na qual conseguira afinal seu intento. A opposição não impugnara unicamente a solução proposta á questão servil, mas revoltara-se principalmente contra o procedimento do governo na apresentação, discussão e direcção de tão importante reforma. Si a questão servil estava vencida com a votação do projecto, ficavam não só os vestigios de uma lucta vehemente, como permaneciam as mais graves e fundadas accusações contra o gabinete. Restabelecer a confiança em ministros que tudo haviam practicado para alienal-a era, no terreno da politica, impossivel, e no da moral, pouco decoroso, á vista da exacerbação do anno anterior, para a qual o proprio ministerio fornecera todos os motivos e estímulos.

Encontrara elle uma camara unanime, mas os membros de algumas deputações estremecidos por divergencias peculiares de suas provincias. O gabinete de 16 de Julho querendo manter a união entre os conservadores, procurara remover as causas sem tomar partido a favor de nenhum dos lados queixosos. Era, pois, de esperar algum arrefecimento nessas deputações. O ministerio de 7 de Março encarou a situação por outra face e levantou a divisa politica: «quem não é por mim é contra mim».

O órgão do governo nos entrelinhados do *Jornal do Commercio*, neste particular, foi de uma clareza absoluta; para o que muito concorreram os sentimentos individuaes do escriptor ministerial, deputado por S. Paulo, em franco antagonismo pessoal com parte dos seus collegas de deputação. Dividir a camara em dous campos oppostos, accentuar e aprofundar a divisão, arredando do poder um dos lados,

afim de ganhar a dedicação plena e illimitada do outro, tal foi o plano do gabinete. A ausencia do Imperador, as difficuldades naturaes de nova organisação ministerial na pendencia da solução servil, as revelações do presidente do conselho que se ostentava omnipotente e insupprivel, ausente o promotor e iniciador da reforma, como então se apregoava, tudo contribuia para manter aquella dedicação, que no correr da sessão deu, entretanto, frequentes mostras de ficticia e contrangida, apenas sustentada pelo ardor da lucta e pundonor das posições definidas.

Finda a sessão, a politica do gabinete não soffreu alteração: os opposicionistas conservadores foram tratados no pé de adversarios politicos encarnaçados, completamente arredados do governo, que não desprezou meios de magoal-os com demissões de meros cargos honorificos e todos os largos recursos administrativos. Era manifesto ao abrir-se a sessão do anno corrente que, dos quarenta e tantos deputados opposicionistas do anno anterior, um só não passaria para o governo. Isto se realisou sem discrepancia de um voto, apesar de resolvida a questão servil e modificado duas vezes o ministerio, provando a justeza da nossa apreciação quanto aos sentimentos e deveres dos deputados opposicionistas. Por outro lado, dos 62 governistas do anno anterior, via o governo affastarem-se muitos que se iam alistar na opposição.

A situação era, pois, insustentavel si não conseguisse abalar as fileiras contrarias, angariando votos que suprissem os perdidos.

Patenteada esta situação, o governo arvorou, depois de 20 de Abril, a politica do congraçamento do partido. O partido, porém, não estava fraccionado, nem eram hostis os dous lados da camara. Excepto algumas queixas pessoaes, a camara só estava dividida no modo de encarar o gabinete, sendo parte governista e parte opposicionista. Retirado o ministerio, o motivo unico de divergencia desapareceria e da camara unanime podia sahir novo gabinete sem distincção de governistas ou opposicionistas, cuja razão de ser ter-se-hia desvanecido, removida a causa da dissensão.

Na justificação do seu procedimento o ministerio affirmou (1) que o pundonor impediria os dous lados da camara de se unirem, si elle se retirasse. A inexactidão desta apreciação patente aos olhos dos deputados, deveria ser tambem aos do publico, que via a dissidencia em minoria no anno anterior, crescer de cerca de 20 novos votos, sem distincção de opposicionistas do primeiro ou do segundo anno. Alem disto, os deputados ainda fieis ao ministerio não lhe estavam encfudados de modo a negarem apoio a outro gabinete conservador que se organisasse. O congraçamento do partido que o ministerio apparentava promover, quando viu faltar-lhe maioria,

(1) Circular do presidente do conselho de 28 de Maio.

reduzia-se, pois, unicamente aos esforços (realmente sinceros) de angariar os votos da opposição em beneficio da continuação das pessoas dos ministros á frente de suas repartições. De outro congraçamento não tractava o gabinete, como demonstrou o facto da dissolução da camara, exactamente o mais capaz de produzir uma profunda scisão no seio do partido pela lucta desigual e acrimoniosa que ia abrir em todo o Imperio contra a maioria em favor da minoria.

Achando-se a camara no ultimo anno da legislatura, epoca em que o poderio dos ministerios cresce pela approximação da eleição, e reflectindo-se no afan, nunca talvez presenciado até então, com que o ministerio procurava alliciar votos e attrahir os deputados, tentando-os um por um, parecia impossivel não conseguir a final maioria. A camara, porém, estava firme na convicção de ser indispensavel a retirada do gabinete que, tendo perdido a confiança parlamentar, lançava mão de todos os meios para manter-se no poder, sacrificando e desunindo cada vez mais o partido.

No dia 16 de Maio, ao abrir-se a sessão foi apresentada a moção de confiança, contando a opposição cerca de 16 votos sobre o governo. Depois de discursos exageradamente protellatorios dos ministros, recorreram elles ao tristissimo expediente de ler relatorios para absorver o tempo da sessão até ás 3 horas da tarde: caso virgem nos annaes do parlamento! Nos dias seguintes evitaram-se as sessões, e, espalhado o boato da dissolução da camara, crido sem mais contestação, á vista de factos significativos (1), redobrou o governo de esforços para obter votos, conseguindo quasi igualar o numero dos opposicionistas, estacionario desde o dia 16. Neste comenos alguns deputados aportaram a esta cidade decididos opposicionistas, e entraram na camara para votar no dia 21, governistas ainda mais decididos.

Si o governo possuia o decreto de dissolução, deveria tel-o apresentado logo, poupando este espectaculo á nação, ou retirar-se si o não possuia. Foi crença geral ter sido a ameaça da dissolução concedida justamente com o fim de ageitar-se maioria, esperança alimentada com a imminencia deste remedio heroico. Sendo ponto assentado a continuação do ministerio, era sem duvida preferivel esta apparencia de legalidade constitucional (a não se ter em conta a corrupção dos caracteres) ao expediente grave da dissolução.

A dissolução da camara fez reviver a politica do gabinete de 31 de Agosto de 1866 ao encerrar-se o parlamento nesse anno, ultimo da legislatura, tendo tido

(1) Taes como a recomposição do ministerio durante a crise, entrando os Srs. Junqueira e J. Dellino, e a convocação do conselho de estado pleno para ser consultado sobre a dissolução, antes de estabelecer-se legalmente o conflicto entre a camara e o gabinete.

o governo dous ou tres votos de maioria : uma fracção do partido dominante ia ser armada de todos os poderosos meios governativos para arredar a outra fracção de sua legitima participação no governo ; tanto porém quanto bastasse para não esmagal-a de todo, fazendo-a desaparecer, e surgir então um partido novamente unido, na camara ao menos. O gabinete aconselhando esta politica á Corôa, apresentou-a intervindo na direcção dos partidos de um modo palpavel e contrario á sua missão constitucional.

Não é licito suppôr a politica dirigida pela lei do acaso. Vendo-se lançar mão de meios que conduzem a um fim conhecido, é natural acreditar que justamente se teve em vista esse fim. Um notavel historiador expõe do seguinte modo as opiniões e intenções de Jorge III da Inglaterra sobre os partidos politicos : (1)

« Por outro motivo ainda, lord Chatham era agradável ao rei. Ambos estavam de accordo, comquanto por motivos differentes, sobre a conveniencia de romper as ligações dos partidos. Era a idéa fixa do rei, e elle a seguia com infatigavel constancia. Escrevendo a lord Chatham, dizia: « Sei que o conde de Chatham prestar-me-ha ardentemente o seu concurso para destruir todas as distincções dos partidos e restabelecer essa subordinação para com o governo, a qual unicamente pôde obstar que o inestimavel beneficio da liberdade degenerem em licença » . . . Por esta politica (continua o historiador) o rei esperava alcançar o seu fim predilecto : augmentar sua influencia pessoal. Triumphar da liga whig, era tornar a collocar no governo os amigos de lord Bute e o partido da corte, que era submisso á vontade deste. Lord Chatham adoptava a politica do rei com intenções bem differentes. . . Desorganizando os partidos, contava dominal-os todos. O seu projecto, porém, mallogrou-se. . . Muito tarde descobriu que o rei era mais sagaz e que, emquanto o seu proprio poder e seu poncto de apoio no parlamento desvanecia-se, o partido da corte (2) adquiria um ascendente perigoso. Os partidos estavam desorganizados e a influencia real triumphava. Os chefes de partido tinham sido reduzidos á insignificancia emquanto o rei dirigia os negocios publicos á vontade. »

Nas condições em que se acham os deputados entre nós, dependendo sua reeleição e toda a sua carreira politica do governo e possuindo este os recursos mais vastos de corrupção parlamentar, é facto significativo uma maioria opposicionista, e mais ainda, attendendo-se que não havia na camara um só deputado liberal, isto é, um só membro systematicamente contrario ao governo por divergencia partidaria. A regra até hoje predominante é organisarem-se e dissolverem-se os

(1) E. May, Hist. Const. de Inglaterra, cap. I.

(2) No Brasil diriamos : o partido official.

gabinetes sem o influxo da opinião parlamentar. A camara dos deputados assumia uma vez e dignamente os seus direitos constitucionaes recusando confiança ao ministerio. A dissolução veio punir este acto de altivez, ou rebeldia, para arrancar do paiz uma manifestação favoravel a um ministerio hostilizado pelo partido liberal inteiro e por grande, sinão a maxima parte, do partido conservador.

Na eleição de 1868, achando-se o partido conservador unido e tomando o poder no meio do entusiasmo geral, era natural (afóra uma ou outra excepção) que tivessem vindo para a camara os membros mais auctorisados do partido, os que mais se haviam distinguido na opposição* por seus talentos, serviços e dedicação. O appello desta camara, representante natural do partido, significava, pois, que o governo, prevalecendo-se da defeituosissima legislação eleitoral, ia escolher entre os conservadores unicamente aquelles que o apoiavam para compor a camara dos deputados.

O ministerio allegava em seu favor a confiança da Corôa e o apoio das summidades do partido no senado. Sem negar a influencia que pertence aos senadores, é claro que não podem elles, ou melhor, alguns delles, impôr nomes para ministros e indicar a direcção politica dos partidos Acastellados n'uma corporação vitalicia, tornar-se-hiam em olygarchia no dia em que o fizessem. Quanto á confiança da Corôa, nenhum ministerio a pôde invocar perante as camaras e a nação. Todos os ministerios, emquanto á frente dos negocios, a possuem ou presume-se possuirem-n'a. Si constituísse um facto especial para com o gabinete de 7 de Março, a Corôa teria sahido da posição imparcial e constitucional de mantenedora do equilibrio entre os poderes; teriamos, em tal caso, a confissão plena da desharmonia que se argue á organização politica do Imperio, pela preponderancia absorvente de um dos poderes constitucionaes.

A Corôa pôde appellar para a nação da politica da camara em favor da do ministerio; mas, no conflicto do dia 21 de de Maio, nenhum principio politico estava em questão, e sim a confiança em um gabinete que a maioria da camara entendia prejudicar a seu partido e cavar-lhe a ruina pela divisão e desharmonia. O ministerio, como representante do partido conservador, não inspirava confiança á camara conservadora. Tinha a Corôa o direito de impol-o a este partido? Não se provocava o pronunciamiento da nação sobre a politica conservadora ou liberal, ou sobre um principio qualquer proposto pelo ministerio e rejeitado pela camara. A Corôa insistia unicamente pela conservação pessoal do gabinete, quando, nestes termos, sua confiança deve inspirar-se na da camara. A missão constitucional do poder moderador repelle qualquer intervenção e ingerencia na economia dos partidos, nas suas adhesões e repugnacias individuaes.

O systema eleitoral, com tanta razão accusado de favorecer os partidos officiaes, prepara-se agora para ser levado á ultima perfeição. Conservando-se tal qual, com

alguns retoques, que apenas modificarão as fórmulas e manterão a essência, isto é, a preponderância exclusiva do governo, imagina-se enxertar nelle meios para a representação da minoria (1). O leitor verá que somos partidarios deste principio. Como querem, porém, estabelecê-lo, remata-se o já aperfeiçoado mecanismo das situações artificiaes, cuja mola real continuará nas mesmas mãos. Funcionando a machina eleitoral com este complemento, virá sempre para a camara uma maioria á feição do ministerio da confiança imperial, e uma minoria do partido opposto.

Nesta residirá a reserva para as evoluções nos momentos precisos. Ao menor conflicto, ou desagrado, tira-se um ministerio da minoria e dissolve-se a camara. Na camara novamente eleita, a maioria será do partido do novo ministerio, e a minoria da opposição. Ainda outra mutação de scena, e voltaremos ás primeiras posições: tira-se o ministerio da minoria, dissolve-se a camara, elige-se outra com maioria para o governo. Mantendo-se o incomparavel systema eleitoral que permite estes resultados certos, assegura-se para sempre e em todos os casos *essa subordinação constante para com os governos, a qual unicamente pôde obstar que o inestimavel beneficio da liberdade degenerem em licença*. A maioria das camaras continuará a ser liberal, conservadora, progressista, ligueira, deste ou daquelle ministerio, segundo o impulso e as exigencias da occasião.

« De todos os instrumentos engenhosos do despotismo, dizia Sidney Smith, (2) recomendo, sobretudo, uma assemblea popular, cuja maioria seja paga e comprada, e onde alguns homens honrados e distinctos venham, por seus ousados discursos, persuadir ao povo que elle é livre.»

Si o autor destas palavras tivesse visitado o Brasil em epoca posterior á sua viagem, modificando a phrase *maioria comprada*, teria retratado o ideal do systema constitucional como aqui se realisa.

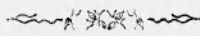
(1) Qual seja o meio de assegurar a representação da minoria não diz o relatorio do Sr. ministro do Imperio. Não é facil comprehender o que pretendem significar as palavras: «representação proporcionada aos numeros»: Submettemos este trecho do relatorio ao leitor, que poderá reputar-se feliz si o destrinçar: «Nelle (no projecto que promette apresentar sobre a reforma das leis electoraes) consagrarei tambem o principio da representação das minorias, ou da representação proporcionada aos numeros, convencido de que elle é uma exigencia da justiça social, e uma necessidade politica.»

(2) Memorias, II, pag. 214.

PRIMEIRA PARTE

PRIMEIRA PARTE

AS ELEIÇÕES NA ACTUALIDADE



CAPITULO I

ESTADO DA QUESTÃO

Fallar hoje da necessidade de reforma eleitoral entre nós, é repetir uma trivialidade, proclamar o que todos sabem, exprimir o que todos sentem.

Não ha no Brasil um só homem por menos que reflecta sobre as cousas publicas que desconheça os defeitos gravissimos do nosso systema de eleições, e não aspire ver mudado um estado de cousas, cuja pernicioso influencia sobre nossas instituições é manifesta.

As fallas do throno na abertura das camaras, os relatorios dos ministros, os discursos parlamentares, os escriptos politicos têm tornado desde longos annos um logar commum a necessidade da reforma eleitoral. E o que mais é, no dia seguinte ao de qualquer das que temos realisado no actual regimen, o mal-estar continúa, novos defeitos apparecem, os antigos se aggravam, e a urgencia de reforma mais completa affigura-se a todos cada vez mais imprescindivel para a marcha regular do mecanismo politico.

Na verdade, não ha na politica brasileira quem esteja satisfeito, quem se ache bem. A maxima parte dos votantes da eleição primaria não tem consciencia do direito que exercem, não vão á urna sem solicitação, ou, o que é peor, sem constrangimento ou paga. Os que estão no caso de comprehender esse direito não ligam valor aos seus votos perdidos na immensidade dos primeiros, nem dão importancia ao seu resultado, isto é, á eleição do intermediario que ha de eleger, por sua propria inspiração, o deputado, ou propor os nomes para senador. O eleitor, entidade transitoria, dependente da massa ignorante que o elege com o auxilio das auctoridades, do dinheiro, da fraude, da ameaça, da intimidação, da violencia, não tem força propria para resistir a qualquer dos elementos a que deve seu poder passageiro, cuja instabilidade é elle o primeiro a reconhecer. O deputado, vendo-se entre o eleitorado dependente do governo para manter-se no posto, e o go-

verno, que é afinal quem dá ou tira o diploma de eleitor, vive sujeito a ambos sem poder satisfazer a nem um. Não traz ao governo o prestigio do verdadeiro eleito da nação, forte pela segurança de representar eleitores certos, conhecidos, com cuja opinião e sympathia se acha identificado. Também não consegue tornar-se para os eleitores procurador bastante feliz das mil pretensões, já individuaes, já collectivas dos diversos grupos, desejosos todos de conservarem-se nas posições adquiridas pelos meios officiaes. Desgostosos os eleitores do máo procurador, o deputado torna-se insupportavel para o governo, sobre o qual não pôde sacar indefinidamente, attendendo a todas as exigencias e pequenas frivolidades que entram por muito na vida de aldéa e sustentam as cabalas eleitoraes.

O deputado, juiz do governo, vem, pois, a tornar-se ou dependente, si ministerial, ou despeitado, si opposicionista. Quando reage contra tão aviltante papel, e pretende conciliar as conveniencias de partidario com os deveres parlamentares, corre o risco, ou antes tem a certeza, de desagradar ás influencias, ordinariamente facticias, e em todo o caso vacillantes, que o elegeram, e que, por sua vez, precisam ser sustentadas. Pesa-lhes, portanto, a independencia de deputado, que só lhes traz embaraços, e a eventualidade de triumpho para o adversario do campañario, questão esta de tal magnitude no logar que com ella nenhuma outra se compara.

Aqui no Brasil, mais do que já se tem sentido em outros paizes, o eleitor não avalia a importancia e o merecimento do seu representante pelos triumphos na tribuna, mas pelo numero de conquistas nas secretarias e ante-salas dos ministros.

Formado de taes elementos, qual o valor de um ministerio, que emphaticamente se diz sahido da maioria das camaras, que também pretendem representar o paiz? Entidades sem força para com o poder moderador, que conhece-lhes os elementos das maiorias parlamentares, os ministerios, organisados fóra do influxo dos partidos, vivem isolados delles, transigindo com os grupos parlamentares, até que o tedio (quando delle são seus membros susceptiveis) ou alguma discordia intestina, força-os a retirarem-se, ficando assim os ministros livres de uma meada de compromissos que já não podem deslindar.

Por outro lado, nenhuma maioria pôde dizer-se unida e stavél, ou forte uma minoria. As grandes theses politicas, de ordinario, apenas encobrem os despeitos ou as affeições pessoaes. Como a administração superior se envolve em tudo, o gabinete é por tudo responsavel. Um presidente de provincia que se mantém, um juiz de direito que não se remove, algumas patentes de guarda nacional que não se concedem, mudam grupos inteiros na camara da direita para a esquerda, sem que o paiz possa dar fé das modificações politicas que por acaso se realisaram no seio do gabinete.

No meio de toda esta fraqueza e instabilidade dos homens e das cousas, um só poder tem força, enquanto a machina funcionar. Infelizmente não ha governo, não ha systema politico que possa ter duração e contar com o dia de amanhã quando a sociedade não repousa em base solida.

A Corôa acceita, ou não acceita a demissão de um gabinete, nomea outro, dissolve camaras, exerce, em summa, todas as attribuições legaes que lhe confere a constituição, sem que a mais leve sombra de contraste ou resistencia lhe indique si procedeu acertada e opportunamente. A nação nunca muda de politica, nunca deseja spontaneamente e por seu proprio impulso passar de um governo, ou partido para outro; dos farrapos, chimangos ou luzias para os saquaremas; dos conservadores para os liberaes, progressistas ou ligueiros. Só a Corôa é dado saber quando é chegada a hora precisa (que cousa alguma tem antes indicado) de permittir ou ordenar que uma mudança em tal sentido se realise; e por tal modo acerta, sem discrepancia de um atomo, que jamais a nação oppõe a mais leve resistencia.

N'uma sociedade politica bem constituida, a opinião publica dirige o governo; mas nem o governo deve ser o joguete das paixões populares, inflammaveis, irrefletidas e muitas vezes brutaes, nem a nação deve humilhada e cabisbaixa só mover-se ao aceno do governo. Governo e governados devem reciprocamente influir um sobre os outros, de modo que, nem as impressões das massas grosseiras predominem e arrastrem o governo, como acontece na demagogia, nem os governados se destinem ao aviltamento da obediencia passiva, como no despotismo.

A consequencia natural e forçada da nossa situação é a impossibilidade de formarem-se verdadeiros partidos politicos, taes como são necessarios para o jogo regular do systema. Nenhum principio, nenhuma doutrina ou idéa pôde radicar-se no paiz e ganhar força para impôr-se ao parlamento por suas adhesões na sociedade; nenhum homem pôde constituir-se o que no regimen constitucional se chama chefe de partido, pois que nem partidos regulares existem com principios definidos e descreminados que os legitimem. Por si ou por seu proprio merito, nenhum homem politico pôde contar com um numeroso grupo de concidadãos que o auxiliem na realisação dos principios de sua escola politica. A nação inteira se enerva e gasta n'uma lucta sterilisadora para os homens e para as idéas.

Sahir de tal situação, firmar a verdade de systema parlamentar é o anho de todo bom cidadão. E como esta fôrma de governo repousa na eleição, naturalmente para ella se volvem todas as vistas.

Chegadas a esta convicção, em duas grandes classes se dividem as opiniões. Observando as tentativas que temos feito, as luctas que se têm travado no parlamento, a improficuidade de todas as medidas legislativas, se deixam uns apoderar de desanimo, justificado pelo aphorismo; *vanae leges sine moribus*. Tudo esperam outros da lei; a lei é a fonte de todo o bem, ou de todo o mal social.

Si o Brasil ainda não igualou ou excedeu os Estados-Unidos da America do Norte qual a causa sinão a diversidade da fôrma de governo? A republica, só por sua influencia magica, nos daria todas as virtudes que nos faltam e dissiparia os vicios e defeitos de que soffremos.

A primeira opinião não é menos erronea que a segunda. Eduquemos, moralisemos o povo e as leis tornar-se-ão boas. Mas como educar, como moralisar o povo? Será resultado este que deva provir spontaneo da força ingenita da natureza, como a germinação das sementes ou a florescencia das arvores? Cumpre ao legislador estabelecer leis que desenvolvam e fortaleçam os costumes politicos, e remover as causas do seu viciamento.

Para os radicaes (como vão apparecendo entre nós) é excusado fallar em leis eleitoraes; o mal reside na fôrma de governo que se oppõe a todo o melhoramento real e a todas as liberdades. Quanto a nós, ha nisto completa illusão, pois dá-se como provado o que cumpre demonstrar. Não duvidariamos acompanhál-os, si nos podessem provar que qualquer melhoramento social, qualquer progresso material, moral ou politico, qualquer das liberdades reaes é incompativel com a fôrma de governo monarchico. Si vivessemos sob o governo republicano, com as desejaveis garantias de estabilidade e aperfeiçoamento social que a constituição nos offerece na monarchia constitucional, não quereíamos passar a outra fôrma de governo, como não quereamos deixar a actual, que reputamos capaz de preencher os fins da sociedade politica.

Deixados, portanto, estes irreconciliaveis em tudo e por tudo, na questão da reforma eleitoral tambem nós somos radicaes. Do que existe cousa alguma pôde ser conservada. E' preciso fazer taboa rasa e começar de novo. E' preciso pôr a baixo todo o edificio existente, carcomido e pôdre e principiar outro desde os alicerces.

Todos conhecem os males; conhecer-lhes, porém, as causas nem a todos é dado, pois nem todos os cidadãos se entregam ás investigações politicas. É indispensavel conhecer os males, suas causas, as tentativas e experiencias feitas, os remedios lembrados e quaes os mais adequados. Não proporemos experiencias de medidas ainda nunca experimentadas; annullemos o que temos de má e accomodememos aos nossos costumes e condições sociaes as leis geraes que já de tempo remoto regem este assumpto em todas as sociedades civilisadas. A Inglaterra desde o seculo XIV havia, independentemente de theorias philosophicas, hoje tão em moda, achado as grandes bases da representação nacional. (1)

Para o legislador o estado dos espiritos e da opinião publica é condição indispensavel para qualquer reforma nas instituições. Por mais firme e robusta

(1) Guizot—*Histoire des origines du gouvernement représentatif*.—Seizième leçon.

que seja sua convicção sobre um objecto qualquer, o estadista prudente não o traduzirá em lei si a opinião publica não reclamar a medida e não estiver disposta a acceptal-a. No caso contrario seria seu dever illustrar o publico, crear a opinião, preparar, em summa, o terreno para que as novas idéas possam fructificar.

É no processo das reformas, no modo de comprehendel-as e executal-as que mais se caracterisam as duas principaes escolas politicas que sob todos os governos livres dividem as opiniões: a liberal e a conservadora. Nem aquella está sempre descontente de tudo quanto existe e quer tudo destruir e reformar; nem esta se acha ligada por supersticiosa veneração a todas as instituições. Eis porque tantas vezes as duas escolas se confundem n'um mesmo pensamento em occasiões dadas.

Na questão eleitoral achamo-nos nesta favoravel situação para uma reforma radical e completa. E o que mais importante é; as duas opiniões politicas se acham mais ou menos accordes nos ponctos capitaes da reforma.

Dissemos que para muitos espiritos descrentes ou timoratos bastavam alguns retoques na lei eleitoral. Discutiremos depois suas objecções; reconheçamos, entretanto, desde já uma verdade: é que essa opinião por sua propria natureza jámais será um obstaculo. Os descrentes a nada se oppoem; os timoratos não resistem ao impulso dos homens convencidos e resolutos.

A opinião publica, ha muitos annos e mais particularmente depois da ultima lei eleitoral de 1860, tem se afferrado á convicção de que sem eleição directa nunca o systema parlamentar será uma realidade, isto é, que na eleição dos eleitores reside todo o mal. E' esta a principal causa da intervenção do governo, dos abusos das autoridades locaes, das violencias, das fraudes, da desmoralisação e finalmente da descrença politica. A extirpação de um mal tão serio é uma necessidade urgente.

CAPITULO II

PROCESSOS PREPARATORIOS DA ELEIÇÃO PRIMARIA

§ 1º— AS QUALIFICAÇÕES

Não é nossa intenção desenrolar perante o leitor o quadro completo das eleições primarias quer nas grandes cidades, quer nas freguezias ruraes. Compreenderemos unicamente no já triste painel que vamos apresentar, os males geraes inherentes ao nosso systema eleitoral, para os quaes se deve procurar remedio. Não ha muita conveniencia em recordar as trapças e miserias da occasião ; bastará revelar os traços grandes e geraes do systema.

A base da eleição primaria é a qualificação dos votantes.

Veremos depois, em rapida resenha historica do nosso regimen eleitoral, as esperanças que em 1845 e 1846 fundaram-se nas actuaes qualificações. Nada disto existia na legislação anterior a 1842. A lei de 19 de Agosto de 1846 veio apenas regularisar, methodisar a idéa cujo germen estava nas instrucções de 4 de Maio de 1842. Apesar dos requisitos estabelecidos na constituição para poder o cidadão votar nas eleições primarias, nenhuma auctoridade as examinava e reconhecia previamente. A vozeria, o alarido, o tumulto, quando não murros e cacetadas, decidiam do direito de voto dos cidadãos que compareciam. Mais tarde, em 1842, as instrucções do governo, independentemente de lei, crearam juntas de qualificação compostas do juiz de paz, vigario e delegado ou subdelegado de policia. As fraudes das qualificações, a intervenção directa da auctoridade policial e outros muitos abusos annullaram os resultados que por ventura podessem nutrir os auctores das instrucções quanto a seus effeitos.

Segundo a legislação actual, no terceiro domingo do mez de Janeiro de cada anno, reúne-se a junta qualificadora, cujo processo e recursos são conhecidos. Apparentemente não se poderiam descobrir meios mais efficazes, mais completos e perfeitos de darem bons resultados. As duas parcialidades politicas intervêm e são ouvidas; ha todos os recursos, decididos afinal pela magistratura mais elevada do imperio. Entretanto, na practica nada mais defeituoso ; e não ha quem ignore qual a importancia decisiva de uma qualificação para o resultado da eleição primaria. A junta reúne-se cada anno e póde alterar toda a lista das qualificações anteriores. Nem sempre os partidos acompanham e fiscalisam com sollicitude o

trabalho da qualificação. É um processo tedioso para o qual poucos têm disposição e sobra de tempo. O votante absolutamente ignora o que se faz, nem lhe dá o menor cuidado sua sorte e seu direito em questão no consistorio de sua igreja matriz. São os cabalistas que excluem a este, incluem aquelle e têm todo o trabalho e gastos do fastidioso e informe processo. Cada parcialidade pede aos seus co-religionarios mais considerados e extranhos à mesa qualificadora uma lista dos seus votantes. O nome do individuo a quem pertence o votante, determina a opposição dos contrarios à sua qualificação. A condição a que se recorre mais geralmente para justificar todas as exclusões e inclusões, é possuir-se ou não a renda legal. A lei constitucional não podia definir em que consistia e como reconhecer-se a renda liquida de 200\$000; as leis regulamentares nunca o fizeram. A prova unica que offerecem as partes litigantes perante a junta é a peor possivel. A peor absolutamente fallando, a tanto se rebaixa o homem! e no caso especial das contenddas eleitoraes é prova tão má que não ha termo que a qualifique. Fulano e Sicrano, os dous mais indignos miseraveis da freguezia juram, mediante qualquer paga, que 10, 20, 30 individuos têm a renda legal para serem qualificados votantes, e tanto mais correntemente juram, quanto por si nada sabem, mas decoraram bem o papel. Outros dous miseraveis, só comparaveis aos primeiros, depoem justamente o contrario. Sendo os cidadãos por sua parte gente desconhecida, ou quasi, nenhum documento pode-se apresentar a seu respeito. Nada possuem, vivem de soldada, em terras alheias, não sabem ler, nem escrever. Tudo isto se allega; porém responde-se que ninguem pôde viver sem uma renda de 200\$000, que o simples jornaleiro não vence por dia menos de 1\$, 1\$500 e 2\$000. Incluem-se, pois, na lista os cidadãos em litigio, e, por seu turno, aquelles que neste sentido trabalharam vão allegar o mesmo que haviam ha pouco refutado, para excluir os votantes do adversario.

Numa freguezia de mil ou mil e tantos votantes, as novas inclusões e exclusões contam-se por centenas, de modo que a alteração da lista dos qualificados excede ás vezes a mais da metade do numero total dos votantes. Sobre este grosseiro processo começam os recursos, primeiro para a mesma junta qualificadora, constituida em junta de reclamação, depois para o conselho municipal de recurso presidido pelo juiz municipal, e finalmente para a relação do districto. Si na relação os magistrados descobrem alguma falta de formalidade, dão-se por felizes e annullam todo ou parte do processo. Livram-se assim de julgar do seu merecimento, além de satisfazerem o pendor natural de seu espirito que os torna meticulosos e exagerados no que diz respeito à observancia de formalidades legais, ainda que exteriores e vãs. Si nenhuma falta foi commettida, o magistrado, na carencia absoluta de dados para julgar, decide pelo lado em que suppõe mais garantias. isto é. ordinariamente pelo seu partido.

Feita uma *boa* qualificação, está quasi decidida a eleição. Todos nós temos ouvido constantemente esta linguagem : « Não podemos dar a campanha eleitoral ; a qualificação não é nossa. » Outras vezes a seguinte : « Estamos seguros ; a menos que os nossos amigos não mudem de partido e passem com seus votantes, temos a eleição ganha. Contamos na qualificação uma differença de 200 ou 300 votos ; temos, pois, sobra para todas as eventualidades. »

Nem sempre o processo da qualificação é assim fiscalizado. Muitas vezes falta a um dos partidos a especie de cabalistas necessarios e capazes deste serviço infadonho e inglorio, embora tão util. Então acontece que partidos fortes, numerosos, se acham excluidos *a priori* de disputar a eleição primaria.

Alem dos recursos legais, ha ainda o procedimento discricionario da administração, dos presidentes das provincias e do ministro do imperio sobre as qualificações. E' a ultima palavra do escandalo nesta materia. O que fazer, porém, si a lei não offerece garantias sérias e efficazes ? Ha ás vezes abusos clamorosos a corrigir nas qualificações, e os recursos não foram possiveis, as proprias junctas obstaram, praticando, como temos visto, os mais despejados excessos. E' uso frequente commetterem-se intencionalmente faltas de formalidades para tornar nulla na relação uma qualificação que não convém. Como ficar a administração de braços atados perante os mais revoltantes desmandos ?

Infelizmente, porém, os abusos dos presidentes de provincia no exercicio deste direito adquirido, não são nem menores, nem menos revoltantes. Em annos electoraes annullam-se em cada provincia dezenas de qualificações completamente findas por suggestões e exigencias das influencias locais, que recusam trabalhar na eleição sem este poderoso adjutorio. Entre a espada e a parede, o presidente, querendo corresponder á confiança do governo, prefere subscrever a tudo, fundando-se nos mais frivolos pretextos para annullar qualificações, muitas vezes mais regulares do que as dos annos anteriores, que, entretanto, têm assim de prevalecer para a eleição. Temos visto pela annullação consecutiva de qualificações e pelo obstaculo opposto por algumas das parcialidades locais, fazerem-se eleições durante annos por uma mesma e só qualificação antiga.

Não queremos fallar das alterações nos livros da qualificação, da troca de nomes e do remedio heroico do desaparecimento do livro na occasião da eleição. Finalmente, para requinte de confusão e escandalo, a camara dos deputados em 1864 approvou, á vista de pareceres da mesma commissão, eleições da provincia do Rio de Janeiro, nas quaes as mesas electoraes ora haviam cumprido as ordens do presidente da provincia annullando qualificações, ora haviam deixado de fazel-o por conveniencia propria da occasião.

Os requesitos vagos, indeterminados de idoneidade para a qualificação dos votantes, taes como exige a lei e têm sido entendidos, são uma fonte perenne de abusos

pelas inclusões e exclusões de turbas innumeras e desconhecidas, as quaes por si sós alteram todas as condições normaes e staveis dos partidos nas localidades. Era preferivel o voto universal por lei; pouparíamos, não só nas qualificações, como mais ainda durante a votação, uma parte das fraudes que a sociedade presencia, e que a corrompe, como sem duvida corrompe o espectaculo diuturno de tantas tropelias.

§ 2º— A MESA ELEITORAL E SEUS AUXILIARES EXTRALEGAES

Alem da qualificação, ha outro elemento poderoso para facilitar o triumpho ás parcialidades locaes: é ter de seu lado a mesa que preside aos trabalhos eleitoraes. A lei cercou-a de todas as garantias e procurou tirar-lhe todo o arbitrio que dêsse logar a abusos. Vãos desejos! Segundo o systema da lei de 19 de Agosto de 1846, as parcialidades politicas contendoras intervêm na formação da mesa: os quatro mesarios, secretarios e escrutadores, são igualmente divididos pelas duas parcialidades. O 5º membro, o juiz de paz, presidente da mesa e da assembléa parochial, determina a maioria para este ou aquelle lado.

A mesa não tem auctoridade alguma sobre a idoneidade dos votantes. Pedro apresenta-se para votar, está qualificado; bem ou mal, á mesa não compete julgar-o: o voto de Pedro ha de ser recebido. Nada parece mais simples, menos susceptivel de abusos. Engano manifesto! A mesa tem uma soberania especial e o que mais é, impossivel de lhe ser tirada ou substituida: é quem profere a ultima palavra sobre a identidade do votante. Pedro está qualificado; mas é realmente o Pedro qualificado o individuo desconhecido que alli está presente com uma cedula na mão? Os mesarios o desconhecem, bem como a maior parte dos circumstantes. Entretanto, o cabalista que lhe deu a cedula, declara que é o proprio; os mesarios seus partidarios esposam-lhe a causa, e pela mesma razão os outros esposam a contraria. *E! Não é!* grita-se de todos os lados. Interroga-se o cidadão. Justamente os *invisiveis*, os *phosphoros*, na gíria cabalista, são os mais ladinos em responderem, segundo os dados constantes da qualificação: tem 30 annos, é casado, carpinteiro, etc. A maioria da mesa decide: está acabado; não ha, nem pôde haver recurso. Outras vezes, Pedro é conhecido, é o verdadeiro Pedro da qualificação. Negam-lhe, porém, a identidade; Pedro atrapalha-se, intimida-se com aquella vozeria; o seu voto é rejeitado.

N'uma eleição disputada, que se ha de ganhar ou perder por 30 ou 40 votos, 15 ou 20 votos indevidamente acceitos ou recusados dão ganho de causa a esta, ou

àquella parcialidade. Uma maioria de mesa eleitoral, intrepida, resoluta, bem apoiada por uma multidão vociferadora e disposta a todos os desacatos, é invencível. Em materia de eleição primaria isto é axioma.

O *invisível*, ou *phosphoro*, representa um papel notavel nas nossas eleições, e mais ainda nas grandes cidades do que nas freguezias ruraes. Um bom *phosphoro* vota tres, quatro, cinco e mais vezes. e em varias freguezias, quando são proximas. Os cabalistas sabem que F. qualificado, morreu, mudou de freguezia, está enfermo; em summa, não vem votar: o *phosphoro* se apresenta. É mui vulgar que, não acudindo á chamada um cidadão qualificado, não menos de dous phosphoros se apresentem para substituí-lo; cada qual exhibe melhores provas de sua identidade, cada qual tem maior partido e vozeria para sustentá-lo em sua pretensão. A final um é acceito. Muitas vezes, contra a expectativa dos cabalistas, apresenta-se a contestar a um phosphoro o verdadeiro cidadão qualificado, que por isso mesmo que é o proprio, que é sincero e despido de embuste, fica confundido pelo desplante e desfacamento do seu contradictor, a quem tal desapontamento não desconcerta. O phosphoro que sae-se bem de um destes transes arriscados, adquire direito á paga dobrada. Assim manda a justiça eleitoral, porquanto não só introduziu na urna um voto indevido, como impediu que entrasse o competente. Estes factos são rigorosa consequencia do voto universal que temos. Chamaes para exercer a primeira funcção social o ente mais nullo, mais desconhecido, mais incapaz da sociedade e não quereis presenciar factos desta ordem?

Todo abuso novo encontra repugnancia e resistencia na sociedade; porém se perdura, favorecido pelas leis, vae vencendo as reluctancias, ganhando terreno e a tendencia é sempre para se aggravar e generalisar. A primeira recusa de um votante legitimo, ou accettazione de um illegitimo provoca represalias do partido opposto, e a exaggeração do mal é a consequencia infallivel. De mais, os partidos são sempre inclinados a excusarem os seus proprios vicios e a exagerarem os dos contrarios; por maiores que sejam as traficancias que tenham commettido, reputam ainda mais graves as alheias; e bem depressa se accommodam com a idéa de que ficariam em condições de inferioridade si pretendessem combater sómente com armas leaes a adversarios para os quaes todas as armas são boas. A tal ponto o excesso destes males tem estragado o espirito publico nas localidades, que um partido numeroso, vencido pelas artimanhas e traças do adversario inferior em numero, é reputado incapaz e tende por este mesmo facto a enfraquecer-se! Para muitos cabalistas, uma eleição regular, sisuda, não tem attractivos; sem alguma alicantina bem planejada e bem tramada, falta-lhe todo o sainete.

Nas eleições geraes de 1863, o partido que dissolveu a camara temporaria conseguiu ter maioria na mesa de uma freguezia. séde de um municipio dos mais

importantes de serra-acima no Rio de Janeiro. Na memoria da provincia ficou gravada a lembrança dos mais inauditos abusos. A mesa recusou receber o voto dos mais conhecidos cidadãos, de importantes fazendeiros, e levou o despejo aos ultimos limites da verosimilhança. Este triumpho immoral achou então encomiastas nos periodicos da sua parcialidade! Parece entretanto que a elle se refere o que se lê a pags. 42 do folheto o *Imperialismo e a Reforma*, publicado em 1865 por uma habil penna liberal e assim insuspeita para apreciar este facto. Eis suas palavras : «Sabemos de uma eleição em que apresentando-se a votar um commendador de duas ordens, proprietario de varios estabelecimentos ruracs e millionario, a mesa decidiu que não era elle o individuo que fôra chamado e se achava qualificado, levando o capricho ao poncto de fazer votar por elle em sua presença o carcereiro do logar! Nessa mesma eleição, por um proprietario e bacharel em direito, a mesa fez votar um liberto, e pelo collector de rendas provinciaes um moleque a quem haviam chamado para isso, dando-lhe alguns vintens.»

O abuso de que tractamos, alem do phosphoro, tem dado logar à existencia de outra entidade eleitoral, sustentaculo daquelle e seu arrimo, supinamente immoral e desprezivel : o capanga de eleições. O capanga é um individuo que se lança nas luctas eleitoraes em busca de salario, e muito mais ainda por gosto, por deleite proprio. Uma facção que traz arregimentados e assoldados os principaes capangas do logar, tem ganho immenso terreno. Se ella é comedida, o esquadrão tem ordem restricta de se apresentar desarmado, de não offender gravemente aos adversarios (salvo caso extremo que não se pôde prever), sob pena de lhe ser recusada a paga. Os capangas são o poncto de apoio dos cabos de eleição; sustentam suas opiniões, atordoam os adversarios, intimidam-n'os, dão coragem, força e energia aos partidarios. Como pôde o homem pacifico, apresentar-se perante uma mesa eleitoral para fallar em nome da lei, cercado de dezenas de caras patibulares, que, a qualquer expressão sua, vociferam e ameaçam? Para haver energia e fallar com vantagem é indispensavel ter de seu lado um esquadrão igual, por cuja conta corra o risco de qualquer rolo (expressão technica). O capanga não entra em lucta por convicção, nem questiona por dignidade; sua palavra de ordem é a obediencia aos chefes. Entretanto, não está nas mãos de pessoa alguma conter-lhe o impeto em certos momentos, sobretudo quando ao esquadrão arregimentado reune-se a turba multa indisciplinada que adhire voluntariamente, electrisada e inebriada pelo rumor e agitação.

Presenciando estes factos occorre a muitos observadores superficiaes, que o mal não está nas leis, mas em seus executores. A verdade é que a lei auctorizou o mal, a practica deu-lhe corpo e radicou-o nos costumes. Estes factos lamentaveis são a prova da proposição que temos enunciado : a practica de um abuso, corrompendo os caracteres, tende sempre a generalisal-o e aggravar-o.

Quer o leitor convencer-se por um exemplo ? Dar-lhe hemos um, facil de ser observado, e tanto mais saliente quanto mais disputada a eleição : é o que tem logar nas freguezias da Candelaria e de Sant'Anna, por exemplo, na cidade do Rio de Janeiro. A primeira comprehende o centro mais importante da cidade, limitado pelas ruas Sette de Setembro, Ourives, S. Pedro, ou Violas e o mar. Todos os seus votantes são pessoas conhecidas : é o negociante de pequeno ou grosso tracto, o capitalista, o banqueiro, o proprietario, o medico, o advogado, etc. N'uma eleição directa o eleitorado desta freguezia comprehenderia talvez a totalidade dos actuaes votantes. A freguezia de Sant'Anna apresenta uma face differente, E' o quartel-general da arraya-miuda ; é a freguezia mais populosa. A cidade, crescendo em riqueza, em população abastada, o centro foi sendo occupado pelo commercio, pelas grandes casas, e a arraya-miuda foi-se agglomerando nas abas dos morros, nos brejos, nos confins da cidade. Alli mora em vastos *cortiços* o operario nomade, que trabalha hoje aqui e amanhã acolá, o servente de repartição publica remota, o official de justiça, o mascate, o pombeiro itinerante, etc., pessoas todas que saem de manhã para seus trabalhos, voltam á noute, sem que, fóra do pequeno raio de sua moradia, alguém mais na freguezia os conheça.

Entrae na matriz destas freguezias em dias de eleições disputadas. Na primeira, a mesa trabalha isolada, desafiontada do enxame de povo que difficulta o accesso e perturba todos os actos eleitoraes. Varios grupos conversam mais ou menos animadamente ; algumas pessoas tomam notas. Todo o trabalho é fóra da egreja : consiste em avisar os votantes para responderem á chamada, em resolver os indolentes, apathicos, despeitados a virem votar ; os emissarios entram e saem ; o votante chega, deposita a cedula e volta para suas occupaões. A cada nome chamado responde um individuo conhecido de todos. Si um votante em condições diversas se apresenta, ninguém ousa contestar a identidade, receiando enganar-se e expór-se a desar certo, vendo patentear-se a verdade, facil de ser reconhecida. Em outras freguezias, a identidade do votante é, por via de regra, contestada, discutida e sophismada.

Entrae agora na matriz de Sant'Anna. Custar-vos-ha enormemente romper a multidão que se atropella na entrada. Dentro tereis o espectaculo de um pandemonio, salvo a irreverencia (que não é nossa, mas dos que alli se acham), pois estamos no interior de um templo christão ; na verdade foram retiradas todas as imagens, os cirios, os candelabros, tudo quanto podia converter-se em arma ou projectil durante uma lucta á mão armada. O facto tem tido logar em tantas egrejas que estas cautelas não constituem exceção. A sagração das imagens não as garante.

E' contristador o espectaculo que em taes occasiões offerecem algumas das nossas egrejas. O cidadão ainda não callejado por tanta infamia, retira-se in-

dignado; apenas deposita o voto, fôge o mais depressa possível de um lugar em que se reputa aviltado. Os timoratos evitam o perigoso tumulto. Muitos desses mesmo que atiraram-se na vertigem da lucta, reflectem depois com vergonha nos actos que praticaram e consentiram se praticasse, ora em seu nome, ora com sua responsabilidade real, ou moral.



CAPITULO III

A ELEIÇÃO PRIMARIA

§ 1.º— OS VOTANTES

Temos visto a qualificação do votante e o recebimento do voto; em ambos os casos é elle um ente quasi passivo, cujos actos são permittidos ou pela juncta qualificadora, ou pela mesa eleitoral. Vejamos agora o seu procedimento spontaneo ou constrangido, porém proprio.

O votante póde ser um homem illustrado e importante; mas não é este o votante em cujo poder está decidir das eleições primarias, porque nellas os votos se contam pelo numero e não pela qualidade. Os votantes são a grande massa arrolada nas listas de qualificação, a turba multa, ignorante, desconhecida e dependente. O votante é, por via de regra, analfabeto; não lê, nem póde lêr jornaes; não frequenta clubs, nem concorre a *meetings*, que os não ha; de politica só sabe do seu voto, que ou pertence ao Sr. fulano de tal por dever de dependencia (algumas vezes tambem por gratidão), ou a quem lh'o paga por melhor preço, ou lhe dá um cavallo, ou roupa a titulo de ir votar á freguezia.

Si por qualquer motivo a eleição primaria não é disputada, a mercadoria *voto* fica sem valor. A igreja acha-se deserta, nenhum votante apparece para exercer o seu direito. Afim de salvarem-se as apparencias, correm-se os arredores da matriz, convocam-se os mais desoccupados; algum cidadão de melhor vontade vota pelos ausentes, ou introduz na urna 10 ou 12 cédulas de cada vez; e, finalmente, como apesar de tudo o numero dos concorrentes é mesquinho, a acta é arranjada de modo a figurar que cousa differente teve logar. Em regra geral, as eleições assim feitas, a *bico de penna*, como se diz, são as mais regulares, segundo as actas: não ha nellas uma só formalidade preterida; tudo se fez a horas e com os preceitos das leis, regulamentos e avisos do governo; é difficil que offereçam brecha para nullidades.

N'uma eleição fortemente disputada a scena é differente. O arraial toma ares festivos; de toda a parte o povo em grupos concorre para a igreja. Ao lado desta, cada um dos partidos tem o seu *barracão* (expressão technica) onde se regalam a faltar os seus votantes com as iguarias e bebidas de sua predilecção. Não é de esperar que estas frequentes libações predisponham os espiritos de taes freguezes

ao entrar na igreja do mesmo modo que as aspersões de agua benta em outras occasiões.

O votante das freguezias urbanas é mui differente do das ruraes. E' mais repugnante, venal e corrompido nas primeiras; mais dependente e lastimavel nestas. No genero que nos occupa, o votante divide-se em varias cathogorias : ou é aggregado, ou dependente de certo individuo em cujas terras vive; ou é mais ou menos independente e baldio. Si inspira bastante confiança aquelle com quem vota, vae livremente á igreja, entra, vota, come, bebe e embriaga-se livremente. Se é acostumado ou suspeito de traficar com o voto, não o deixam só enquanto não tem votado. Os desta classe vêm aos magotes vigiados, aquartelam-se em logar seguro e já de ante-mão preparado; não se lhes permite digressão alguma; entram na igreja debaixo de fórma, separados de todo o povo: e por este modo o cidadão votante de um paiz livre deposita gravemente o voto na urna da sua freguezia. Apenas começa a ser chamado tal quarteirão, manda-se aviso á gente do Sr. F. para que seja apresentada. Os votantes da cathogoria livre têm a liberdade de vender o voto como e a quem lhes apraz. Tambem têm suas manhas, e contam depois proezas de receber duas ou tres pagas, e as maiores de pessoa a quem faltaram.

Pouparemos a descripção das scenas repulsivas que então têm logar, não desceremos ao particular, que é sempre mais vil e desmoralizador.

A grande massa dos votantes, tal qual é constituida, offerece vasto campo para a intervenção das auctoridades no pleito eleitoral e para todas as violencias. As leis do recrutamento, da guarda nacional e de 3 de Dezembro de 1841, isto é, da organização judiciaria e policial, são aquellas á cuja sombra principalmente se dizem practicadas todas as violencias e exacções. Não defenderemos estas leis, mórmente a primeira, em todas as suas disposições; é, porém, forçoso reconhecer que ellas apenas servem de pretexto para os abusos. A principal fonte reside no systema eleitoral. Imaginae as leis que quizerdes; e entregae a eleição á parte infima da sociedade, á mais ignorante e dependente; estimulae as auctoridades a intervirem no pleito, como em causa propria; ellas procurarão forçosamente todos os meios de alliciar proselytos, de intimidar, de arredar os adversarios. Mostraremos depois onde está principalmente o stimulo que impelle aos excessos e que tanto accentua e irrita as luctas para a eleição dos eleitores.

A lei do recrutamento é, por certo, má. incompativel com uma sociedade que é, quer ser, ou se diz livre. Reconhecemos, não obstante, que os seus mais perniciosos effeitos provêm das luctas da eleição primaria.

Não é esta occasião opportuna para discutir essa lei; mas seremos excusados de dizer algumas palavras a este respeito, de tal modo ella se liga hoje á questão a liberdade do voto. As medidas lembradas para substituil-a têm sido a conscripção

e o sorteio, ou o enganamento voluntario. O primeiro constitue o systema das nações militares da Europa: o segundo, da Inglaterra, é o unico inatacavel pelo lado das liberdades do cidadão, porém onerosissimo e inefficaz em occasiões de guerra. Parece-nos que poderia ser adoptado nas circumstancias normaes do paiz, e que o recrutamento só deveria ser decretado pelas camaras nas occasiões excepcionaes de guerra, quando votassem os meios pecuniarios. A idéa de recorrer ao recrutamento, o governo pedindo-o, as camaras o decretando, e o paiz supportando, talvez nos obrigasse a meditar mais seriamente antes de emprehender, provocar, ou facilitar guerras.

De 1846 para cá, o recrutamento foi suspenso durante algum tempo, antes e depois da eleição primaria. Foi um progresso, porém deficiente, como não podia deixar de ser.

Acontece muitas vezes que ás accusações da opposição de vexações por parte das auctoridades locaes, estas respondem demonstrando que não se tem recrutado, que o numero dos presos e dos processos policiaes é o mesmo dos tempos ordinarios. A prova parece conclusiva. O que constitue, porém, o verdadeiro vexame é antes a ameaça do mal do que o proprio mal. Por um individuo recrutado e remetido para fóra do municipio, a população inteira, sujeita ao recrutamento, isto é, a grande massa dos votantes, foi ameaçada e aterrada com a imminencia do perigo. Todos ignoram em quem cabirá o golpe; a espada está suspensa sobre todas as cabeças.

A lei de 3 de Dezembro foi uma necessidade do seu tempo, e é inquestionavelmente uma lei sábia, providente em acautelar os abusos, providente em fornecer recursos aos perseguidos. Não é, porém, usando das faculdades da lei que a auctoridade policial abusa; mas arrogando-se outras, intimidando com suppostos poderes que não possui e com os excessos que póde impunemente praticar. Alterae quanto quizerdes a lei, como se acaba de fazer; conservae porém a mesma massa de votantes e os abusos continuarão, *mutatis mutandis*. A ultima eleição deixou este facto evidente. Mostraremos em occasião opportuna quanto prejudicou no conceito publico a esta lei o seu enlaçamento com a lei eleitoral, na qual alias residia todo o mal.

Quanto aos abusos attribuidos á lei da guarda nacional, a respeito da qual muito se poderia dizer, não são differentes do que acontece com as leis precedentes. Os males que fazem apparecer em epochas de eleição primaria não se derivam tanto dellas, como são nellas enxertados pelo máo systema eleitoral.

§ 2.º— OS ELEITORES

Somos decididos adversarios do suffragio universal. Insciente, inerte, escravizavel por natureza nos tempos ordinarios, o voto universal é um immenso perigo nas

crises sociaes, ou por occasião de commoções populares. Até certo puncto, a eleição do primeiro grão ou do eleitor amortece o choque do suffragio universal nestes ultimos casos; porém duplica-lhe os males nos tempos ordinarios, de modo tal que a eleição directa com o mesmo voto seria talvez menos deleterea para os costumes publicos. Basta que o leitor reflita no que se passa entre nós para ficar certo desta verdade.

Chegada a occasião de uma eleição primaria geral, qual é a posição dos partidos e dos chefes eleitoraes nas localidades do Imperio em relação á politica e aos candidatos? Muitas vezes ao travar-se a eleição primaria as candidaturas não são conhecidas; outras vezes são alteradas, substituidas ou baldeadas para districtos differentes, e até passam da provincia de Goyaz, por exemplo, para a do Maranhão e vice-versa. Em grande numero de provincias, o candidato é pessoa totalmente extranha aos eleitores, de quem elles ouvem fallar pela primeira vez ou que só de nome e vagamente conhecem.

Argumentemos, porém, com o facto mais elevado e que devera ser a regra: os chefes dos collegios eleitoraes apresentam-se na liça por uma idéa politica, esposada por certo candidato de sua confiança, ou sómente por amor da idéa. Bem depressa a lucta toma o character pessoal. Pedro e Paulo, as influencias rivaes do logar, acham-se frente a frente, procurando cada qual derrotar o adversario de longos annos. Os amigos dos dous campeões se dividem, e, sob o nome de partidos politicos, occultam-se motivos de varias procedencias. Pedro e Paulo têm contra si não só os adversarios politicos, mas todo aquelle a quem elles ou algum dos seus principaes adherentes offenderam em algum tempo, ou a quem attribuem qualquer aggravado. A derrota de uma das parcialidades não se affigura como um mal para o partido; mas um desar para o vencido no logar, o qual assim parece demonstrar sua fraqueza, falta de sympathias, de amigos, de poderio e influencia. A lucta tem todo o incentivo, e toda a irritabilidade e profundos odios das contendidas pessoas entre visinhos que se conhecem e se acotovellam todos os dias. Nesse conflicto acrimonioso, que tantos elementos avigoram e azedam, o deputado a eleger desaparece de todo. Preoccupado com uma causa que é a de suas proprias pessoas, os chefes eleitoraes não podem ver um terceiro, extranho e indifferente ás rivalidades locais.

Quando duas parcialidades pleiteam a eleição em qualquer parochia é que suas forças mais ou menos se equilibram: desde que uma prepondera sem contraste, a lucta é impossivel e o partido adverso vae desaparecendo até que algum facto novo possa fazel-o surgir e constituir-se com pessoal destacado do antigo. Desde que existe lucta, cada parcialidade procura alliciar proselytos e crear elementos de força e preponderancia. Ora, um dos mais fortes destes elementos é sem duvida a auctoridade nas mãos dos seus partidarios. Entre duas parcialidades cujas forças

mais ou menos se equilibram, penderá a concha da balança em que se collocar o prestigio e o peso da auctoridade publica. Eisahi já um dos primeiros e grandes empenhos em possuir cada facção local a auctoridade de seu lado ; é um motivo de submissão e subserviencia aos governos central e provincial que nomeam as auctoridades locais.

Nós que não poupamos censuras, nem sempre fazemos deste facto capitulo de accusação. A auctoridade de seu lado não representa só um grande e eficaz auxilio para uma parcialidade, representa (o que é mais importante) a tranquillidade, a segurança, as garantias contra as perseguições dos adversarios, das quaes, comquanto se achem isentas as principaes pessoas do lugar, não o estão os pobres desherdados da fortuna, a grande massa dos votantes, que os acompanharam e á cuja sorte não lhes é licito ser indifferentes. Possuir a auctoridade não é sómente ter uma consideravel coadjuvação eleitoral; é tambem a isenção e a immuniidade contra as perseguições.

Por seu lado, tambem o governo soffre grande pressão para intervir. As influencias locais solicitam e instam, por intermedio de seus procuradores perante o governo, pela nomeação ou demissão das auctoridades locais, e no fervor da lucta, não são os homens mais convenientes os lembrados, porém os mais resolutos e aptos para o fim que se tem em vista, e que está muito longe de ser o que convém á distribuição da justiça.

Supponhamos que tivéssemos a eleição directa. Por mais apaixonadas e inflamadas que reputemos as influencias de uma localidade a favor de uma idéa politica personificada n'um candidato; por mais estremecidos e dedicados amigos que d'elle sejam, a lucta já se acha collocada em objecto extranho e distante do campanario. Não só o ardor pelas idéas em abstracto não excita a acrimonia das luctas e rivalidades pessoais, como o agenciar votos para um amigo ausente não desperta o fervor de um pleito que interessa aos proprios auctores, aos seus nomes, influencia, tranquillidade e, sobretudo, ao seu amor proprio individual. Demais, a lucta já não tem um resultado definitivo nesse lugar, e o candidato derrotado ahi, póde triumphar em outro collegio e vencer a final. Na eleição primaria, cada parochia constitue por si, independentemente de outras, um campo de batalha. Pouco importa á influencia eleitoral ahi vencida que seus co-religionarios tenham triumphado nas restantes freguezias do districto. A's vezes a mesma excepção na derrota aguça-lhe o sentimento de pezar.

Além de que em uma eleição directa o pessoal do eleitorado deve ser tal que não o exponha tão facilmente aos manejos e vexames das auctoridades, o interesse pessoal e o empenho das influencias locais se acha incomparavelmente reduzido. A demissão ou nomeação de um delegado de policia poucos votos mais poderá

dar ou tirar a este ou aquelle candidato, e pouco influirá em uma eleição em que os votos se contarão por centenas.

Objectar-nos-hão, talvez, que as eleições municipaes e para juizes de paz continuarão a ser pessoas e particulares em cada municipio. A differença, porém, entre estas e as dos eleitores é radical. Em primeiro logar a importancia, não dizemos bem, a vehemencia e agitação que estas eleições hoje excitam provém do papel decisivo que representam para com aquella, da dependencia em que uma está das duas outras. O juiz de paz mais votado é o presidente da juncta de qualificação e da mesa da assembléa parochial. E' pois o personagem que determina o partido em maioria em qualquer das importantes funcções daquellas comissões. O presidente da camara municipal é membro do conselho municipal de recurso, que conhece das decisões proferidas pela juncta de reclamação. De mais, com os actuaes votantes, a influencia das camaras municipaes é consideravel para alliciar adherentes e dependentes para a parcialidade dos vereadores.

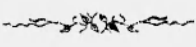
Freguezias ha que por sua extensão são divididas em mais de um districto de paz. Nestas, as attribuições eleitoraes commettidas aos juizes de paz são exercidas pelos do districto em cujo territorio se acha a egreja matriz. Em taes parochias, todo o fervor da lucta se concentra na eleição dos juizes de paz do districto, séde da matriz. Nos outros districtos, não só a eleição corre calma, como recae em homens mais desapaixonados e que acceitam o cargo pelo proprio cargo e não como elemento eleitoral. Decretassemos a eleição directa, tornassemos indifferente ao resultado da eleição dos deputados e senadores, ou dos seus eleitores, a côr politica dos vereadores e dos juizes de paz, e a eleição destes cidadãos correria logo mais tranquilla, e quando a lucta fosse por qualquer motivo renhida e vigorosa, a administração central não interviria por não lhe preoccupar e não lhe interessar, senão mui remotamente, o resultado dessas luctas.

Do que temos observado se comprehende que do voto universal nas eleições primarias e de natureza especial da eleição dos eleitores, ou votantes do segundo gráo, decorrem os abusos da intervenção do governo nas eleições locaes, das violencias e vexações das auctoridades subalternas, da cavillação das leis e sua desmoralisação. Nenhum governo tem interesse nem desejo de nomear ruins auctoridades locaes. Um máo presidente de provincia, porém, terá muito mais occasiões de errar com o estado actual de cousas, do que si as influencias locaes e seus procuradores e patronos nos centros (quasi sempre os deputados geraes e provinciaes) não fossem interessados em converterem as auctoridades locaes em cabos de eleição. Igualmente um bom presidente de provincia encontraria mais facilidade de acertar e não se veria illudido tantas vezes, instado, urgido, e a final inimizado por não assumir a responsabilidade dos excessos que delle se exigem. A autoridade local deixaria de ser o agente de eleições, trefego, astuto e vexatorio quando se tracta

deste objecto: tolerante e deleixado para os seus deveres reaes. Não seria o perseguidor e inimigo do adversario politico, porém o protector de todo o direito offendido e de todos os homens bons.

São conhecidas as consequencias funestas das inimizades que as luctas para o eleitorado criam e fomentam nas localidades. As rivalidades oriundas da politica local em muitos municipios do Imperio já têm degenerado em inimizades irreconciliaveis, seguidas das mais criminosas e fataes consequencias. Sem chegar a este ponto extremo, que é sempre uma excepção, inimizades desta origem têm desunido familias, amigos, e causado grave detrimento ás proprias localidades. Si a influencia das camaras municipaes, dos juizes de paz, das auctoridades policiaes e judicias (até estas!) não fosse decisiva para o eleitorado, era de esperar mais cordura entre os principaes cidadãos do mesmo municipio, como já acontece nos logares onde as luctas não têm sido tão acerbadas.

Como infelizmente um dos meios mais poderosos de angariar votos é compral-os, o mal que isto derrama na sociedade é consideravel, não só pela immoralidade do facto, como pelas fortunas que se arruinam e se delapidam nesse pleito incerto em que o amor-proprio está em jogo. Em todos os paizes representativos este mal existe mais ou menos intenso. E' porém inquestionavel que o systema da eleição de dous grãos muito concorre para aggravar-o, não só porque nelle intervêm forçosamente individuos mais miseraveis, como pelo interesse immediato, isto é. pessoal daquelles que se acham em lucta, segundo acabamos de ver.



CAPITULO IV

A ELEIÇÃO SECUNDARIA.— O DEPUTADO

De quanto temos visto naturalmente se comprehende quanto é precaria e penosa a situação do individuo que a constituição denomina augusto e dignissimo representante da nação.

Sendo o governo a mola real de todo o mecanismo eleitoral, é elle o principal eleitor do deputado. Pessoas que jámais conheceram uma provincia, nem um só dos seus habitantes, nomeados presidentes, são logo, e por este simples facto, as primeiras influencias eleitoraes da provincia: fazem e desfazem deputados e listas senatoriaes. E' o caso, alias regra da nossa politica, em que o habito faz o monge. Difficilmente evita-se o abuso quando se concede tamanho poderio.

Tem havido grande numero de deputados por muitas vezes eleitos e a final escolhidos senadores, que jamais se preoccuparam com o eleitorado de provincia alguma. Ligados aos governos de qualquer das parcialidades politicas, ou opportunamente desligados, são despachados deputados, ora por aqui, ora por alli, e logram sempre serem eleitos, apparentemente com a maior suavidade, e seguramente sem trabalho. A lei dos circulos, da qual se esperou modificação para este estado, não o alterou pelo accrescimento de influencia que o governo derivou della, como demonstraremos depois.

Os caminhos regulares, porém, não deixam de ter sectarios, e assim, muitos homens que aspiram posições politicas, começam por contrahir relações n'um districto, a frequentar suas influencias, a prestar-lhes serviços, corresponder-se com ellas, ganhar-lhes as sympathias etc. Mas nem por isso, em tempo algum de sua carreira politica, por mais eminentes que venham a ser, conseguem o que se chama influencia politica. Os governos, sem lançar mão de grandes violencias, zombam de qualquer dos intitulados vultos, ou influencias politicas das provincias. Citaremos exemplos modernos das mais importantes provincias do Imperio.

Ha alguns annos em uma eleição senatorial na provincia de Minas Geraes sob o dominio do partido liberal, conseguiu o governo excluir da lista triplice o nome do Sr. C. Ottoni, apoiado por seu irmão, nome liberal o mais prestigioso daquella provincia, e por todos os antigos e mais illustres liberaes. Accrescendo que o partido conservador, sem candidatos, deu áquelle opposicionista seus votos. Nada

he valeu contra os candidatos do governo, incomparavelmente inferiores a elle em nome, posição, illustração e serviços.

Na eleição da provincia de Pernambuco em fins de 1866, os partidos reaes, unicos existentes até então na provincia, o liberal e o conservador, uniram-se contra uma facção official que se apossara do governo, e que, sob o nome de partido progressista ou ligueiro, pretendia-se officialmente implantar no paiz. De facto, venceu a facção official em toda a parte, não conseguindo o chefe do partido conservador, unido aos liberaes, fazer-se eleger, nem ao menos eleitor na freguezia de sua residencia. (1)

Ha pouco tempo corria a eleição senatorial na provincia de S. Paulo e o nome historico e bemquisto do conselheiro Nebias, ha tantos annos ligado a todas as vicissitudes do partido conservador, sustentado pelo que possui aquella provincia de mais importante nesse partido, era derrotado por nomes que em consideração politica não podiam valer aquelle.

Dá-se na eleição secundaria o mesmo que na eleição primaria, onde o mais conspicuo e considerado cidadão não consegue ser eleitor de sua parochia contra a vontade do governo, ou de seus agentes locais.

No Norte do Imperio estes males são ainda mais intensos e geraes do que no Sul e sua deputação é, entretanto, mais numerosa. Não ha quem possa reputar uma eleição segura, ainda mesmo estando no governo seu proprio partido. Si o eleitorado não é firme e stavel, o deputado não pôde ter uma qualidade que falta aos seus constituintes, e taes são as dependencias do eleitorado, que elle sacrifica os mais dedicados amigos ás imposições do governo.

Um deputado eleito unanimemente pelos eleitores de um districto pôde na seguinte eleição, si assim quizer o governo, ser excluido da votação pelos mesmos eleitores, quaesquer que sejam os seus merecimentos e boas relações. (2)

(1) Este facto teve logar em quasi todo o Imperio, ligando-se os dous partidos reaes contra o official, afinal vencedor. Com a dissolução da camara dos deputados no anno corrente, reproduziram-se os mesmos acontecimentos: os partidos reaes uniram-se de novo em alguns logares contra o official e foram tambem vencidos pela força exclusivamente derivada do governo. No primeiro caso, a facção official destacara-se do partido liberal, no segundo, do partido conservador

(2) O eleitorado da provincia do Rio de Janeiro, expressamente composto e ageitado por Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (visconde de Sepetiba), para eleger seu irmão Saturnino, candidato liberal, foi o mesmissimo que elegeu Manuel Felizardo, candidato conservador, apenas o poder moderador mudou a situação politica, passando o poder dos liberaes para os conservadores: *ad exemplum Caesaris totus componitur orbs.*

Revelará este facto uma grande perversão dos caracteres, um abatimento e prostração absoluta do espirito publico? Completamente não. Suas causas são conhecidas. O geral dos homens não consegue jámais elevar-se além do circulo dos interesses que o cercam para encarar os grandes interesses sociaes; sobre tudo quando estes se oppoem áquelles.

Qualquer que seja o grave problema social que agite a politica da nação, a questão local, a questão do campanario, aquella que o eleitor vê, que toca todos os dias, que o interessa de perto e preocupa sempre, não desmerece perante aquella outra; pelo contrario, difficilmente elle se resolverá a sacrificar a ultima á primeira. Ora, com o actual systema de eleições, a intervenção do governo nas localidades é de uma vantagem inestimavel para os partidos, como já temos observado. Demais, em uma lucta com o governo, os eleitores podem expor-se a terribes contingencias: a má vontade se revelará em tudo quanto os possa molestar e prejudicar. As insignias da auctoridade, que só devem ornar os cidadãos dignos, irão revestir os mais aptos para perseguirem os desaffectedos do governo. A auctoridade policial será confiada aos mais audazes cabos eleitoraes e até as nomeações dos supplentes dos magistrados irão recabir em mãos infames, comtanto que sejam de adversarios dos eleitores independentes. Na lucta entre a ingratição para abandonar um co-religionario dedicado, e a utilidade de não desagradar ao governo, vacilla-se muitas vezes, mas prefere-se afinal o primeiro mal. Os governos não são de ordinario tão immoraes e vingativos que no caso de rebeldia executem sempre as ameaças; basta, porém, a probabilidade e a possibilidade, para receiar-se a contingencia de um facto, que muitas vezes acontece.

Sem recorrer a meios tão violentos, ou reprovados, os governos têm sempre uma infinidade de necessidades locais para satisfazer, e de vaidades pessoas a lisongear. A estas, sobretudo, o coração humano raras vezes resiste: uma occasião perdida difficilmente se recupera, e os sonhos dourados de uma vida inteira, são, ás vezes, umas dragonas de official da guarda nacional, as insignias das ordens de Christo ou da Rosa, ou um titulo que apague um nome commum e plebeu.

Com a eleição directa ninguém espere que todos estes meios e seducções desapareçam por encanto. Mas com certeza o mal diminuirá de intensidade. No systema actual basta uma destas cousas ou a simples ameaça ou promessa, conforme se tracta do bem ou do mal, para mudar radicalmente a votação de um collegio inteiro de 40, 60 ou 80 votos, os quaes, em uma eleição secundaria tem de ordinario valor decisivo. Na verdade, hoje em dia toda a votação de um collegio depende de um homem só, como o triumpho de uma parcialidade na eleição primaria de uma parochia tambem póde depender de um só individuo. Este é um dos males da eleição de dous grãos e que tanta pressão exerce sobre o deputado

e sobre o governo, e que por seu turno é o meio de influir o governo ou fazer pressão sobre um collegio inteiro.

Não é necessario que o negocio se dê com o chefe eleitoral da parochia: a mudança de um de seus principaes auxiliares de seu campo para o do adversario, sua recusa de involver-se na eleição, deixando os seus votantes livres, pôde determinar a perda de uma eleição primaria. Como todos os interesses se ligam estreitamente neste systema, qualquer questão com um dos principaes individuos do grupo é esposada por todos como propria e o collegio inteiro colloca-se do seu lado para não desgostar ou perder um amigo prestimoso e indispensavel para as luctas futuras. Abi temos pois o deputado dependendo do capricho, da má vontade de um collegio a quem elle aliás tem servido sempre, porque, infelizmente, esquecem-se todos os serviços, ou beneficios recebidos por um unico que afinal não se pôde conceder.

Si não obstante o governo adopta a candidatura desse deputado, todas as queixas, sejam frivolas ou graves desaparecem; mas si o governo é indifferente á sua sorte, ou si é contrario, então a má vontade se aggrava e elle nada tem que esperar dos seus antigos amigos.

As decepções, os desgostos, os incommodos, que provém deste estado de cousas leva muitos homens politicos a não prestarem attenção aos eleitores, a recusarem-se a um trabalho steril e enfadonho, que elles sabem, por longa experiencia propria e alheia, nada valer nas circumstancias dificeis da politica. Com a eleição directa não desaparecerão as influencias locaes; nem isto seria uma vantagem. O homem bemquisto, considerado, reunindo os necessarios requisitos, será sempre a influencia de seu municipio e arrastará os votos dos amigos e co-religionarios. Porém, o homem, chefe de eleições primarias, que nem sempre possui as qualidades daquelle ou o simples auxiliar valioso, não exercerá mais essa terrivel pressão. Em um collegio de 100 ou 150 votos elle poderá desviar do seu desaffecto um bom numero de votos; mas, ainda assim, o candidato poderá contar com os votos das pessoas que não esposam a mesma affeição ou desaffeição.

Na verdade, cada eleitor possui o direito de votar por suas qualidades pessoais e o deriva da lei independentemente da vontade de qualquer; o voto lhe pertence e disporá d'elle como lhe aprouver.

No actual systema, o eleitor sabe ter sido eleito pelo trabalho, esforços e dinheiro dos chefes; o seu voto deve ser empregado á vontade destes e segundo as conveniencias, que só estes estão habilitados a conhecer e julgar.

Não se pense, porém, que este poderio dá satisfação a quem o exerce; já vimos quaes os motivos que determinam as resoluções dos chefes de eleição e as difficuldades em que se acham collocados: é um poder que exercem constrangidos, que lhes custa dissabores, mas do qual não dódem abrir mão no interesse de sua

propria parcialidade mais do que no seu particular. As necessidades da eleição primaria são a causa deste mal estar para o eleitor, o deputado e o governo.

Elevando-nos um pouco acima destas scenas para considerar a posição do deputado perante os principios elementares do systema parlamentar, salta aos olhos a ausencia absoluta de principios politicos que reina em nossas eleições. O deputado não se acha collocado perante um corpo numeroso de seus concidadãos mais illustrados e capazes, dos quacs pretende merecer o voto, isto é, a adhesão para seus principios e theorias politicas, e sympathia para sua pessoa.

Embora muito longe de funcionar regularmente, não negaremos que entre nós existam partidos politicos, e que apenas haja fracções, parcialidades sem nexos de interesses ou idéas, como pretendem alguns politicos pessimistas. O partido a que se acha ligado o deputado não deixa de influir na sua votação: um eleitorado conservador não elegerá um liberal e vice-versa (1). Na generalidade, pois, muito influe o partido politico do candidato, mas seu merceimento, sua illustração, seus serviços, suas idéas e opiniões, nada, nada absolutamente importa aos eleitores na concorrência com outros candidatos.

Quem já viu neste paiz um deputado ter votos, ou deixar de ter, porque segue os principios da escola proteccionista, ou do commercio livre, da centralisação, ou descentralisação, da liberdade religiosa, ou não, porque promove a diffusão da instrução publica, a decretação de melhoramentos materiaes etc. ?

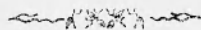
Captar as boas graças do governo, alcançar o seu apoio, tornar-se agradável às influencias eleitoraes pelos meios particulares, cultivando-lhes as relações, correspondendo-se com ellas, cuidando-lhes nos negocios perante a administração, taes são os meios unicos que conduzem um pretendente a resultado seguro e proveitoso.

(1) Não deixa de haver excepções, como a que mencionamos na ultima nota, além de outras muitas.

SEGUNDA PARTE

SEGUNDA PARTE

ALTERAÇÕES QUE TEM SOFRIDO O SYSTEMA ELEITORAL, QUAES OS RESULTADOS OBTIDOS



CAPITULO I

AS NOSSAS PRIMEIRAS ELEIÇÕES.— AS INSTRUÇÕES DE 26 DE
MARÇO DE 1826 E DE 4 DE MAIO DE 1842

Os abusos, os males a que nos temos referido, não são modernos; alguns se têm modificado e transformado, outros se têm aggravado; e finalmente novos apparecem e crescem todos os dias. Um facto tem sido constante; experiencias novas, reformas, discussões parlamentares, nada tem aproveitado. No dia seguinte ao de uma reforma os males renascem mais intensos, e mais geral se torna a aspiração por novas reformas.

Com o fim de demonstrar a necessidade de profunda reforma no systema eleitoral, parece-nos não ser improficuo recordar o que temos feito nesta materia durante a nossa existencia politica; lembrar os defeitos mais sensiveis em cada epoca, os remedios que se lhes oppozeram, as opiniões dos nossos homens politicos mais eminentes, e sobretudo qual o resultado que o paiz e o systema representativo auferiram de cada uma das reformas, algumas das quaes provocaram luctas parlamentares renhidas e disputadas.

O que vamos fazer não é propriamente um estudo de historia parlamentar, e muito menos um repertorio da legislação eleitoral passada, em parte obsoleta, em parte ainda existente. Não receiem, pois, aquelles a quem desagradam as investigações da historia, ou que detestam, com razão, a tediosa aridez dos repertorios.

As primeiras eleições que se fizeram no Brasil, para deputados ás côrtes constituintes de Portugal, realisaram-se segundo o methodo estabelecido na constituição hespanhola de 1812, adoptado no Brasil pelo decreto de 7 de Março de 1821, ainda firmado por D. João VI.

Em Outubro do anno anterior o governo provisional e revolucionario de Lisboa havia adoptado o parecer da sua juncta ou commissão, mandando proceder de modo differente á eleição dos deputados de toda a monarchia portugueza ás côrtes constituintes. O decreto de 31 de Outubro creava o suffragio universal e a eleição de dous grãos, mandando que os moradores das parochias elegessem eleitores, que procedessem á eleição dos deputados. A abertura das côrtes constituintes deveria effectuar-se no dia 6 de Janeiro seguinte, quando o decreto, convocando os deputados, poderia apenas ser conhecido no Brasil.

Em consequencia de motins populares occorridos em Lisboa, foi logo jurada provisoriamente a constituição hespanhola de 1812, e, finalmente, por outro motim revogada, menos, entre outras cousas, quanto ao systema de eleições. Assim, novas instrucções, de 23 de Novembro, foram promulgadas, revogando as de Outubro e mandando observar as disposições da constituição hespanhola na parte relativa a eleições.

Nestas instrucções, differentemente do que se fizera nos actos anteriores, só se dispunha sobre a eleição no Reino de Portugal, excluido o Brasil. Por este motivo foi publicado o já mencionado decreto de 7 de Março do anno seguinte, que teve por fim mandar fazer a eleição aqui pela mesma fôrma adoptada para Portugal, como diz o preambulo do decreto. Antes de ser D. João VI obrigado a este passo, havia, por decreto de 18 de Fevereiro, virtualmente revogado pelo de 7 de Março, convocado para a cidade do Rio de Janeiro os procuradores que as camaras das cidades e villas principaes elegessem para, reunidos em junta de côrtes, examina-rem e consultarem quaes dos artigos da constituição, que promulgassem as côrtes de Portugal, seriam adaptaveis ao Reino do Brasil, e proporem tambem outras reformas e melhoramentos uteis a esta parte dos seus estados.

A omissão das instrucções portuguezas de 23 de Novembro fôra intencional por parte da juncta provisional e governo de Portugal com o fim de excluir o Brasil da constituinte. Reunindo-se as côrtes em 24 de Janeiro de 1821, foi ainda rejeitada a indicação de um deputado para que se mandasse proceder á eleição de deputados no Reino do Brasil, sendo acceita a parte da emenda relativa ás ilhas dos Açores e da Madeira.

Foi, pois, na fôrma das disposições da constituição hespanhola que fizeram-se as primeiras eleições em Portugal e no Brasil. O povo em massa nomeava compromissarios, os quaes por seu turno nomeavam incontinentemente eleitores de parochia. Estes eleitores, reunidos na cabeça da comarca, designavam os eleitores de comarca, que deviam concorrer á capital da provincia para ali eleger os deputados ás côrtes. O numero dos eleitores de comarca devia ser triplo do dos deputados a eleger, mandando, porém, cada comarca pelo menos um eleitor; o numero dos eleitores de parochia era de um por 200 fogos, e os compromissarios 11 para um eleitor parochial, 22 por dous e 33 de tres para cima.

Este systema de eleições em quatro grãos, já de si complicado, ainda mais se tornava pelas muitas formalidades a observar. Admira que o systema mais racional adoptado pelo decreto de 31 de Outubro fosse preterido por este.

Não menos admira que a constituição hespanhola de 1812, promulgada em circumstancias tão especiaes, sem a intervenção do monarcha, influenciada pela franceza de 1791, que estabelecia a eleição de dous grãos, tão ciosa dos direitos populares que apregoava e procurava resguardar, fundasse um methodo eleitoral tão contrario á acção livre dos povos e sua influencia sobre os representantes.

Encetámos, portanto, os primeiros passos na vida politica e no systema parlamentar subordinados á eleição indirecta, que assim se entranhou em nossa organização politica.

Para a eleição dos procuradores geraes das provincias, convocados por D. Pedro I, então principe regente, por decreto de 16 de Fevereiro de 1822, «para ir de antemão dispondo e arraigando o systema constitucional», ainda serviu a legislação hespanhola, mandando-se elege-l-os pelos eleitores de parochias, reunidos nas cabeças das comarcas.

Os 100 deputados, convocados por decreto de 3 de Junho para a assembléa geral constituinte e legislativa, foram eleitos pelas instrucções de 19 de Junho de 1822. O systema é com pouca differença o que a constituição depois adoptou. A eleição é de dous grãos. Só eram excluidos de votar nas eleições provinciaes (arts. 7º, 8º e 9º) os que tivessem menos de 20 annos, sendo solteiros; os filhos familias; os que recebessem salario ou soldada, menos os guarda-livros, primeiros caixeiros de casas de commercio, creados da casa real, menos os de galão branco, os administradores das fazendas ruracs e fabricas; os religiosos regulares; os estrangeiros não naturalizados e criminosos. Dissolvida a assembléa constituinte, não se realisou a eleição da convocada com o mesmo titulo pelo decreto de 17 de Novembro de 1822, julgada desnecessaria pela apresentação do projecto de constituição organizado pelo conselho de estado, como diz o decreto de 26 de Março de 1824. Com este decreto publicaram-se as instrucções que regeram as eleições de deputados e senadores até 1842, com algumas modificações e explicações, entre outras, da resolução de 29 de Julho e decretos de 6 de Novembro de 1828, de 28 e 3 de Junho de 1830.

Tanto quanto se podia esperar de uma legislação imperfeita e de um povo não educado para o regimen parlamentar, as nossas primeiras eleições correram regularmente, ou antes deram em resultado a eleição de deputados, que representavam realmente o povo, suas idéas e sentimentos.

Na primeira eleição a que se procedeu no Imperio, o governo não tomou parte na designação dos deputados; o mesmo, porém, não praticou quando

a de senadores, como diz o Sr. Pereira da Silva (1), indicando nomes, mas prudentemente. Na segunda eleição, legislatura de 1830 a 1833, a opposição, que infelizmente tinha muito de pessoal ao monarcha, apresentou-se em lucta aberta contra o governo, que por seu lado acceitou-a, procurando derrotar os adversarios. O espirito publico, então vigoroso, sustentou a causa da opposição, sendo eleitos muitos opposicionistas e derrotados os governistas. Vasconcellos veio o primeiro na lista de Minas, Evaristo foi eleito. São factos significativos, e desde então unicos no Imperio, que sendo nomeado ministro da justiça o deputado pela provincia de Minas, Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, e procedendo-se a nova eleição em 1830, foi eleito em seu lugar José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, posteriormente barão de Cocaes. Pouco tempo depois, nomeado ministro do Imperio o desembargador José Antonio da Silva Maia, tambem deputado pela provincia de Minas, foi vencido na eleição a que se procedeu em Janeiro de 1831, e eleito Gabriel Francisco Junqueira, mais tarde barão de Alfenas. (2).

A eleição de 1830 excitara grande effervescencia e agitação politica no conflicto travado com tamanho ardor entre o governo e a opposição.

O desencadeamento de paixões politicas, que seguiu-se ao 7 de Abril, não conheceu mais limites nos excessos eleitoraes. Um membro do partido liberal (3) assim apreciava, em 1845, o interesse que se ligava então ás eleições, das quaes todo o governo dependia, excitando por isso tanto exaltamento e violencia : « Com regente de seu lado e camaras suas, estava o partido vencedor por quatro annos no poder, fossem quaes fossem os meios porque o houvesse ganho. » As instrucções de 26 de Março nada garantiam, antes facilitavam o furor pouco escrupuloso das facções e dos partidos em conquistar o poder.

O resultado da eleição parochial dependia absolutamente da mesa eleitoral :

(1) *Reinado de D. Pedro I. Narrativa historica.*

(2) Durante a legislatura de 1831 a 1837, sendo nomeado ministro do Imperio Joaquim Vieira da Silva e Souza, e procedendo-se a nova eleição em 1835, foi eleito em seu lugar Frederico Magno Abranches. Ignoramos os motivos que occasionaram este acontecimento, ao qual nunca ouvimos attribuir uma manifestação da opinião publica sobre a nomeação ministerial.

O deputado por Pernambuco Sá e Albuquerque tendo acceitado uma pasta no ministerio de 24 de Maio, não foi reeleito. Já não era porém ministro quando se procedeu á eleição. O gabinete de 24 de Maio apenas durou tres dias.

Além destes quatro, não nos consta nem um outro caso de não ter sido reeleito o deputado nomeado ministro. Os dous primeiros, porém, são os unicos a que se ligou significação politica, mórmente o segundo.

(3) O Sr. V. de Souza Franco. Discurso na camara dos deputados na sessão de 19 e dFevereiro de 1845.

seu poder e arbitrio não conheciam limites ; sua formação era a mais irregular e filha sempre das inauditas desordens e demasias.

Segundo o § 3º do capítulo 2º das instrucções, no dia da eleição o presidente da assembléa eleitoral (era o juiz de fóra ou ordinario, ou quem suas vezes fizesse nas freguezias), de accordo com o parochio, propunha á assembléa eleitoral, isto é, á massa do povo reunido na matriz, dous cidadãos para secretarios e dous para escrutadores, que fossem da confiança publica. Estes quatro cidadãos, sendo *aprovados ou rejeitados por aclamação do povo*, com o presidente e o parochio, formavam a mesa eleitoral.

A' esta mesa assim composta, a lei entregava um poder illimitado. Não havia nenhuma qualificação anterior de votantes: accitava a mesa os votos de quem queria, e recusava outros a pretexto de falta de condições legaes. Não havia chamada, nem praso algum marcado para o recebimento das cédulas, que começava e terminava quando parecia á mesa.

Alem da maior amplitude e arbitrio na faculdade de conhecer da idoneidade dos votantes para accitar-lhes os votos, ainda a lei (§ 3º do capítulo 2º) ordenava ao presidente que perguntasse aos « circumstantes (palavras textuaes) si algum sabia ou tinha que denunciar suborno ou conluio para que a eleição recahisse em pessoa ou pessoas determinadas. » « Verificando-se por exame publico e verbal (continuava a lei) a existencia do facto, si houver arguição, perderá o incurso o direito activo e passivo de voto, por esta vez sómente. A mesma pena soffrerá o calumniador. » A ingenuidade desta disposição é digna dos tempos patriarchaes.

O poder da mesa ia até o poncto de ser ella quem marcava o numero dos electores da parochia, em que funccionava. Para a designação deste numero a lei estabelecia condições ; porém era ella de tal modo executada, que dava frequentemente logar a abusos, como os referidos no relatorio do ministro do Imperio de 1837 (o Sr. Limpo de Abreu), de figurar votando no collegio do Lagarto, composto de cinco freguezias na provincia de Sergipe, 3627 electores ! A votação dos districtos de Piancó e Souza na provincia da Parahyba, diz o mesmo relatorio, suplantou pelo numero os votos de todo o resto da provincia e só por si nomeou os deputados. (1)

Com taes faculdades comprehende-se a summa importancia que adquiria a nomeação das mesas eleitoraes. Era entretanto entregue á aclamação do povo, que accitava ou rejeitava as pessoas indicadas pelo presidente. Ainda se conservam,

(1) Por este motivo o governo, de sua propria auctoridade, annullou a eleição dos deputados dessa provincia, como consta do decreto de 6 de Março de 1837.

e é provavel que se conservem para sempre, na lembrança de todos os que assistiram ás eleições anteriores a 1842, as scenas de que eram theatro as nossas egrejas na formação das mesas eleitoraes. Cada partido tinha seus candidatos, cuja accitação ou antes imposição, era questão de vida ou morte. Quaes, porém, os meios de chegarem as diversas parcialidades a um accordo? Nenhum. A turbuencia, o alarido, a violencia, a pancadaria decidiam o conflicto. Findo elle, o partido expellido da conquista da mesa nada mais tinha que fazer alli, estava irremissivelmente perdido. Era praxe constante: declarava-se coacto e retirava-se da egreja, onde, com as *formalidades legais*, fazia-se a eleição conforme queria a mesa.

Ainda assim, nenhum candidato estava seguro nas eleições secundarias. Estes eleitores, que com tanta difficuldade arrancavam o direito de fallar em nome dos votantes, não se preocupavam com candidato algum á deputação. Custaria a comprehender que interesse poderiam ter em praticar tantos excessos para exclusivamente servir ao governo, si em cambio não esperassem os affagos officiaes e nomeações que lhes lisonjeavam a vaidade. (1) Reunindo-se nos collegios para a eleição secundaria, assignavam as actas em branco e remetiam-nas aos gabinetes dos presidentes das provincias, onde afinal se fazia *livremente* a eleição. Estes factos nas provincias do Norte, sobretudo, não constituíam excepção. Os registros das actas nas notas dos tabelliães publicos foram creados depois. Por sua vez ficaram inutilisados com o recurso das duplicatas eleitoraes.

Não temos por costume citar artigos de relatorios dos ministros de estado. Nessas paginas seccas, fastidiosas, incolores, desempenha-se de ordinario a arte official de escrever sem se dizer cousa alguma. Fazem, porém, excepção os artigos que vamos trasladar. Foram escriptos por ministros de ambas as escolas politicas e retractam as opiniões da epoca.

No relatorio de 1837, pag. 3, dizia o ministro do Imperio, o Sr. Limpo de Abreu (visconde de Abaeté): «Em diversos pontos do Imperio as eleições tanto para o corpo legislativo, como para os cargos municipaes têm dado causa a agitações mais ou menos graves; e si este objecto não fór por vós tomado em séria consideração, deve-se receiar que desordens maiores appareçam, e que se veja infelizmente compromettida a paz interna... O cidadão sisudo e pacifico naturalmente se retira do fóco da desordem, e muito difficil é discriminar entre os outros quaes os

(1) Um facto actual mostra claramente quão pouco preocupam-se os eleitores com o nome dos candidatos. Nas eleições deste anno houve mais de um districto, de provincias differentes, em que os candidatos do governo não só obtiveram unanimidade de votos dos eleitores regulares, como ainda das diversas turmas de eleitores das freguezias em que houve duplicatas de eleição. Tal era o fervor de votar com o governo que disputou-se ardentemente a eleição para saber-se quem teria a gloria de votar no governo.

agressores e quaes os aggredidos, e achar testemunhas imparciaes, que deponham contra o delicto e sobre os delinquentes. As leis eleitoraes são a base do systema representativo : onde essas leis forem viciosas, o systema necessariamente ha de padecer, e por ventura alterar-se em sua essencia.....

« O governo viu-se na dura necessidade de annullar as eleições feitas nas provincias de Sergipe e na da Parahyba. Grossos partidos se apresentaram em campo, e por meio das mais inauditas illegalidades e cabalas propuzeram-se a ganhar a maioria dos votos para seus candidatos. O excesso na primeira daquellas provincias subiu a tal poncto, que só o numero dos eleitores, que figuram como votando no collegio do Lagarto, pertencentes a cinco freguezias, eleva-se a 3627. Os habitantes das differentes villas não cessam de reclamar por energicas providencias contra a repetição de similhante mal : na segunda o excesso foi nos seus resultados parecido com aquelle, nos districtos de Piancó e Souza. Estes suffocaram os votos dos eleitores de todos os outros districtos e dispuzeram das eleições da provincia inteira. E' de esperar, senhores, que não faltareis com o adequado remedio a um objecto de tamanha magnitude. »

No relatorio do anno seguinte (1838) dizia o ministro interino do Imperio, Bernardo Pereira de Vasconcellos, pag. 4 :... « não cansarei a vossa paciencia com a repetição do que então se disse (no relatorio anterior); cumprindo-me, portanto, remetter-vos ao referido relatorio e aos documentos que existem em poder do corpo legislativo, de quem o governo espera o conveniente remedio em assumpto de tamanha importancia, no qual a experiencia tem mostrado a necessidade de providencias vigorosas, para que se não repitam os abusos, que se tem commettido. Nem as disposições das leis eleitoraes, nem as do codigo criminal são bastantes para conter dentro dos limites do licito e do honesto as paixões que nestas occasiões se desencadeiam, e que ultimamente se ostentaram com uma arrogancia e despejo sem exemplo. É necessario, senhores, que vos penetreis bem da persuasão de que a falta de adequadas e vigorosas providencias sobre esta materia trará consigo a gradual, mas infallivel destruição do systema representativo. »

Francisco de Paula de Almeida Albuquerque no relatorio de 1839, pag. 1^a, dizia:

« Por vezes tem sido trazido ao vosso conhecimento os abusos praticados no acto das eleições ; é com inexplicavel pezar que eu reconheço quanto se acha adulterado esse principio de liberdade politica, que a constituição reconhece e a ambição tanto prostitue. »

Este ministro termina o seu artigo sobre eleições com a singular declaração de que existiam trabalhos para uma reforma, porém que elle os não conhecia, e entregava o assumpto ás camaras.

No relatorio de 1842 o ministro do Imperio o Sr. Candido J. de Araujo Vianna (marquez de Sapucahy) dizia a pag. 4 :

« As eleições ultimamente feitas, para deputados das assembleas legislativas e para os cargos municipaes, foram em diversos logares acompanhadas de agitações mais ou menos graves; de abusos e excessos mais ou menos escandalosos, segundo o gráo de effervescencia das paixões postas em movimento pelos partidos, que em taes occasiões só procuram triumphar a todo o custo, sem curar da legalidade dos meios, que empregam para conseguirem o desejado fim. Os defeitos da nossa lei eleitoral são assás conhecidos, e a experiencia os tem tornado tão palpaveis, que passal-os em resenha seria duvidar de vosso discernimento; e como em taes leis assenta principalmente o systema representativo, não admirará que, continuando a falta de providencias vigorosas, o edificio social, minado em sua base, venha a dismantelar-se pouco e pouco até que alfim se aniquile. A volta successiva de cada periodo eleitoral augmenta de dia em dia a necessidade de leis adequadas e a nação as espera de vossa sabedoria e patriotismo. »

No relatorio do anno seguinte dizia o mesmo ministro :

« Não será para admirar que entre nós caia em completo descredito, que chegue a tornar-se odioso o systema representativo, si a sabedoria da assemblea geral não occorrer com energicas e bem calculadas providencias, que assegurem a pureza das eleições. . . O escandalo tem chegado a tal ponto, que passa como principio inquestionavel que, feitas as mesas parochiaes, está feita a eleição dos representantes da nação; e estabelecido este principio, não ha abuso, não ha attentado, não ha crime, que os partidos desenfreados não commettam para installarem nas mesas as pessoas da sua facção e afastarem não só as que lhes são hostis, mas ainda aquellas que lhes não são estreitamente adherentes. Era de urgente e absoluta necessidade cohibir tão escandalosos abusos ».

O relatorio em que se lê este ultimo trecho, de 1843, foi lido na 1ª sessão da 3ª legislatura, já eleita pelas instrucções de 4 de Maio do anno anterior. Estas instrucções foram objecto de repetidas accusações ao governo, sendo a primeira sua inconstitucionalidade, isto é, falta de competencia do governo para regular o modo practico das eleições, o que o art. 97 da constituição commette á assemblea geral legislativa. A accusação era procedente, e o governo só tinha a escusa da situação difficil em que se achara. Defendia-se elle, entretanto, dizendo que, sendo as instrucções de 26 de Março de 1826 emanadas do poder executivo, nenhuma razão havia para que o governo não podesse desfazer e substituir esse acto. Releva, porém, notar que as primeiras instrucções precederam a reunião da primeira assemblea legislativa, e não podia o governo, unica auctoridade então existente, deixar sem execução essa parte da constituição. Tendo depois funcionado a assemblea geral por 15 annos, sem decretar a lei regulamentar de eleições, era claro que havia legalisado a do governo. Não o fizera só tacitamente, mas expressamente, quando na lei de 30 de Julho de 1830, por exemplo, depois de estabelecer que as con-

dições de capacidade do eleitor deviam ser avaliadas na consciencia dos votantes, accrescentava que para *este effeito sómente* ficava sem vigor o § 7º do capitulo 2º das instrucções de 26 de Março de 1826.

A conjunctura em que o governo se achava era difficil. O ministerio de 23 de Março havia dissolvido a camara de 1842, que elle declarara illegitima e não representante da opinião nacional pelos vicios da eleição, oriundos não só das fraudes e effervescencia das paixões partidarias, como da incapacidade da lei em contel-as. Não podia elle mandar proceder ás eleições pela lei que condemnava; e com o exaltamento partidario e faccioso daquella quadra revolucionaria era impossivel, segundo entendia, responder pela ordem publica, si as novas eleições fossem regidas pelas instrucções em vigor.

As instrucções de 4 de Maio constituiram um melhoramento no systema eleitoral. Crearam uma qualificação prévia dos votantes (e tambem dos elegiveis) feita por uma juncta composta do juiz de paz, do parochó e do subdelegado de policia. A mesa eleitoral, á qual só competia conhecer da identidade, e não mais da idoneidade dos votantes, era nomeada por 16 cidadãos, cujos nomes a sorte designava entre os elegiveis. Eram prohibidos os votos por procuração, origem de infinitos e curiosissimos abusos.

A formação da juncta levantou energica opposição. Até então a eleição pertencia á turbulencia popular; passava agora á imposição da auctoridade policial, arbitro unico das qualificações e, portanto, da eleição. O governo defendia-se mostrando a impossibilidade de compôr de outra fórma uma juncta que offerecesse garantias, e de ter adoptado um alvitre já lembrado por pessoas eminentes do partido liberal.

A este respeito precisamos referir o que havia. Em Maio de 1838 foi offerecido no senado um projecto, assignado pelos senadores Cassiano, marqueses de Paranguá, de Palma e de Maricá, e seis outros para regular as eleições primarias e secundarias. Este projecto definia a renda liquida, providenciava sobre a qualificação prévia dos votantes por uma juncta formada do juiz de paz e do parochó, com recurso para o ministro do Imperio e presidentes das provincias nas capitaes, e para os juizes de direito nas respectivas comarcas. O projecto não teve andamento. Em 1839 a camara elegeu uma commissão para apresentar um projecto de reforma eleitoral, composta de Andrada Machado, Silva Pontes e Alvares Machado. Procurando remediar os defeitos das instrucções de 26 de Março, organisava uma juncta do juiz de paz, do vigario e de uma pessoa nomeada pelo governo dentre os cidadãos abastados do logar, com as qualidades para eleitor. Estabelecia o recurso para o presidente da provincia, auxiliado por um conselho formado de seis eleitores, tendo o presidente voto de qualidade; tambem definia a renda liquida. O primeiro

projecto concedia o recurso final nas qualificações ao governo; o segundo, além disto, introduzia desde logo na juncta um delegado do governo.

Na formação das junctas de qualificação julgava-se ter dado todas as garantias, chamando-se para compol-as o juiz de paz, que representava o elemento popular; o subdelegado de policia, fiscal do governo, encarregado de manter a ordem e a regularidade do processo eleitoral; o parochio, entidade neutra entre o representante do povo e o do poder.

A intervenção das auctoridades policiaes creadas pela lei de 3 de Dezembro prejudicou incalculavelmente esta lei, fazendo crer á nação que seu verdadeiro fim era montar uma machina de eleição. A lei acabava de ser promulgada, e transformaram-se logo as auctoridades, que ella creou, em agentes eleitoraes, justamente na occasião em que se ia travar uma lucta eleitoral em extremo apaixonada, depois da dissolução da camara temporaria em 1º de Maio de 1842. Si não fóra esta circumstancia; si as instrucções de 4 de Maio não tivessem enlaçado a lei de 3 de Dezembro no seu systema e na odiosidade que excitaram, aquella lei não se teria desvirtuado na opinião publica e outros teriam sido os seus resultados e o modo de consideral-a.

N'um poncto as instrucções de 4 de Maio foram applaudidas, pondo termo ao escandalos dos votos por procuração, de que se abusava de modo indecoroso.

Até então sómente o governo tinha legislado sobre materia eleitoral; vamos agora vér este assumpto nos debates do parlamento com a lei de 19 de Agosto de 1846.



CAPITULO II

A LEI DE 19 DE AGOSTO DE 1846

A discussão desta lei offerece vasto campo para apreciações sobre a nossa historia parlamentar. Entretanto, tocaremos apenas no que for pertinente ao nosso fim, isto é, assignalar os defeitos constantes do regimen eleitoral reproduzindo-se em todas as epocas, sua aggravação ou attenuação segundo as reformas que se tem operado, e o estado da opinião publica e parlamentar em cada periodo.

A situação politica inaugurada em 23 de Março de 1841, que dissolvera no dia 1º de Maio de 1842 a camara temporaria, havia cahido com o ministerio de 20 de Janeiro. A politica opposta dirigia os negocios publicos desde 2 de Fevereiro de 1844; dissolvera por sua vez a camara temporaria a 24 de Maio desse anno e mandava proceder ás eleições, pelas instrucções de 4 de Maio de 1842. Que ellas prestavam-se admiravelmente á intervenção do governo, provaram-n'o á ultima evidencia essas eleições, que deixaram impressão indelevel em todo o Imperio, especialmente na provincia do Rio de Janeiro, presidida por Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, depois visconde de Sepetiba. Como unico exemplo geral (1) lembraremos que, de 116 comarcas em que então se dividia o Imperio, só n'um dia (4 de Julho) foram publicadas as remoções de 32 juizes de direito!

Quando o presidente da provincia do Rio de Janeiro avocava processos, como no termo de Pirahy, suspendia outros, como em S. João do Principe, e dava carta branca a um individuo tal como o padre Cêa, em Saquarema, bem se poderia dizer que o mal estava nos homens e não nas leis.

Os relatorios do ministerio do Imperio de 1844, 45 e 46 nada dizem acerca da reforma eleitoral; o silencio do deste ultimo anno, quando no parlamento se achava travada uma importante discussão, é sobre modo singular.

Na sessão de 21 de Janeiro de 1845 da camara dos deputados foi apresentado por Odorico Mendes um projecto contendo 47 artigos, assignado por Paulo Barbosa e por elle, reformando a legislação eleitoral. No dia 6 de Fevereiro, em substituição a este projecto, a commissão de constituição, a cujo exame fôra submet-

(1) Sr. Dr. Mello Mattos, *Paginas de historia constitucional*. O leitor poderá com vantagem ler a respeito este escripto de real merecimento, salvo o ponto de vista em que se collocou o auctor.

tido, composta de Antonio Carlos, Urbano e T. Ottoni, apresentou outro projecto contendo apenas quatro artigos, correspondendo a outros tantos titulos, com grande numero de paragraphos, muito mais extenso, mais methodico, porém pouco differente do primeiro. A 2ª discussão, pela qual se começou na fórma do regimento (era projecto de commissão da camara), foi iniciada no dia 13 do mesmo mez por um discurso insignificante de Villela Tavares. Assim foram os que se seguiram até o settimo orador, H. Ferreira Penna, que pronunciou um discurso succulento. «O pensamento que predomina na actualidade é o seguinte, diz o orador (sessão de 14 de Fevereiro) : o governo supremo, subdelegados, as auctoridades constituidas, devem ser consideradas como inimigos communs em tempo de eleições e convem debellal-os por todos os meios.»

Paulo Barbosa declara que elle e o outro signatario do projecto haviam tido largas conferencias com a commissão. Duas idéas repugnavam á commissão: uma foi aceita por dous membros, a incompatibilidade de alguns funcionarios; a outra, a elevação do censo (o computo em prata dos 100\$ de renda fixados pela constituição), só foi inserta no projecto substitutivo para a discussão, não o acceptando a commissão. Entende que o projecto cercêa a auctoridade do governo em materia eleitoral, e diz: «Declaro muito explicitamente que sou amigo de alguns dos Srs. ministros; mas affirmo, e devo ser acreditado, que nem eu, nem o meu amigo, nem os membros da commissão, fomos o vehiculo do governo quando apresentámos este projecto.»

Ferraz (barão de Uruguayana) entende que o projecto quer dar garantias á minoria: «Só podemos legislar, observa, sobre o modo practico de eleições; tudo quanto este projecto contém de exclusões, restricções ao gozo de direitos politicos do cidadão, na parte excepcional, é inconstitucional.» Era inconstitucional, segundo sua opinião: 1º, na parte que exclue de serem votados os magistrados e certos funcionarios; 2º, na exclusão do voto das praças de pré que têm a renda constitucional e na dos guardas nacionaes, destacados em serviço militar; 3º, na elevação da renda de cem a duzentos mil reis. Manifesta-se energicamente contra todo o projecto por iniquo, parcial, oppressivo, tyrannico e anti-constitucional

Varios oradores demonstraram, segundo os são principios economicos, que a elevação da renda era apenas nominal em relação ao quantum da constituição; o censo eleitoral não podia ficar dependente das variações nominaes da moeda, que havia enfraquecido na razão de 100 para 200. No projecto de constituição, que discutiu a constituinte, a renda era avaliada para todos os grãos de capacidade politica, votante, eleitor, deputado etc. pelo preço de certo numero de alqueires de farinha de mandioca. Antonio Carlos, auctor do projecto, havia defendido esta parte singular, e mui ridicularisada então do seu projecto, com solidos fundamentos, visto a instabilidade do meio circulante que nessa epoca tocava o

extremo da extravagancia. Agora, porém, defendia elle a elevação da renda de modo incompleto, e a exclusão das praças de pré, não pela falta de renda, mas por falta de capacidade, como uma illação da constituição.

O Sr. Barros Pimentel assim como via o espirito democratico nas instrucções de 26 de Março, e o espirito e tendencias auctoritarias nas de 4 de Maio, via no actual projecto espirito e tendencias mais que democraticas, demagogicas. Devemos confessar que isto causou estranheza. Combate a «exotica» distribuição de influencia ás minorias, que nada têm que intervir, expondo idéas extravagantes a respeito. O deputado Junqueira sentia que não se apresentasse um projecto de reforma da constituição; o que estava em discussão, tractando sómente de fórmulas, era incompleto. Via desde logo que a omnipotencia das qualificações e das mesas eleitoraes continuaria, com a differença que seria exercida pelo juiz de paz, que ficava sendo o arbitro; profligava os *invisíveis* que sob differentes nomes votavam em varias freguezias. Suppunha, porém, a camara, que, constituindo arbitro supremo o juiz de paz, auctoridade popular, ficavam sanados todos os males. Era tal a illusão a este respeito que o Sr. Salles Torres-Homem (visconde de Inhomerim), succedendo na tribuna ao precedente orador, entendia que o projecto era destinado a fechar a porta ao arbitrio ainda pelos mais exiguos intersticios. «As fraudes resumiam-se na fórmula muito conhecida: feita a mesa, está feita a eleição; a camara a destruiu completamente.» O Sr. Urbano, membro da commissão que organisou o projecto, exclamava: «O pensamento da commissão é a eleição livre; a eleição feita pela nação, não queremos a eleição a capricho do governo.» Outros não pensavam assim. Ferraz (barão de Uruguayana) entendia que as mesmas irregularidades appareceriam, existindo os mesmos elementos de immoralidade e influencia indebita do governo. Com a discussão, os espiritos foram-se acclarando, e já Nunes Machado dizia tambem que o projecto creava uma verdadeira dictadura para o juiz de paz; e Franco de Sá reconhecia a omnipotencia que teriam as mesas eleitoraes na faculdade de conhecerem da identidade dos votantes.

Durante toda a discussão, o ministerio conservou-se indifferente á sorte do projecto. Na sessão de 18 de Fevereiro, Peixoto de Brito observava a este respeito: «Um nobre deputado por Minas se admirou que o governo se não tenha apresentado na dianteira desta discussão, e eu entendo que o governo tem procedido prudentemente, deixando ampla liberdade na discussão de um projecto desta ordem. Não se tracta de meios governativos, não se tracta de dar força ou dinheiro, não foi o projecto iniciado pelo governo, portanto elle faz bem em conservar-se fóra da discussão e assim teremos bom resultado». Finalmente, depois de ser o governo varias vezes provocado, em sessão de 18 de Março, discutindo-se o orçamento do Imperio, pelo qual fôra interrompida a discussão da reforma eleitoral desde 10 do mesmo mez, o ministro do Imperio e presidente do conselho, Almeida Torres

(V. de Macabé) proferiu estas palavras : « Pelo que diz respeito ao projecto de lei que se discute nesta camara, relativo ao modo de se fazerem as eleições ; sem entrar no miudo exame de todas as suas doutrinas, em geral, minha opinião individual, e como senador, é a favor delle ; não me julgo, porém, obrigado, como ministro, a dizer si o governo o acceita. Tambem não acho razão nos que pensam que o governo devia ser convidado para interpor a sua opinião acerca da necessidade de uma similhante lei, quando essa necessidade é por nós proclamada ; e sobre suas disposições particulares, o governo nada tinha que dizer, porque esta tarefa compete ao corpo legislativo ; em tempo competente, si o governo não julgar conveniente esta lei, aconselhará á Corôa o negar-lhe a sua sancção. »

A opinião que pugna pela liberdade de discussão no parlamento sem a pressão constante dos ministros, era agora levada a um extremo erroneo : o governo nada tinha que dizer sobre tão importante reforma ; a sancção da Corôa era a sua egide contra qualquer medida inconveniente adoptada pelas camaras. O certo é que estas palavras do ministro do Imperio foram as unicas pronunciadas pelo ministerio na discussão desta reforma, tendo fallado 62 oradores.

A discussão foi especialmente renhida sobre a doutrina do § 13 do art. 4º, assim concebido : « Nas provincias, em que exercitarem jurisdicção ou auctoridade, não podem ser eleitos deputados, ou senadores, os generaes em chefe, os presidentes, os commandantes das armas, os chefes de policia, os inspectores das thesourarias, os chefes da administração da fazenda provincial e os juizes de direito ».

Varias emendas se apresentaram a este paragrapho, entre outras na sessão de 6 de Março duas : uma de Alvares Machado, declarando que certos funcçionarios, que fossem eleitos membros da assembléa geral, ou provincial, acceitassem qualquer dessas eleições, perderiam por este facto os empregos que exerciam, e prohibia tambem ao deputado receber empregos e despachos do governo. A outra emenda, de Rodrigues dos Sanctos, era quasi identica, dispondo, porém, a respeito dos juizes de direito que deixariam vagas as suas comarcas durante a legislatura sómente.

Na votação nominal do § 13 na 2ª discussão a 9 de Abril, votaram a favor 21 deputados, os senhores : Acahuam, França Leite, Cunha Barbosa, Santos Barreto, Gomes dos Santos, Getulio, Meirelles, Coelho da Cunha, Odorico Mendes, Paulo Barbosa, Ottoni, Andrada Machado, Campos Mello, Gavião Peixoto, Alvares Machado, Souza Queiroz, Rodrigues dos Sanctos, Machado de Oliveira, Tobias, Maranhão e Carvalho. Votaram contra os senhores : Souza Franco, Paranhos, Bricio, Franco de Sá, Moura Magalhães, Sanctos Almeida, Toscano de Brito, Ayres do Nascimento, Uchôa Cavalcanti, Affonso Ferreira, Rego Monteiro, Mello, Lopes Netto, Moniz Tavares, Peixoto de Brito, Villela Tavares, Nunes Machado, Mendes da Cunha, Urbano, Barros Pimentel, Sá e Camara, Amancio, Ferraz, Ferreira França, Ribeiro, Gonçalves Martins, Couto, Junqueira, Wanderley, Rios.

Souto, Barbosa de Almeida, Amaral, Monjardim, Veiga, bispo capellão mór, Moniz Barreto, Josino, Valdetaro, Souza França, Saturnino, Costa Pinto, Godoy, Dias da Motta, Torres Homem, Antão, Marinho, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, Mello Franco, Cerqueira Leite, Alvarenga, Sanctos Azevedo, D. Manoel, Stockler, Coelho, Souza Martins e Souza Ramos. Total 58 votos.

Foi approvada a ultima parte da emenda de Rodrigues dos Sanctos identica á de Alvares Machado. No numero dos deputados, que votaram contra o paragrapho da commissão, estavam Coelho e Ernesto França, ministros da guerra e dos negocios estrangeiros; no dos 21 primeiros estavam os mais notaveis chefes liberaes com excepção dos do Norte, cujo principal grupo eram os praeiros. Grande sensação causou o voto dos ministros, principalmente porque na sessão de 24 de Março havia o relator da commissão, Antonio Carlos, declarado, que se entendera com o gabinete sobre o projecto. Não cabe no nosso plano referir as consequencias deste facto a que se attribuiu a crescente desunião do gabinete com a maioria da camara e a retirada deste, ao qual succedeu o de 5 de Maio.

Entretanto, ainda durante o mesmo ministerio, a 27 de Abril, foi votada a lei em 3ª discussão, por não haver mais orador inscripto com a palavra. A votação durou cerca de tres horas por causa das multiplicadas emendas da commissão e muitas mais dos deputados. Foram acceitas muitas que melhoraram o projecto; mas infelizmente foi supprimida a disposição, que tão a medo introduzia o principio das incompatibilidades. A opposição, que energicamente combatera este projecto, sem duvida um progresso na defeituosissima legislação eleitoral, tornara-se muito mais cordata na 3ª discussão e já reconhecia algumas das suas vantagens. Era palpavel a modificação, que se operara no partido conservador em relação ao projecto; os chefes no senado, tambem a principio infensos, embora não estivesse o projecto em discussão naquella camara, tornaram-se seus defensores no anno seguinte, quando alli se abriu a discussão.

Na sessão do senado de 6 de Junho de 1846 a commissão de constituição, composta de Vergueiro, Paula Souza e Costa Ferreira (barão de Pindaré), apresentou seu parecer sobre o projecto vindo da camara dos deputados e formulou innumeradas emendas, entre as quaes sobresahiam, por sua importancia, uma creando circulos eleitoraes de dous deputados e um senador, e outra estabelecendo algumas incompatibilidades parlamentares. No dia 16 de Junho, quando ia o projecto entrar em discussão, Vasconcellos offereceu, como seu, o projecto vindo da camara, com alteração apenas do art. 1º e suppressão do art. 120, dizendo: «E' indispensavel quanto antes uma lei eleitoral; do contrario, adeus instituições do paiz! A que existe está desmoralisada, mórmente pelos ultimos excessos de que foi pretexto». Refere que na provincia do Rio de Janeiro, de nove juizes de direito, sette foram removidos; de vinte e dous juizes municipaes, onze foram removidos; a designação

dos suppletes alterada contra a lei. Não obstante serem os juizes de paz do partido dominante, ainda assim, foram suspensos dezesette; e a um de Saquarema, continua o mesmo senador, dirigiu o delegado de policia um officio com estas palavras: «Como Vm. tem de ser responsabilisado, declaro-lhe que fica suspenso do exercicio de suas funcções». O chefe de policia ordenou aos seus delegados que não cumprissem ordens de *habeas corpus* contra prisões por elles ordenadas. «E' um crime, exclama o orador, que só no anno de 1844 se poderia commetter no Brasil». Seis ou sette cidadãos presos em Cabo Frio recorreram para o juiz de direito; o delegado declarou que estavam á ordem do chefe de policia e tanto bastou para que o juiz não quizesse mais tomar conhecimento do recurso. Refere ainda os factos do Pirahy, a que em outro logar alludimos

O senador Carneiro Leão requer urgencia para entrar em discussão o projecto de Vasconcellos, preterindo-se o da commissão; não acha o projecto perfeito, e o adopta pela urgencia de haver uma lei de eleições; julga convenientes as duas principaes idéas contidas nas emendas da commissão, já mencionadas No mesmo sentido, e mais pronunciadamente, falla Paula Souza. O marquez de Olinda manifesta-se contra a reforma nestes termos; « Eu declaro francamente (e é para isto que me levantei) que não attribuo o que houve nessas eleições (as de 1844) ás instrucções de 4 de Maio; não acho fundada esta accusação, e para mim a maior prova de que as instrucções de Maio são boas é que para se vencer as eleições foi preciso calcar-as aos pés, desprezal-as, assim como a outras muitas leis. Não foram executadas; façam-se outras! Que conclusão, senhores! Não foram executadas? Pois executem-se: eis o que eu esperava que fizesse o legislador. Levantei-me só para fazer esta declaração muito publicamente: não são as instrucções que produziram estes attentados de que temos noticia; foi a má execução dellas.»

O motivo que levava Vasconcellos a este procedimento, quando o projecto da camara ia entrar em discussão, era o receio de que, adoptado elle, e, rejeitando o senado o art. 120, que no seu projecto era supprimido, podesse a camara requerer fusão e collocar o senado em situação difficil. Honorio, que a principio o apoiava fortemente, em sessão posterior declarou que esperava do senado firmeza em recusar-se á fusão. Vasconcellos explica o pensamento que o guiou, e, retirado o requerimento, procede-se á discussão regular do projecto da camara.

O artigo em questão era o que não só dava competencia aos mesmos eleitores de deputados para elegerem os senadores (conforme até então sempre se fizera, com excepção unica de uma eleição, em 1826, na provincia da Bahia), como tirava ao senado a faculdade de julgar da eleições dos seus membros, a qual sempre exercera.

Como em todas as discussões, Vasconcellos sobresahiu nesta, comquanto muito se preoccupasse com as ultimas eleições da provincia do Rio de Janeiro.

Pareceu-lhe má a idéa dos circulos, que teria o inconveniente de trazer de preferencia para o parlamento as celebridades de aldéa: o systema representativo era, dizia elle, o governo dos melhores, dos mais esclarecidos, dos mais virtuosos da nação. Referindo-se á emenda da commissão que mandava fazer a eleição do supplente na mesma occasião, porém separadamente da do deputado, pronunciou as mais sensatas palavras, defendendo o systema então em vigor, que permitia ouvirem-se os representantes das minorias. Si a eleição dos supplentes, dizia elle, se fizer na mesma occasião em que a dos deputados, hoje que o governo faz as eleições, não haverá uma voz no corpo legislativo para contrariar qualquer medida do governo, que seja damnosa ao paiz. « Senhores, continuava, esses supplentes são os eleito da minoria; e o paiz não interessa em ouvir a minoria? Que infeliz não é a condição do governo que acha uma camara uniforme... não póde servir ao paiz; póde servir a um partido esmagando todos os outros que contrariam ao que a camara representa. Ora, si o paiz interessa nas minorias dos corpos legislativos, si quanto mais livre é o paiz com tanto mais attenção ouve a essas minorias, que vantagem nos resulta si impedirmos que appareçam representantes dellas no corpo legislativo? É um dos correctivos do actual systema a eleição dos supplentes, como tem sido até o presente considerado.» Mostrando, pois, a conveniencia de ser ouvida a minoria, este notavel estadista estabelecia a questão com toda a clareza, muito antes de ser a idéa systematisada e formulada como theoria nova.

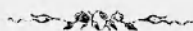
Na sessão de 4 de Julho votou-se o projecto em 3ª discussão com quatro emendas, das quaes duas continham materia importante: a primeira dando recurso das decisões do conselho municipal de qualificação para as relações dos districtos; a segunda mandando proceder ás eleições de senadores por eleitores especiaes, de cuja eleição conheceria o senado. Voltando á camara dos deputados o projecto assim emendado, foi discutido e votado em uma só sessão, a 27 de Julho, fallando o Sr. Rebouças contra as duas emendas acima referidas, Junqueira defendendo-as e Urbano impugnando a primeira.

Tal foi a primeira lei que o corpo legislativo promulgou sobre eleições em cumprimento do art. 97 da constituição, e que ainda vigora nas suas principaes disposições. Como vimos, foi ella iniciada por dous deputados, alterada pela respectiva commissão da camara temporaria, discutida com a maior amplitude, corrigida e emendada livremente pela maioria e minoria em quasi todos os artigos. Si o ministerio em qualquer tempo se preocupou com a sorte desta lei, apenas o sabemos pela declaração do relator da commissão, Antonio Carlos, que na sustentação do projecto representou importante papel.

O projecto, recebido a principio com vehemente e energica opposição pelo grupo conservador da camara, especialmente pelos Srs. Ferraz, D. Manoel, Wanderley

e Gonçalves Martins, foi depois, na 3ª discussão, mais sensatamente encarado, e afinal defendido e promovido pelos esforços dos conservadores do senado, á frente dos quaes estavam Vasconcellos e Honório. A elles se deveu a passagem da lei, desimbragando-a das innumeradas emendas e profundas alterações da commissão, composta dos chefes liberaes, Paula Souza e Vergueiro. Com taes alterações, o projecto não conseguiria ser approvado no senado e menos na camara.

Com o systema eleitoral da constituição, a lei de 19 de Agosto foi um melhoramento no methodo practico de eleições sobre as instrucções de 1824 e 1842, principalmente no que dizia respeito á formação das mesas eleitoraes e ás qualificações. A discussão não deixou tambem de fazer ganhar algum terreno a idéa salutar das incompatibilidades parlamentares.



CAPITULO III

A LEI DE 19 DE SETTEMBRO DE 1855.— OS CIRCULOS E AS INCOMPATIBILIDADES ELEITORAES

Na sessão de 27 de Julho da camara temporaria fôra definitivamente votado o projecto de reforma eleitoral, e, com data do dia seguinte, Paulo Souza apresentava na sessão de 3 de Agosto no senado novo projecto, contendo as emendas, que, como membro da commissão, propuzera ao projecto da camara dos deputados e sustentara com affinco na tribuna. Este novo projecto ficou, como era natural, nas pastas da respectiva commissão.

No relatorio lido ás camaras, no anno seguinte, pelo ministro do Imperio, o Sr. J. Marcellino de Brito, dizia-se « Tantas foram as duvidas occorridas na execução da lei eleitoral de 19 de Agosto de 1846 e tal é a gravidade de algumas e tão transcendente é o objecto em si mesmo, que eu não posso furtar-me ao dever de solicitar do vosso patriotismo a prompta revisão desta lei.»

Como presidente do gabinete de 31 de Maio, Paula Souza promoveu o andamento do seu projecto, sobre o qual pronunciaram-se as commissões de constituição e legislação do senado na sessão de 28 de Junho de 1848, concluindo com um projecto substitutivo assignado por todos os membros, Honorio, viscondes de Monte Alegre, Olinda e Macahé, Miranda Ribeiro e Vergueiro. Os artigos principaes do projecto de Paula Souza eram a eleição por circulos de um senador e dous deputados; eleição especial de supplentes para todos os cargos electivos; incompatibilidade de alguns funcionarios nos districtos de sua jurisdicção; uma pequena elevação do censo pelo computo da renda etc. De accordo com o auctor do projecto, a commissão introduziu varias alterações (1); acceitou a eleição por circulos, reduzindo-os a um só deputado, em lugar de dous; acceitou as incompatibilidades; rejeitou, porém, a eleição de senadores por districtos e a eleição especial de supplentes para todos os cargos electivos, menos para deputado.

A discussão travou-se principalmente entre Paula Souza, Honorio e Vergueiro de um lado, e Vasconcellos do outro. A idéa dominante era fazer com que todas as aspirações e interesses fossem representados no parlamento e que as maiorias

(1) Este accordo foi negado pelo presidente do conselho e provado depois pelo marquez de Paraná. Vid. *Paginas de Historia Constitucional* pelo Sr. Dr. Mello Mattos.

provinciaes não esmagassem as locaes ou parciaes. Vasconcellos não via como o projecto pudesse remediar os vicios das eleições, os quaes não eram atacados em sua causa e origem. Na sessão de 6 de Julho observava, que o governo era o subornador-mór, era quem transtornava as eleições, quem privava o cidadão do direito de voto « Quaes as providencias que dá o projecto contra esta intervenção indebita? Pela minha parte adopto quasi todas as disposições do projecto... mas que beneficios vêm dahi? Já disse e continuo a dizel-o, estou desesperado da causa publica... No tempo das regencias não havia subornos como nos tempos de hoje. » Entende que o projecto augmenta o poder do governo. Paula Souza opinava justamente o contrario, que a eleição por circulos diminuia a influencia, do governo e as fraudes nas eleições. Justificando a eleição especial de supplentes de deputado, dizia Honorio na sessão de 27 de Julho: « Nas eleições provinciaes, as maiorias locaes algumas vezes são suffocadas pelas maiorias provinciaes; assim, havia talvez vantagens em que o supplente representasse a minoria porque deste modo appareciam no corpo legislativo todas as opiniões; era, portanto, uma correção do systema entre nós seguido das eleições provinciaes. Mas desde que está adoptado outro systema, que já se dá a possibilidade das maiorias locaes terem representação, não vamos estender o circulo a ponto de ir buscar ainda essas pequenas minorias. »

Os argumentos em que se baseava a eleição por circulos podem ser resumidos nos seguintes: 1.º diminuir a influencia do governo e as fraudes eleitoraes; 2.º pôr o eleito em contacto com o eleitor; 3.º facilitar a fiscalisação da eleição por parte das camaras, o que é difficil e embaraçoso, quando se tracta de uma provincia inteira; 4.º offerecer menores perigos e abalos á sociedade do que uma eleição geral em toda a provincia, pondo em jogo o conjuncto de paixões e interesses provinciaes; 5.º moderar o espirito de provincialismo; 6.º tirar ás grandes deputações o espirito de união e disciplina que as tornam preponderantes sobre as pequenas; 7.º diminuir a pressão que sobre o governo exercem as grandes deputações vinculadas pelos mesmos interesses; 8.º dar logar a serem consultados os interesses locaes, naturalmente melhor conhecidos dos deputados de districto; 9.º finalmente, e este era o principal fundamento a que já nos temos referido, impedir que as maiorias locaes fossem esmagadas e annulladas pelas provinciaes, de modo a dar entrada no parlamento a todas as opiniões politicas.

Quanto ás incompatibilidades, a discussão não adiantou cousa alguma ao parecer das commissões. O Sr. Limpo de Abreu, na sessão de 23 de Agosto, sustentava que ellas constituíam antes uma protecção á liberdade do que restricção della. Seria exacto, encarada a questão por um lado: a liberdade do votante, livre da coacção da auctoridade; mas não considerando-se a perda do direito de elegivel.

Alves Branco, respondendo ás constantes provocações de Vasconcellos, declarou que em 1831 apresentara um projecto, tambem assignado por José Bonifácio, dando direito de votar ás mães de familia viúvas.

O projecto, votado em 1ª discussão, não teve mais andamento depois da sessão de 23 de Agosto. Os dissabores do presidente do conselho, a retirada do ministerio, a mudança de politica que se lhe seguiu, deram outro curso ás discussões parlamentares, até que, achando-se o relator das commissões, o marquez de Paraná, á frente do governo em 1853, de novo fel-o vir á discussão. Suas convicções eram tão terminantes a este respeito, que estamos certos não ter influido nesta sua resolução o desejo de agradar ao partido liberal ou uma transacção a que o forçasse a politica de conciliação.

As commissões reunidas de constituição e legislação apresentaram seu parecer na sessão de 9 de Junho de 1855. Em sua totalidade os respectivos membros foram contrarios ao projecto, divergindo, porém, entre si. A maioria da commissão, Euzebio de Queiroz (relator), marquez de Olinda e visconde de Maranguape, entendia que as duas idéas capitaes do projecto, incompatibilidade e eleição por circulos, eram inconstitucionaes. Os Srs Pimenta Bueno e visconde de Sapucahy adoptavam a segunda, que julgavam vantajosa, e substituiam as incompatibilidades directas do projecto, reputadas inconstitucionaes, por incompatibilidades indirectas; isto é, declaravam vago o logar do empregado publico que fosse eleito deputado, e, quanto aos magistrados, vago sómente durante a legislatura: não podendo perceber ordenado, nem contar antiguidade, dando-se-lhes substitutos. O sexto membro da commissão, o Sr. Gabriel Mendes dos Sanctos, concordava na constitucionalidade e conveniencia da eleição por circulo e na inconstitucionalidade das incompatibilidades, que elle entretanto julgava mui uteis; porém, temendo uma reforma da constituição, *a causa mais perigosa do mundo*, esperava que o governo, que se dizia poder tudo, obstasse á eleição dos amgistrados.

No seu poncto de vista, o parecer da maioria das commissões é a argumentação mais completa, clara e precisa, que se tem apresentado sobre o assumpto. Comquanto difficil de ser compendiada, procuraremos resumir as idéas capitaes. Em relação ás incompatibilidades, observa a maioria das commissões, que o direito de eleger e ser eleito é direito politico, ainda tomando-se esta palavra no seu mais restricto sentido; donde se deve concluir que tudo quanto disser respeito a este direito não póde ser alterado sem as formalidades prescriptas pelos arts. 174 e seguintes da constituição. Coherentemente com esta doutrina, o art. 97 da constituição deixa apenas á lei regulamentar o marcar « o modo practico das eleições e o numero dos deputados. » Tão previdente foi a constituição em determinar as exclusões unicas ao direito devotar e ser votado, que levou o escrupulo a declarar **excluidos** os menores, os filhos familias, não deixando á lei ordinaria arbitrio

para exclusões a pretexto de applicação de principios geraes de direito. As exclusões do direito de votar e ser votado são todas taxativas pela constituição. Assim, quando são excluidos de votar nas eleições primarias: 1º, os menores; 2º, os filhos familias; 3º, os criados; 4º, os religiosos; 5º, os que não tiverem a renda de 100\$, si alguém se lembrasse de addicionar alguma outra excepção, iria alterar o que diz respeito a direitos politicos. O mesmo se refere ás condições do eleitor firmadas no art. 94. O artigo seguinte dispõe: « Todos os que podem ser eleitores são habéis para serem nomeados deputados. » Exceptuam-se: 1º, os que não tiverem 400\$ de renda liquida; 2º, os estrangeiros naturalizados; 3º, os que não professarem a religião do estado E', pois, evidente que, a não ser alterado este artigo, todo o cidadão que reunir estes requisitos pôde ser deputado. E tanto era este o pensamento da constituição, que expressamente incompatibilisou o presidente de provincia, o seu secretario e o commandante das armas de serem eleitos membros dos conselhos geraes das respectivas provincias. A constituição foi tão cautelosa e ligou tanta importancia aos direitos politicos que estabeleceu os casos em que elles se perdem e até mesmo aquelles em que apenas se suspendem. Decretar, portanto, que um cidadão, gosando de todas as condições constitucionaes, deixa de ser elegivel por um districto eleitoral é cercear os seus direitos politicos, é uma diminuição que soffre nesses direitos. Essa restricção de direitos não prejudica unicamente ao votando sinão tambem ao votante, cuja liberdade de escolha é limitada.

Apreciando a argumentação deduzida da analogia de outras leis, observa judiciosamente o parecer; « Diz-se; mas já esse direito foi limitado quando se prohibiu que os eleitores votassem em certos parentes proximos, e se negou ás praças de pré o direito de votar. » A primeira limitação era tão pouco apreciavel e parecia tão natural, que passou desapercibida; a segunda, porém, foi arguida de inconstitucional, e os sustentadores do artigo a defenderam, dizendo que essas praças não tinham os 200\$ annuaes (100\$ fortes), que a constituição exige, pois que a etape não se pôde considerar renda liquida. Reconhecendo-se, porém, offendida a constituição por essas medidas legislativas, do facto não se pôde concluir para o direito. Era necessario demonstrar que dessas vezes não se havia errado.

Finalmente, sobre esta questão o parecer lembra o meio de se alcançar o mesmo fim sem se decretarem incompatibilidades; quanto aos magistrados, privando-os de vantagens em sua carreira, quando a abandonam temporariamente; e quanto aos empregados de commissão, confiando (o que nos parece bastante ingenuo) ao governo afastal-os de se apresentarem candidatos nos logares onde exercem auctoridade, até que os costumes sejam bastante severos para cohibirem os excessos.

Referindo-se aos círculos, as commissões dizem, que não parecendo a todos tocar ao mesmo gráo de evidencia a sua inconstitucionalidade, que aliás ellas habilmente procuram demonstrar, examinarão a questão da conveniencia da medida. Suas reflexões são tão sensatas e foram tão propheticas que não podemos deixar de transcrevel-as aqui. « A eleição por círculos offerece algumas vantagens que as commissões não desconhecem; mas não é extreme de inconvenientes que as contrabalançam e talvez excedam. Desde que a honra de representar a nação depender de menor concurso de vontades, despertar-se-hão muitas ambições que jazem adormecidas, e este excitamento não será de certo um meio de regularisar as eleições. Quando os candidatos augmentarem em numero e diminuirẽem em qualidades, haverá razão para esperar que tudo se passe mais regularmente? O interesse de cada um será menos arrojado quando concentrar seus esforços em um collegio só, em vez de se dividir por muitos? Os partidos serão menos obstinados quando o triumpho ou a derrota em uma localidade não poderem ser neutralizados pelos outros collegios da provincia? A certeza de que ahí se decide a sorte de uma eleição não augmentará a porfia dos contendores? O maior inconveniente das eleições está nos vestigios de intrigas, inimizades e rancores que deixam apoz si. Ora, é fóra de duvida que estes inconvenientes crescerão com os círculos. O maior numero de esperanças mallogradas, o maior excitamento nos amigos particulares desses novos candidatos, o maior esforço dos influentes quando o seu triumpho mportar o definitivo de uma eleição, hão de necessariamente augmentar esse triste cortejo eleitoral de intrigas, inimizades e rancores, que se prolongam por muitos annos e ás vezes produzem consequencias da maior gravidade.

« A organização das camaras se deverá tambem muito resentir desse novo systema; nem todas essas novas candidaturas menos justificadas serão mal succedidas. Suppondo eleições livres, como se devem desejar, os deputados e senadores não sahirão mais dentre as pessoas notaveis e bastante conhecidas para se fazerem aceitar por uma provincia inteira; os empregados subalternos, as notabilidades de aldêa, os protegidos de alguma influencia local, serão os escolhidos. Si as eleições não forem livres, o resultado será peor. Quando se indicarem nomes a uma provincia, o interesse proprio aconselhará a escolha de pessoa capaz de competir com os outros concurrentes; si a indicação fór a um circulo, cujos candidatos sejam menos importantes, a concurrencia dispensará tanto escrupulo na escolha.

« É digno de observar-se além disto que nós já temos tido larga experiencia das eleições por círculos de um só deputado. As provincias de Sancta Catharina, Matto-Grosso, Espirito Sancto, Rio Grande do Norte e Piauby deram por muito tempo um só deputado; ainda hoje o dão as provincias do Amazonas, Espirito Sancto, Paraná e Sancta Catharina. E por ventura têm sido as eleições nessas provincias mais livres, puras e perfeitas do que nas outras? »

O voto separado dos dous membros das commissões defendia a eleição por circulos com os argumentos que já deixámos substanciados.

O debate que se abriu no senado na sessão de 16 de Junho foi dos mais importantes e animados. Iniciou-o o relator das commissões Euzebio de Queiroz pronunciando um discurso que produziu e deixou a mais viva impressão. O discurso é mais politico do que o parecer, no qual a argumentação é mais logica, cerrada e precisa. Importante por sua materia, muito havia de concorrer para a influencia que exerceu a posição eminente do orador em antagonismo com o marquez de Paraná, ambos igualmente considerados por seu partido, comquanto aquelle mais intimamente identificado com elle, e a sorte do gabinete que seu presidente ligara á do projecto. Nos que ouviram o discurso, a impressão foi vivissima; consideravam abalado, sinão morto, o ministerio, que difficilmente se poderia rehabilitar de tão rude golpe. Para o effeito do discurso contribuíram também os dotes pessoaes do orador, que poucas vezes terá encontrado superiores nos parlamentos modernos.

O orador não tocou na questão dos circulos; occupou-se unicamente com as incompatibilidades; fez o historico desta questão no parlamento e demorou-se principalmente em descrever o papel que os magistrados haviam representado no paiz, para demonstrar a sabedoria com que até então não haviam sido expellidos da arena politica.

Depois de varios oradores, fallou o presidente do conselho na sessão de 20 do mesmo mez. Seu discurso não é menos valioso, principalmente quanto á argumentação. Defendia as incompatibilidades do projecto por não serem absolutas e entendia que era conveniente virem magistrados para o parlamento, e que repellil-os todos seria atacar a constituição. Argumentava por paridade com todas as restricções que as leis haviam creado, regulando o voto activo e passivo, desde as instrucções de 26 de Março de 1824 até a lei de 19 de Agosto, isto é, o domicilio exigido para o direito de votar, a nullidade dos votos dados a parentes de certo grão, a perda do voto quando o votante incorre em suborno ou conluio (instrucções de 1824), a exclusão das praças de pré de votarem, não valendo a razão de não terem a renda de 200\$, porque podem haver entre ellas cadetes, filhos de pessoas abastadas etc.

Sobre a conveniencia dos circulos eleitoraes, recordou os argumentos a que já nos temos referido, insistindo principalmente na necessidade de evitar que as maiorias locais fossem supplantadas pelas provinciaes. « Facilita-se, diz o orador, a representação de todas as opiniões existentes no paiz. As maiorias provinciaes suffocam hoje as maiorias locais. Uma opinião pôde dominar na maioria de uma provincia, mas não dominar em taes ou taes localidades em que universalmente se adhere á outra opinião. Si todos os collegios da provincia tiverem de votar constantemente n'uma lista de deputados, é evidente que a opinião local não terá

meio de ser representada, porque mesmo a maioria acha meios de prover de supplementes a representação nacional, e consequentemente tira a faculdade de serem representadas opiniões realmente existentes no paiz, quando seria melhor dar-lhes meios de advogarem sua causa, de se fazerem ouvir pelo publico, do que condemnal-as a não ter meios de expôr suas necessidades para poderem ser attendidas pelos altos poderes do Estado. Quando se tracta de obter uma boa representação do paiz, parece que não é para desprezar com effeito o conseguimento das representações de todas as opiniões.»

O visconde de Jequitinhonha sustentava por este modo a constitucionalidade das incompatibilidades: « Considera-se direito aquillo que é condição do emprego; considera-se o emprego como dando uma nova forma, uma existencia nova ao cidadão, para por esta forma ter direitos, quando elle os tem sómente como cidadão, e não os tem como empregado publico; suppoem direitos preexistentes, absolutamente preexistente, que não pôdem dar-se sinão conforme a lei. Ora, si se decretar que este ou aquelle emprego publico ha de ter taes ou taes condições, ha de ser exercido portalou tal forma, necessariamente esse decreto ha de ser respeitado, não pôde ser inconstitucional».

O Sr. Souza Ramos (visconde de Jaguar) na sessão de 31 de Julho julgava a reforma altamente prejudicial, em nada aproveitando permanentemente á opinião em minoria. Justificava o seu voto contrario ao projecto, lendo o seguinte trecho traduzido dos *Estudos sobre o governo representativo em França* pelo conde L. de Carné relativo á monarchia de 1830. « Em vez de attenuar os inconvenientes da eleição directa, parece que de proposito tracta-se de aggravar-o. Com a criação das circumscripções (*arrondissements*) e de collegios de 150 eleitores collocaram-se effectivamente os deputados na dependencia intima e toda pessoal de seus committentes; ligou-se o destino dos homens publicos, qualquer que fosse sua importancia, aos interesses e caprichos de um pequeno numero de familias, e para proteger a camara contra o espirito de partido, a entregou ao espirito de localidade... Em lugar de fazer que os deputados dos departamentos exprimissem a opinião de uma importante porção do territorio, os constituia servidores cegos de mesquinhas ambições; elles tiveram ares de tyrannos, quando não eram, por via de regra, mais do que escravos. »

N'um segundo discurso, pronunciado na sessão de 8 de Agosto, o marquez de Paraná referiu as suas palavras de 1853 ao entrar para o governo: « E si no paiz se formar uma opinião que queira mudar a base da eleição, adoptando a eleição directa e por circulo, não duvidariamos acoroçoar esta opinião para se levar a effeito este pensamento. Para a eleição directa entendi sempre em todas as epochas de minha vida que era necessaria uma reforma da constituição, que não se podia fazer isto por lei ordinaria. »

Na sessão de 9 de Agosto foi o projecto approved pelo senado e remettido para a camara dos deputados, onde na sessão de 22 do mesmo mez a respectiva commissão de constituição e poderes, composta dos Srs. Zacarias (relator), Figueira de Mello e Diogo de Macedo, apresentou seu parecer. Como no senado, o parecer era totalmente contrario ao projecto ministerial, que reputava anti-constitucional nas duas idéas culminantes: incompatibilidades e circulos. Além disto ainda reputava inefficaz a primeira medida e prejudicial a segunda. Quanto aos inconvenientes desta, explanava mais detalhadamente o que dissera a commissão do senado, ajunctando novas reflexões. Previa que a oppressão seria mais intoleravel, e que o vexame do povo cresceria na razão da efficacia que adquirissem com a nova ordem de cousas as influencias locaes, tão pouco illustradas, como eram dantes, porém agora mais violentas, porque sacudiam o jugo das reservas e contemplações que a necessidade do apoio de influencias extranhas ao seu circulo lhes impunha. Entendia que a intervenção indevida dos agentes do poder era bastante para inutilisar esse respiradouro, que, com a criação de districtos eleitoraes, pretendia-se offerecer a opinião em minoria, pois tanto o deputado como o supplente, eleitos pela mesma maioria, pertenceriam á uma só opinião. Quanto á vantagem do contacto entre o eleito e seu eleitor, parecia-lhe que a dependencia em que os candidatos teriam de ficar dos potentados locaes (cuja preponderancia com a reforma ia subir ao zenith), rebaixaria a missão dos representantes, fazendo-os proceder menos segundo os interesses de uma opinião ou de uma provincia, o que é sempre nobre e elevado, do que no interesse de influencias locaes, que não medem suas aspirações pela bitola das conveniencias publicas; a baixeza e adulação, impracticaveis quando se tracta de um grande partido ou de uma provincia, pôdem insinuar-se na execução de um mandato, devido aos esforços e vontade de individualidades preponderantes em certos e limitados circulos. A commissão reputava a medida das incompatibilidades inefficaz, porque, prohibindo a eleição de certos funcionarios nos districtos de sua jurisdicção, não obstava as permutas de serviços, que entre si podessem prestar, quando combinasse cada um fazer eleger no districto de sua jurisdicção o amigo incompativel no seu proprio districto.

Na sessão de 25 começou o debate. Comquanto nelle figurassem oradores de merecimento, a questão estava esgotada, e, o que é mais, o resultado previsto, mórmente depois que, na sessão de 27, o presidente do conselho fez da approvação da lei questão de gabinete. Na sessão de 1º de Setembro adoptou-se em votação nominal o projecto em 3ª discussão por 54 votos contra 33. No senado obtivera apenas a maioria de 3 votos em votação symbolica.

CAPITULO IV

RESULTADOS PERNICIOSOS DA LEI DOS CIRCULOS SOBRE A POLITICA OS PARTIDOS E O REGIMEN ELEITORAL EM GERAL

A lei de 19 de Settembro continha duas idéas cardeaes, como acabamos de ver: a divisão das provincias em circulos de um deputado e as incompatibilidades electoraes. Perniciosa quanto á primeira idéa, a lei encerrava verdadeiro progresso na medida salutar, que introduzia o principio das incompatibilidades, embora o zesse muito imperfeita e incompletamente. Desde então era licito esperar que o principio se desenvolvesse com o progresso do regimen parlamentar. Via-se finalmente consagrada em lei uma medida pela qual tanto se tinham esforçado alguns politicos distinctos, na maxima parte do lado liberal; que havia soffrido tantas vicissitudes durante os ultimos cinco annos do dominio deste partido e que elle jámais conseguira firmar na nossa legislação. A grande lucta de 1835 não tivera outra causa: a questão dos circulos não despertaria tanto ardor, nem no ataque, nem na defeza. Sob este ponto de vista, pois, a lei era um progresso e contrastava com a outra medida, que ia exercer influencia deletéria sobre os nossos costumes politicos. e ainda mais avivar os males e defeitos do regimen eleitoral de dous grãos.

Entretanto, afora os politicos mais illustrados e experientes, a lei dos circulos foi em geral recebida como grande melhoramento, e por todo o partido liberal como uma proveitosa conquista em seu favor. As decepções não se deviam fazer esperar.

As camaras unanimes, ora de um partido, ora do outro, chocavam o espirito publico e levavam ao desespero o partido expellido de quasi toda a vida parlamentar (de toda si não tivesse uma tribuna na camara vitalicia). Sem procurar dar ao voto outras garantias, julgava-se que a simples divisão das provincias em circulos de um deputado asseguraria á opinião em opposição ao governo algumas vozes na camara temporaria, em maior numero, e de modo mais permanente e efficaç do que no regimen anterior dos supplentes das grandes deputações.

Todos conhecem o mallogro de tantas esperanças.

A lei foi, na verdade, modificada pela dos districtos de tres deputados; mas o principio da divisão das provincias prevaleceu, e as camaras unanimes succederam-se com maior frequencia do que antes. e a omnipotencia governamental em materia de eleição tocou ao apogeu.

Para os eleitores, a medida se annunciava sobremodo importante. Até então parecia aos cidadãos de qualquer localidade uma disputa steril a que travavam nas eleições primarias para o triumpho desta ou daquella parcialidade. Que influencia podiam elles exercer com os seus 15 ou 20 votos na decisão de uma contenda, que se pleiteava no vasto campo de uma provincia inteira? Eram obrigados a votar nas chapas que os chefes, directores centraes do partido, lhes remettiam, ou teriam de vér seus votos perdidos em candidaturas isoladas, destituidas de probabilidade de successo.

N'uma circumscripção territorial, comprehendendo tres ou quatro collegios vizinhos, com pouco mais de cem eleitores, que poderiam entrar em intelligencia o ligar-se, o aspecto da eleição parecia outro, e todo em vantagem sua, de sua importancia pessoal, de seus interesses e das suas localidades. Não previam então o augmento de preponderancia governativa, a dependencia em que cada partido, para triumphar nas eleições primarias, ia ficar do poder e a submissão a que teriam de sujeitar-se; julgavam adquirir fóros de dominadores, quando iam ser forçados a abdicar toda a vontade e liberdade; com esta differença, porém, que antes tinham uma excusa obedecendo aos chefes illustrados e auctorisados dos partidos, e agora deviam acceitar as imposições caprichosas de improvisados regulos, aos quaes só elevavam as insignias da auctoridade geral ou provincial.

A curta duração da lei dos circulos, pela qual só se fez uma eleição, não deixou apparecerem todos os seus males; alguns, porém, e estes de que fallamos, são também communs á lei que alargou os circulos, conquanto em menor escala. Já tractámos de alguns delles na primeira parte deste trabalho. Não repetiremos o que alli dissemos.

Como consequencia da lei, a maioria dos homens politicos via ainda a importante vantagem de libertar-se da rigida disciplina dos partidos. Na verdade, com o antigo regimen não deixava essa disciplina de ser severa, trazendo os constrangimentos e incommodos individuaes, que lhe são inherentes, contra as grandes vantagens que della decorrem.

Nesse regimen, a candidatura desamparada pelos chefes de partido não tinha probabilidade de vingar. Difficilmente um homem não filiado a um dos partidos, independente delles, desaffecto ou inimigo dos respectivos chefes, quer do centro, quer das provincias, conseguia ser eleito. Organizadas as listas dos candidatos (as chapas) pelos directores dos partidos, os eleitores não votavam em candidatos divergentes, pelo receio de fazer triumphar os adversarios com a dispersão dos votos. Não era também facil a qualquer candidato, sobretudo aos que procuravam entrar na vida politica, ser conhecidos e, mais ainda, arrastar os votos de uma provincia inteira para suas candidaturas isoladas. Muitas vantagens compensavam a tyrannia que ás vezes apresentava este regimen.

Não ha quem tenha reflectido sobre o systema parlamentar em qualquer parte do mundo, que possa desconhecer a utilidade dos partidos politicos unidos e compactos, com idéas proprias, com tendencias conhecidas, dirigidos pelos homens mais eminentes da politica. São, na phrase de Bulwer Lytton, os nervos da liberdade parlamentar.

Os circulos trouxeram logo esta consequencia: enfraqueceram os partidos, dividindo-os em grupos, em conventiculos da meia duzia de individuos, sem nexos, sem ligação, sem interesses communs e traços de união. Toda a nossa esphera politica, até então elevada, apesar da nossa relativa pequenez como nação, sentiu-se rebaixada.

A' medida que, pela força natural das cousas, o paiz crescia em riqueza e illustração, a politica se apoucava e amesquinhava, e com ella tudo que a rodeia e á ella se prende. Os membros do mesmo partido se dilaceravam, enfraquecendo-o com dissensões intestinas; os ministerios tornaram-se escravos dos corrilhos que os avassalaram, e os grandes e nobres fins dos partidos nacionaes desapareceram perante o egoismo individual, e a philaucia de intrigantes activos, e audazes.

Os partidos eram directamente interessados em apresentar nas camaras os seus melhores talentos (que nem sempre são os melhores cabalistas e quasi sempre os ultimos aduladores do poder); e como os chefes não podiam deixar de ser eminentes, estavam isentos desse espirito de inveja, que nos homens vulgares procura abater o merito alheio. Por outro lado; era muito differente entender-se um candidato com homens como Vasconcellos, Vergueiro, Paula Souza, Honorio, Eusebio ou Paulino, ou mesmo com algum politico considerado pelos serviços, talentos, relações ou virtudes das provincias, do que com as mediocridades empavesadas e fôfas, quando não peiores, que frequentemente presidem as nossas desgraçadas provincias e se constituem alli unicos chefes de partido.

Fugimos de sobrecarregar este escripto com citações de escriptores estrangeiros: mas a legislação da França tem exercido tal influencia sobre nós, temol-a tantas vezes copiado, que julgamos util transcrever, de um escriptor insuspeito ao partido liberal, Armand Marrast, algumas palavras frisantes sobre os resultados das pequenas circumscripções eleitoraes.

« A experiencia que temos feito, ha cincoenta annos, não demonstrou que as escolhas foram tanto mais acertadas quanto eram mais numerosos os collegios eleitoraes? O que acontece com as eleições fraccionadas com que se dotou o paiz? Os interesses locais invadem de modo assustador: os grandes interesses da patria são esquecidos. Não é mais o merito, não é a capacidade, não são os serviços prestados que constituem titulos para os eleitores. A fortuna, as relações de familia, fazem somente inclinar a balança; dahi camaras em que se encontram todos os vicios de sua origem; pequenas paixões, intrigas miseraveis. luctas de pessoas. em

que o interesse nacional desaparece, e o paiz inteiro, que pouco a pouco se enerva e se acostuma ao espectaculo desse antagonismo sem grandeza e dessas discussões sem dignidade.

«Não, não é exacto que as eleições feitas por grandes massas possam dar jámais resultados tão funestos á nação. Tudo se engrandece e se eleva ao contacto das assembléas numerosas; o egoismo não ousa mostrar-se, e as personalidades, sempre mesquinhas, se pejariam de apresentar-se nellas. Não se deve fallar sinão do povo, de sua vida poderosa, de seus altos destinos, quando se falla ao povo. Os pequenos horisontes das localidades se perdem e absorvem na vasta atmosphera nacional.»

No systema parlamentar, o partido que triumpho tem no ministerio os seus homens mais eminentes, com os quaes se identifica, que realisam e executam suas idéas, segundo as tendencias e a indole do partido. O desmembramento dos partidos e seu enfraquecimento mudaram este estado de cousas. As mediocridades, que as vicissitudes da fortuna ou os interesses dos grupos e corrilhos eleva por acaso ao poder, medindo o seu valor e importancia pela extensão do poderio, que tantos abusos e corruptelas tem accumulado nas mãos das auctoridades, julgam-se entes privilegiados aos quaes se deve inteira e plena obediencia. Individuos, que sahiram do seu nada por uma intriga parlamentar, ou por motivos extranhos ás suas pessoas, para voltarem ao mesmo nada no dia em que despirem a farda de ministros, julgam ter (e tem!) carta branca para fazer o que lhes apraz; tal é o estado a que tem chegado este paiz!

Muitos dos factos que temos observado, desde 1853 para cá, não eram antes possiveis. Como poderia em outros tempos um ministerio fazer surgir um partido que não existia no paiz, só para apoiá-lo; um partido meramente officia? que devia desaparecer sem deixar vestigios no dia em que descesse as escadas do poder? Entretanto, um tal governo, extranho aos unicos partidos então existentes na sociedade, combatido energicamente por elles, reunia quasi unanimidade nas camaras, tendo expellido de seu seio os homens mais eminentes, e apparentava uma pujança invencivel e inesgotavel. (1.)

A ordem natural das cousas parecia transtornada. Ella indica que uma opinião um partido se inicia, créa forças pelas idéas e pelo numero dos proselytos, até conseguir o governo, a direcção da sociedade. Porém, alguns homens elevados ao poder crearem um partido, que a sociedade não conhecia, que as necessidades publicas

(1.) Com a ultima dissolução da camara, o ministerio de 7 de Março seguiu uma politica até:art e poncto analogo.

não exigiam nem justificavam, só com o fim de permanecerem no poder, de cohonestarem suas apostasias e ambições, e conseguirem por largo tempo este intento, é facto que só por si revela quão mal assentada se acha a nossa sociedade politica, quantos vícios a têm estragado e corrompido.

A bandeira desse partido era o poder, seu fim o exercicio do poder, sua razão de existencia a posse do poder. No dia em que o governo lhe escapou das mãos, desvaneceu-se. Assim havia forçosamente de ser.

A desillusão havia de vir a todas as esperanças que se fundaram na lei dos circulos. Os eleitores, suppondo assumir a livre escolha de seus representantes, ficaram mais dependentes; e os candidatos, julgando-se emancipados da disciplina dos partidos, perderam a certeza de suas eleições, mesmo quando seu partido estivesse no poder e tornaram-se o ludibrio das improvisadas influencias eleitoraes, os presidentes das provincias e os ministros.

A decepção não foi menos cruel quanto á esperança de evitar a unanimidade das camaras e assembléas provinciaes, e dar representantes ás minorias, isto é, á opinião vencida no todo do Imperio. Pela lei dos circulos de um deputado sómente se fez uma eleição geral em 1856. A seguinte já teve logar segundo a lei de 22 de Agosto de 1860, isto é, pelos circulos de tres deputados. A opposição liberal contra esta lei na camara dos deputados, na sessão de 1860, allegava sempre, como uma vantagem da lei dos circulos, ter permitido a entrada de alguns liberaes no parlamento. Não faltou alli quem explicasse o facto, aliás singular, como argumentação da parte dos illustres liberaes os Srs. F. Octaviano, Martinho Campos, e outros. A eleição de 1856 era a terceira eleição geral a que presidia o partido conservador sem deixar o poder. E' sabido, e natural, que a exuberancia de vigor que ostentam os partidos nos primeiros tempos em que conquistam, ou obtêm o poder, se vae enfraquecendo á medida que seu dominio se prolonga.

Estava em pleno ensaio em 1856 a politica de conciliação, de que era penhor a lei eleitoral de 1855. Não podia, pois, o governo (o mesmo que havia promovido a adopção da lei) justamente na primeira execução da mesma lei, mostrar-se intolérante contra as candidaturas dos antigos adversarios, nem os proprios partidos estavam dispostos ao exclusivismo de outras epocas. Para não sahir da provincia do Rio de Janeiro, onde temos procurado os nossos poucos exemplos, dous dos principaes membros da opposição liberal, já citados, haviam sido eleitos, um pelo circulo de Cabo-Frio com votos conservadores, o segundo, como supplente, pelo circulo de Vassouras, igualmente com votos conservadores, os mesmos que haviam eleito deputado um digno e illustrado conservador, que não tomou assento (1). Não

(1) O Dr. J. J. Teixeira Leite.

era, pois, a lei dos circulos que lhes havia franqueado as portas do parlamento, mas o estado dos animos e o congraçamento momentaneo dos partidos. Ainda assim, para o entusiasmo da primeira execução da lei, o numero dos liberaes que entraram na camara (parece-nos certo que um só não deixou de ter votos conservadores) foi tão diminuto, que admira tivessem trazido este argumento, e tão calorosamente fosse a lei defendida.

Nos 24 votos, contra 74, que rejeitaram o projecto revogando a lei dos circulos, eram de liberaes os dos seguintes Srs. : Franco de Almeida, Landulpho, Teixeira Soares, F. Octaviano, Martinho Campos, Francisco Campos, Rocha Franco, Cerqueira Leite, Moura Costa, Gavião Peixoto, Abelardo de Brito, e B. de Porto Alegre — 12 votos.

Eis aqui, n'uma epoca de notavel tolerancia, n'uma epoca em que o governo estava empenhado em demonstrar a perfeição de sua obra, o resultado da lei dos circulos quanto á representação das minorias locais.

E' sabido que o ministerio, que presidiu a esta eleição, tendo perdido o seu prestigioso chefe, o marquez de Paraná, conservou-se no poder unicamente até executar a sua lei predilecta. Elle reunia aos desejos sinceros de bem executar a lei no sentido da conciliação dos animos, a fraqueza de um ministerio reconhecidamente provisório. Taes eram os sentimentos que presidiram á eleição e predominaram na politica dessa quadra, que a este ministerio succedia o de 4 de Maio, que, embora conservador, contava entre os seus membros o Sr. visconde de Souza Franco, liberal extremado.

Com tantos elementos favoraveis, a opposição conseguiu apenas fazer entrar na camara uma duzia de votos.

Depois dessa eleição não dominou, é certo, a lei dos circulos singulares, porém a dos circulos de tres deputados, que innegavelmente se aproxima daquella, e constitue alteração profunda nas antigas representações provinciaes. Pois bem, depois de 1856, já se fizeram quatro (1) eleições geraes, e com excepção da de 1860, todas as mais produziram camaras unanimes. Em 1864 e 1867 entraram seis deputados conservadores nas duas camaras liberaes, numero, que n'uma lucta desabrida em todo o Imperio, não pôde por certo contrariar a nossa affirmacão (2).

Como já vimos, em 1848 Vasconcellos previa este resultado da lei dos circulos, que os supplentes, que na eleição por provincia tomavam assento, eram os re-

(1) Não incluímos neste numero a eleição do anno corrente.

(2) E' sabido que houve tolerancia especial dos presidentes de provincias nos districtos que elegeram deputados conservadores em Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro. Na primeira provincia em 64 e na ultima em 67.

presentantes da minoria, e corrigiam assim os males de não se darem de outro modo meios de serem ouvidas as vozes da opinião vencida. Em todas as eleições os homens mais eminentes e mais conhecidos são os primeiros votados, salvo si occorrem circumstancias particulares. No regimen anterior, das chapas provinciaes, não era possivel nas grandes provincias, sobretudo, que todos os nomes de uma chapa triumphassem. Os mais fracos perdiam votos que aproveitavam aos mais fortes da combinação opposta. Assim, eram probabilidades de triumpho que tinham as opposições, do que houve uma estrondosa excepção em 1830.

Demais, outro facto importante occorria. Durante os quatro annos da legislatura, por varias causas, iam-se abrindo vagas nas deputações das provincias: deputados que não tomavam assento, que falleciam, que eram escolhidos senadores, etc. Eram outros tantos logares que iam sendo preenchidos pelos immediatos em votos aos deputados, isto é, pelos primeiros das chapas vencidas, ordinariamente os melhores talentos das opposições. Assim, muito imperfeitamente, é verdade, se corrigiam os males das camaras de uma só opinião politica.

Com os circulos e os districtos não podia haver supplentes immediatos em votos.

CAPITULO V

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUMPTO.— OS CIRCULOS DE UM DEPUTADO SUBSTITUIDOS PELOS DISTRICTOS DE TRES DEPUTADOS

Demorámo-nos na explanação dos effeitos principaes da lei dos circulos sobre os nossos costumes politicos, porque esses effeitos persistem ainda depois da lei de 1860. Esta lei não revogou, não annullou os circulos; alargou-os apenas. Experimentámos a eleição por provincias; seus resultados foram máos: a nação sinceramente desejava uma reforma; a lei dos circulos, n'uma unica experiencia, apresentou resultados mais funestos. A opinião publica não sabia si havia de condemnar simplesmente este systema, si voltar ao antigo; não lhe occorreu mudar radicalmente o regimen eleitoral da constituição.

Este facto, evidente nas discussões do parlamento nessa epoca, é singular; parecia que toda a questão estava collocada na maior ou menor dimensão das circumscripções eleitoraes; restringir ou ampliar os circulos, importava favorecer ou prejudicar a liberdade, a pureza das eleições. Quanto a nós, as circumscripções eleitoraes da lei de 1860 são judiciosas; mas não se devia buscar ali o *criterium* de uma boa lei eleitoral. O mal permaneceu; estava ainda em chamar para os comícios eleitoraes as multidões desconhecidas, cegas, instrumentos, ora das paixões individuaes, ora das auctoridades, para, segundo o condemnado meio das eleições de dous grãos, decidir dos destinos da nação.

Ainda conforme o proposito, que temos seguido, não desceremos á analyse dos factos singulares, mais ou menos escandalosos, embora provenientes da lei. Seguiremos unicamente os de character geral, que não revelam tanto uma perversão particular, mas um traço do regimen eleitoral. Contrista frisar as linhas e as côres de um quadro já sombrio de intrigas e manobras repulsivas. Parecerá talvez denegrir uma parte da nossa sociedade, não servindo o consolo que em outras factos identicos se observem.

A lei dos circulos, não podendo deixar de pôr termo aos supplentes, como immediatos em votos ao deputado, mandou fazer eleição especial para supplentes pela mesma maioria que elegia o deputado. A lei de 22 de Agosto annullou simplesmente o supplente, mandando fazer nova eleição no caso de vaga. Não se tractando então de dar representantes ás minorias, pelos meios hoje imaginados, a disposição da lei era razoavel quanto á deputação geral. Quanto á composição das assembleas provinciaes, o mal foi de consequencias mais graves do que é licito suppôr de

uma disposição aparentemente insignificante. Como este mal não toca tão de perto á grande politica, não tem sido bem aquilatado, embora sobre modo sensível e palpavel.

A assembléa provincial representa em nossa organização politica um papel de importancia consideravel; e tanto mais crescerá quanto mais a vida provincial se desinvolver, e as provincias, que encerram elementos e territorio de vastos estados, prosperarem e engrandecerem.

Entretanto as assembléas provinciaes têm funcionado e funcionam pessimamente em toda a parte! O mal é mais grave do que a muitos se affigura, pois é essa uma instituição indispensavel á vida provincial deste vastissimo Imperio, e impossivel de ser por outra substituida. Não é na exorbitancia da sua esphera de acção, nos excessos ou invasões que commettem, e tanto incommodam a certos politicos timoratos, que vemos o mal, porém no pessimo uso das suas legitimas faculdades.

Os pensadores da escola liberal, sem observarem onde emperra o mecanismo provincial, só vêm um remedio para o mal, que sentem, mas de cuja origem não inquirem. O remedio consiste em augmentar as faculdades das assembléas (1). Si ellas exercem e empregam mal as que possuem, sufficientemente vastas, não nos parece que, dando-se-lhes outras mais importantes e delicadas, executarão bem as que já possuem. Este assumpto, porém, não cabe nos nossos limites, que é a questão eleitoral.

Para a suppressão dos supplentes dos deputados provinciaes não se davam as mesmas razões que a justificavam quanto á deputação geral, sobretudo desde que os circulos foram ampliados para tres deputados. Ha muitas provincias em que a deputação provincial é eleita por um só districto, e no geral, nas outras, o districto dá 15, 12, 10 deputados. Parece-nos que nem um circulo eleje menos de seis. A suppressão dos supplentes desde logo obistou que o partido em minoria conseguisse ter na assembléa provincial algumas vozes a seu favor. Como com a deputação geral, desinteressou o partido em minoria de pleitear a eleição, de trabalhar para o triumpho dos seus membros, ainda que para supplentes. Deu logar a uma plethora nociva ao partido vencedor, e poz termo á agitação das idéas e interesses, que vivifica e robustece a vida politica da nação.

Para o andamento regular dos trabalhos legislativos provinciaes, a reforma não podia ser mais perniciosa. Muitos deputados provinciaes moram distante das capitães, têm occupações em suas localidades; em geral são advogados, medicos ou

(1º) Vid. Tavares Bastos : *A Provincia*.

lavradores ; isto, a metade ; a outra, ordinariamente, se compõe de empregados publicos da capital. Alguns, depois de grande esforço para serem eleitos, deixam de comparecer, e, si comparecem, continuadamente ausentam-se para seus negocios. Na assembléa provincial do Rio de Janeiro, com 45 membros, é muito difficil que a sessão se abra com mais dos 23 indispensaveis pela lei. Consultem-se os annaes provinciaes, e vêr-se-ha que só nos ultimos dias de sessão consegue-se haver presentes aos trabalhos acima de 30 membros. Uma maioria jámais é bastante numerosa para fazer casa. Nas ultimas cinco legislaturas desta provincia, apenas uma vez a maioria conseguiu ter justamente os 23 membros para só por si fazer sessão. Acontece, pois, que a primeira arma das minorias, quando governistas, é impedir que haja sessão ; quando opposicionistas, sendo o seu interesse fallar, comparecem para este fim ; mas poem em practica todas as manobras afim de obstar as votações ; para o que, é efficaz retirarem-se do recinto das sessões. Estes factos dão-se com lamentavel frequencia em todas as provincias. Na sessão da assembléa fluminense a que nos referimos, apenas a minoria via que era necessaria a presença de um só de seus membros para haver sessão, isto é, que faltava um pelo menos dos da maioria, retirava-se, e a sessão se encerrava. A legislatura que findou em 1865 não tendo votado a lei do orçamento, foram convocados os novos eleitos no principio do anno seguinte para cumprir este dever. O partido liberal contava a quasi totalidade dos membros. Mas aconteceu que a maioria da assembléa era opposta ao presidente da provincia, e que o candidato deste á presidencia da assembléa seria derrotado. Nem um dia houve sessão, nem para eleger-se a mesa da assembléa ! Decorreram os dias marcados para a sessão, e a provincia ficou sem as leis necessarias para o andamento regular da administração. E era o presidente da provincia quem promovia essa *parede* de amigos seus, entre os quaes empregados publicos de sua confiança.

Ainda quando estas manobras são coonestadas pelo interesse dos partidos, embora muitas vezes mal comprehendido, alguma cousa as escusa. Mas quão frequentemente se fazem taes manejos para meros fins particulares ! Reunindo-se pouco mais do numero dos deputados indispensavel para haver a sessão, fica nas mãos de tres ou quatro, bastante desimbaraçados, obstarem as votações, imporem preferencias para a discussão de questões particulares e outros arranjos sobre os quaes é melhor correr aqui um véo. E' urgente n'uma lei eleitoral prover a estas necessidades, que tanto desacreditam as assembléas provinciaes.

Ha na vida dos homens politicos uma face desagradavel, que os humilha e fal-os retirarem-se, ás vezes, á vida privada: são os conflictos e as polemicas pessoaes a que os obrigam as ambições e interesses contrariados. A irritação e acrimonia dessas luctas só é moderada pela vastidão e elevação do campo em que se travam.

e a illustração e adiantamento social da nação. Quanto mais diminue a civilisação e grandeza de uma nação, tanto mais azedas são as disputas; e na mesma nação, quanto mais circumscripto é o theatro, tanto mais violentas e implacaveis são os odios e a irritação que produzem. As luctas da nossa politica geral são menos acerbos do que as da provincial, e as desta menos do que as das pequenas localidades. E' um dos mais funestos effeitos dos circulos eleitoraes de um deputado: a competencia entre os candidatos perde em elevação e augmenta em azedume e ranco pessoal. Os concurrentes não procuram elevar-se pelas nobres qualidades que engrandecem os homens, porém deprimir e detractar uns aos outros. Versando a contenda ordinariamente entre dous homens que se acham collocados face á face, é difficil que a rivalidade politica não degenerem em inimizade particular, que a discussão das pessoas não substitua a das idéas e o interesse geral não desapareça perante o individual. N'uma área mais vasta não se vêem tanto as personalidades, e o interesse particular não ousa levantar o collo com tamanha audacia; o pleito ganha tanto em elevação entre os proprios contendores, os candidatos, como aos olhos dos eleitores. Quando estes escolhem o deputado, cuja sorte está ligada aos poucos votos de alguns visinhos e compadres, não pôdem encarar os grandes interesses nacionaes, mas os seus proprios e dos seus campanarios. Frisemos a questão com um exemplo. N'um canto da provincia de Minas podia algum politico de aldêa, habil arranjador de pequenos negocios dos amigos, derrotar a um Vasconcellos ou Paraná; n'uma eleição de toda a provincia, seria este facto impossivel. A intriga e a mediocridade pôdem triumphar n'um circulo estreito, dizia um orador distincto no parlamento francez em 1817; mas, á medida o que circulo se amplia, é preciso que o homem augmente de estatura para poder ser visto do corpo eleitoral; á medida, pelo contrario, que os circulos se restringem, os candidatos minguem em estatura e a eleição se rebaixa, produzindo o obscurantismo parlamentar.

Nos circulos de um deputado. ás polemicas mais desabridas succediam algumas vezes transacções entre os contendores; cada qual cedia parte do seu tempo de sessão parlamentar ao adversario, combinando revezar-se ao modo dos reis gêmeos das lendas gregas, e asseguravam assim um triumpho, para ambos difficil e duvidoso. Este espirito de transacção, de barganha, onde iria parar si a lei dos circulos se perpetuasse? Nas eleições para deputados provinciaes, porém, tem continuado, comquanto pelo alargamento dos circulos, mais timido. Por via de regra, quanto mais mediocre e desconhecido é o candidato, tanto mais instantemente pede a um collegio que o adopte como seu representante; feito isto, tem-se tido o desimbarço de annunciar pelos jornaes, que tal candidato, acceito por tal collegio, adopta os candidatos dos outros collegios do districto, com tanto que dêem a elle todos os votos. Estabelece-se uma correspondencia, ninguem procura saber das qualidades e aptidão de taes candidatos,

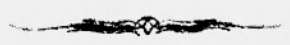
e o espirito do *do ut des*, da transacção, vem triumphante para o recinto dos legisladores da provincia.

Queixavam-se alguns municipios durante as eleições por provincias, que, perdendo-se os seus votos nas votações geraes, a vida politica tendia a extinguir-se pelo reconhecimento da nenhuma influencia que exerciam. Com os circulos de um deputado este mal deveria crescer. Entre tres municipios visinhos que compunham o circulo, desde que dous eram da mesma opinião adoptavam um candidato, para o terceiro, em minoria, estava desde logo finda a questão, e a lucta era escusada. O deputado Sergio de Macedo, na discussão desta reforma, citou exemplos de não comparecerem aos collegios muitos eleitores que sabiam serem inúteis os seus votos. Pela mesma razão, desde que cada collegio conhecia que delle dependia a sorte de uma eleição, tudo empregava para assegurar o triumpho da sua causa.

Muito scandalisou ao publico o grande numero de duplicatas de eleições e diplomas de deputados, que se deram durante os circulos, e cujo vicio se innoculou nas eleições seguintes.

A parcialidade, que não podia vencer, retirava-se logo da egreja, e ia á parte fazer tranquillamente outra eleição, e as duas turmas de eleitores votavam separadamente. As camaras municipaes apuradoras reputavam válidas as eleições que lhes pareciam e expediam o diploma de deputado. Os presidentes de provincias eram de ordinario os agentes destas cabalas, responsabilizando e suspendendo os vereadores e formando nova camara com os supplentes, quando por meio de seducções ou ameaças não conseguiam daquelles decisão favoravel aos seus candidatos. Frequentemente acontecia que a primeira turma de vereadores já havia expedido diploma aos seus protegidos, quando a segunda se reunia. Assim, turma de eleitores em duplicata, de vereadores em duplicata, de diplomas em duplicata e de pretendentes na camara dos deputados em duplicata. Ahi os interesses partidarios decidiam afinal o pleito no sentido do partido dominante.

Si a eleição por circulos se repete algumas vezes sem as paixões adormecidas de 1856, pleno dominio da conciliação, teriamos presenciado scenas repulsivas, capazes só por si de lançarem por terra o systema parlamentar.



CAPITULO VI

A LEI DE 22 DE AGOSTO DE 1860

A lei que reformou os circulos, ou antes que os transformou em districtos de tres deputados, teve origem n'um projecto apresentado na sessão de 2 de Agosto de 1859 pelo deputado Sergio de Macedo, então ministro do Imperio. Na discussão do projecto no anno seguinte (sessão de 21 de Junho) declarou seu auctor que, antes de apresental-o, o ministerio havia celebrado uma reunião dos deputados que o apoiavam, e lhes expusera o plano da reforma, o qual, tendo sido approvedo, foi consignado no projecto por elle offerecido.

Os longos debates da questão bancaria não permittiram que o gabinete promovesse o andamento da reforma nesse anno, o que fez vigorosamente o ministerio de 10 de Agosto, que lhe succedeu.

No dia 9 de Junho apresentou seu parecer a commissão da camara temporaria, especialmente nomeada, composta dos Srs. Saraiva (relator), Dias Vieira, Ferreira de Aguiar e Torres-Homem. O parecer era favoravel ao projecto e julgava urgente que entrasse em discussão. Expondo o principio que dominava nas eleições anteriores á lei de 1855, dizia: « A maneira porque o corpo eleitoral, em quasi todas as provincias, usou de suas faculdades na designação dos representantes da nação, mereceu tão geral e severa censura, que mesmo aos espiritos mais illustrados pareceu conveniente restringir aquellas faculdades, dando-lhe novas e seguras inspirações. As camaras unanimes derivaram-se da confraternidade de vistas, de interesses e até de paixões do eleitorado da provincia, e, como se queria achar a regularidade do nosso systema politico no embate das opiniões no recinto da camara temporaria, procurou-se destruir essa conformidade, fazendo dos eleitores de provincia eleitores de pequenos districtos. »

A commissão, porém, observava que a eleição por circulos, quaes tinha creado a lei então vigente, acarretava inconvenientes mais graves e tendia a modificar o espirito publico, em sentido contrario ás conveniencias sociaes; que o interesse individual ia prevalecendo sobre o nacional na escolha dos representantes da nação, sendo de receiar-se a sorte de um estado, cujas leis politicas estimulavam as tendencias egoisticas da humanidade. Si os interesses collectivos occasionam grandes crises, desvairamentos e violencias, o interesse individual isolado abate o character dos cidadãos, acoção fraudes e promove intrigas. O projecto, dizia ainda a commissão,

colloca o combate em terreno mais largo e mais moralizador : não restabelece as antigas eleições, mas procura dar á lucta mais elevação, pondo as candidaturas perante um jury mais numeroso, influenciado por outras idéas. O alargamento do circulo destróe esse duello de morte travado entre todos os candidatos. A difamação não fica sendo um dos meios mais poderosos para a exclusão do adversario, a fraude perde a maior parte de sua importancia e efficacia, o espirito da associação politica renasce ; com elle revive a confiança dos candidatos, e com este a necessidade de manter a eleição de todos e de cada um em altura que agrade aos homens serios, que tem meios e vontade de dar ganho de causa ao merecimento e á virtude.

A opposição liberal combateu o projecto com vigor. Fallaram contra na discussão geral (1ª discussão e 2ª do art. 1º) os Srs. F. Octaviano, J. J. Teixeira Junior (conservador), Landulpho, Francisco Campos, Tito Franco, Casimiro Madureira, Abelardo de Brito. O Sr. Martinho Campos fallou varias vezes em outras discussões. O Sr. Teixeira Junior confessou que se havia inscripto contra, com o fim de ter a precedencia ; na verdade não fallou nem contra, nem a favor do projecto. Fallaram a favor os Srs. Saraiva, Almeida Pereira, Sergio de Macedo, Torres Homem, Dias Vieira, Paranhos e Nebias. A discussão foi importante e elevada, comquanto nem sempre pertinente ao assumpto. Quasi todos os oradores, sinão todos, julgaram-se obrigados a largos commentarios sobre a legislação e historia franceza da restauração e da monarchia de Julho. Embora o fizessem alguns sobriamente e derivando bons argumentos para sua these, isto em geral os preoccupou mais do que o estudo detido e o exame accurado das nossas cousas. Alguns não perderam o vexo de nosso parlamento dos enormes discursos, diluindo seus raciocinios n'um diluvio de palavras. Landulpho Médrado fallou cerca de quatro horas principalmente sobre a politica do gabinete e questões alheias ao objecto do debate. Pro-nunciaram-se, porém, alguns discursos solidos, succulentos e elegantes.

A opposição combateu o projecto por aniquillar uma conquista liberal, a lei dos circulos de um deputado, que já havia obstado a uma camara unanime ; censurou a vacillação das opiniões nos homens politicos, que reprovavam hoje o que ainda hontem haviam obtido com tantos esforços e tenacidade ; attribuiu a certas leis compressoras o vicio das eleições, que não residia na lei eleitoral. Censurava tambem a oportunidade da reforma nas vespas de uma eleição, parecendo que a maioria, vendo-se fraca, queria alterar a lei em seu proveito ; objectava ainda, que a estreiteza do tempo não permittiria fazer-se acertadamente a divisão dos novos districtos. Landulpho censurava o ministerio porque «com a sua reforma vinha reconhecer perante o parlamento, que o parlamento não era a expressão do paiz.»

Foi no primeiro argumento que principalmente se estribaram os impugnadores da reforma. O Sr. F. Octaviano, que encetou a discussão, fez o historico da

questão, lendo as opiniões de Paula Souza e Vergueiro desde 1846, quando propuzeram medida analogá no senado. Respondeu-lhe com vantagem o ministro do Imperio, o Sr. Almeida Pereira, mostrando que a idéa desses dous illustres parlamentares era justamente de districtos maiores do que os circulos da lei de 1835. Citou suas opiniões de 1846 e 1848, demonstrando, o que era verdade, que haviam sido vencidos no seu projecto de circulos de dous deputados por Honório, Monte Alegre, Olinda, José Cesario, etc., que preferiram os circulos de um só deputado. O mesmo primeiro orador, citando e insistindo nas opiniões do marquez de Paraná, dizia (sessão de 18 de Junho) que o Sr. Nabuco, quando se discutiu no gabinete Paraná, do qual era membro, a apresentação desse projecto á camara (o projecto dos circulos), propoz que os districtos fossem de tres ou pelo menos de dous deputados; os seus collegas rejeitaram este alvitre.

O Sr. Saraiva a este respeito observava: « O nobre marquez declarou sem mysterio a mim, a todos que estavam nas mesmas idéas, que melhor seria talvez o alargamento dos circulos, mas que elle não podia emendar a lei na camara, porque não a queria mais no senado, e que em todo o tempo se podiam corrigir os defeitos della. » Os ex-ministros daquelle gabinete confirmaram estas palavras, e o Sr. Paranhos, fallando na sessão de 30 de Julho, explanou este poncto. « Devo manifestar á camara que a idéa das circumscripções de tres ou pelo menos de dous deputados já em 1835 me parecia preferivel. Quando esta idéa foi suscitada nas conferencias do gabinete de 6 de Settembro, adheri plenamente á opinião do illustrado Sr. conselheiro Nabuco que a iniciou.

« O illustrado marquez de Paraná não acceitou, nem repelliu absolutamente a idéa; respondeu-nos com uma questão prejudicial. Elle via perigo para a adopção da lei pelo senado, em qualquer alteração importante, que fosse feita no projecto já iniciado; via maior perigo si por ventura essa alteração fosse feita na camara dos Srs. deputados, porque podia trazer a necessidade de uma fusão, e, sinão empedir, pelo menos retardar a adopção da lei, cuja urgencia era reconhecida. Não sei, ninguém pôde saber, como pensaria o illustre marquez de Paraná; mas eu creio ter bem comprehendido as razões que então actuavam em seu espirito.

« Todos comprehendem que o illustre marquez de Paraná enfraqueceria muito sua posição, privar-se-hia de algumas de suas armas mais valentes, si por ventura não se apresentasse em 1835, sustentando o mesmo que havia sustentado em 1848. si apresentasse um projecto de circumscripções maiores em presença de oppositores que sustentavam a superioridade da eleição por provincias. »

Combatendo o projecto, a opposição liberal queria pura e simplesmente a continuação da lei dos circulos, com a qual parecia então contentar-se este partido.

Sobre a eleição directa apenas pronunciou algumas palavras o deputado bahiano Landulpho, sem desenvolver a idéa, mostrando apenas que se inclinava a ella.

Na sessão de 4 de Julho dizia o deputado Nebias : « ... Declarou-se que, não tendo proposto a comissão o correctivo da eleição directa, os vícios notados na eleição permaneceriam em toda a sua intensidade.

« O Sr. Franco de Almeida : — Não fui eu quem disse isto.

« O Sr. Nebias : — Então quem assim argumentou foi o honrado Sr. Landulpho.

« O Sr. Landulpho : — Apoiado. Fui eu mesmo.

« O Sr. Nebias : — Sr. presidente, nós sabemos que a eleição primaria é a origem de todo o poder; não sei que melhoramento poderíamos trazer á essa eleição.

« Aqui ainda me dirijo á parte liberal da camara e peço lhe que me diga si garantirá melhor a liberdade da eleição primaria a restricção ou o alargamento do censo?

« O Sr. F. Octaviano : — Eu acceito a constituição tal qual. »

No mesmo discurso dizia ainda este deputado :

« Algum dos nobres deputados fallou na eleição directa como o unico correctivo ao mal.

« O Sr. Landulpho : — Apoiado.

« O Sr. Nebias : — Todos nós reconhecemos que no estado actual de nossa população a eleição directa não adiantaria nenhum passo para a verdade da mesma eleição. Seria uma conflagração, um acto mais confuso e desordenado.

« O Sr. Franco de Almeida : — Isto é lá com o Sr. Salles Torres Homem (1).

« O Sr. Nebias : — Eu entendo, senhores, que a eleição em dous grãos de nossa constituição é medida sabia e o fructo da mais elevada concepção. . .

« O Sr. Franco de Almeida : — Estamos de accordo nisto.

« O Sr. Nebias : — Os nobres deputados lançam proposições contrarias, e depois dizem que estamos de accordo !

« O Sr. F. Octaviano : — Aonde é que combatemos a eleição em dous grãos? »

Nenhum dos oradores que intervieram no debate defendeu a eleição por provincia, nem propoz que se voltasse a este systema. Apenas na sessão de 23 o Sr. Junqueira pronunciou algumas palavras para justificar um projecto que apresentou com este fim.

(1) O Sr. Torres Homem havia reconhecido a vantagem da eleição directa no discurso que pronunciara na sessão de 25, ao qual nos referiremos em outra occasião.

Os Srs. Pedreira e Paranhos, ex-ministros do gabinete Paraná, aquelle ministro do Imperio, que havia referendado a lei dos circulos, votaram a favor da reforma, e ambos a defenderam. Tal era o sentimento publico contrario á lei, que este procedimento não levantou as censuras que se deveriam esperar n'um paiz onde as discussões tomam sempre o caracter pessoal, e os adversarios jamais se esquecem dos argumentos *ad hominem* para doestarem e desacreditarem seus antagonistas.

A 17 de Julho votou-se o projecto em ultima discussão, sendo approvado em votação nominal por 74 votos contra 24. Entre estes contavam-se cerca de 12 votos conservadores.

A 23 de Julho entrou o projecto em discussão no senado. E' difficil seguir ahí os debates, que tomaram o caracter quasi exclusivamente protelatorio. A opposição não tinha outro fito sinão obstar a adopção do projecto nessa sessão.

A protelação é uma das tactics mais ordinarias dos parlamentos e da qual grandemente se abusa. Entretanto, um espirito imparcial escusará facilmente a que se empregou contra o projecto, apesar de quanto indignou e desesperou a maioria do senado. Este procedimento foi varias vezes profligado durante a discussão, e, na sessão de 11 de Agosto, muito energicamente pelo presidente do conselho, Ferraz, e ainda mais pelo ex-presidente do transacto gabinete, o Sr. visconde de Abaeté.

A opposição parecia sincera no desejo de conservar a lei dos circulos. Devia-se proceder á eleição logo depois do encerramento da sessão, ultima da legislatura; esperava a opposição que a nova prova da lei faria acreditar-a no conceito publico e daria grande numero de logares na camara dos deputados a co-religionarios seus. Embaraçada a adopção da lei durante a sessão, viria logo apoz a eleição e seguir-se-hia um periodo de quatro annos sem eleições geraes, no qual a politica poderia tomar novo curso.

O Sr. senador Souza Ramos (visconde de Jaguaré), que impugnava o projecto, era dirigido por uma idéa justamente opposta. Fôra elle contrario á lei dos circulos e a combatera, como fizemos menção, não sómente como inconstitucional em suas duas idéas capitaes, mas tambem como inconveniente quanto aos circulos. Agora, na revogação desta disposição da lei, ou ao menos na sua modificação, parecia que deveria ser soffregem abraçar a reforma, que attenuava parte dos seus males. Referiremos algumas de suas palavras para tornar bem claro o seu pensamento; isto é, como impugnando o projecto, elle se mostrava, entretanto, o mais convencido e decidido adversario dos circulos, que temia vêr ainda renascerem.

« O Sr. Souza Ramos (sessão de 14 de Agosto):—Si não fôra a apresentação deste projecto de reforma, o pronunciamento contra os circulos em breve seria geral... Para mim, é fôra de duvida que mais uma eleição por este systema levaria a convicção a todos que é inconveniente e insustentavel.

« O Sr. ministro de estrangeiros (Cansansão de Sinimbú): —E' exactamente para não se chegar a esta convicção que queremos a reforma (1)

« O Sr. Souza Ramos: —Mas esta reforma tem o grande inconveniente de resuscital-o. »

Entendia o orador que era util mais uma experiencia da lei para levar a todos a convicção de quanto era nociva e para não tornar favoraveis aos circulos aquelles que fossem com a reforma mallogrados em suas pretensões e que lhe attribuiriam o mallogro.

Allegou-se durante a discussão (o Sr. Silveira da Motta) que a protelação impedia os sustentadores da reforma de um exame accurado das objecções que se faziam e de um debate regular. Ainda hoje, não tanto a protelação, como seu methodo difficulta o estudo desta discussão no senado. No dia em que o projecto entrava em discussão, o Sr. Souza Franco requereu que fosse enviado á respectiva commissão para dar a respeito seu parecer. Sustentando este requerimento, que em si não era desarrasoado, além de outros oradores, o auctor pronunciou dous estradissimos discursos, que enchem vinte e tantas columnas das paginas dos annaes do senado. Na sessão de 7 de Agosto o mesmo senador, fallando pela ordem, para fundamentar um requerimento propondo que a 2ª discussão do projecto tivesse logar por partes, considerando-se artigos os differentes paragraphos do artigo unico, despendeu cerca de tres horas, e seu discurso, apesar do fim exclusivamente protelatorio, figura nos annaes tomando quatorze cheias columnas.

Os mesmos discursos pronunciados sobre a materia participaram deste proposito e tornaram-se prolixos e fastidiosos, não podendo evitar o escolho da vulgaridade e da frivolidade de argumentação. Não querendo apresentar como exemplo os incidentes que os oradores repisavam e sobre os quaes demoravam-se longo tempo, lembraremos que o Sr. Dias de Carvalho, que encetou a discussão, procurou longamente demonstrar que o artigo do projecto, dispondo que nenhuma provincia daria menos de dous deputados, era inconstitucional; porquanto, estabelecendo a constituição no art. 42 que as provincias, que elegessem um deputado, não obstante, elegeriam um senador, presuppunha ella que provincias haveria com um só deputado. O Sr. Souza Franco reforçou por sua vez esta solida argumentação, e o senador Diogo de Vasconcellos gravemente propoz emendas para salvar esta inconstitucionalidade, apesar da disposição do art. 97 da constituição, que entrega ás leis regulamentares marcar o numero dos deputados de cada provincia.

Parecia-nos mais acertado que os discursos protelatorios, já pouco justificaveis nos jornaes, quando publicados por extenso, não figurassem nas paginas dos annaes.

Como na camara, a opposição liberal no senado nada apresentou para obviar os vicios da eleição e o mal, que todos reconheciam, de não ser a representação parlamentar a verdadeira expressão da vontade nacional: queria unicamente a con-

servação do *statu quo*, isto é, da lei dos círculos e da de 19 de Agosto de 1846. Assim, censurando a supressão dos supplentes, eis o remédio que offerecia o Sr. Souza Franco: «Porque não serão mais admittidos? Porque alguns se combinaram, porque se deram factos de revoltante abuso entre pessoas que, para se fazerem eleger, fizeram contracto e dividiram entre si os annos da legislatura. Estava nas mãos, estava no poder da propria camara evitar a repetição destes abusos; não admittisse os supplentes sinão naquelles casos em que reconhecidamente havia difficuldade da vinda do proprietario. Desde que se conhecesse que era um manejo, que era um arranjo, que era supplente de escriptura publica (ninguem tinha feito, nem poderia haver quem fizesse, escriptura publica), não dêsse a dispensa ao effectivo».

O Sr. Nabuco, declarando-se em unidade e desligado de todos os partidos, não conseguiu, apesar de seu notavel talento e illustração, sahir com vantagem da difficil posição em que se collocou. Esta posição difficil estava bem longe de ser aquella a que se referira no proemio do seu discurso, isto é, o pesar que o consternava divergindo de seus amigos; mas a impugnação de uma idéa, que elle advogara no proprio momento em que se travavam os debates da lei dos círculos em 1855, como já vimos. Logo no primeiro dia de discussão (25 de Julho) o Sr. Nabuco, discutindo o requerimento do Sr. Souza Franco, ao qual já nos referimos, lançava esta proposição: «Digo incidentalmente que hei de votar contra o projecto, não porque entenda que a lei actual é boa, mas porque entendo que a lei actual não se póde reformar no anno da eleição, sem inspirar-se desconfiança á população, sem desmoralisar-se o corpo legislativo, sem desmoralisar-se o regimen parlamentar.»

Não deixa de ser curioso o modo pelo qual o illustrado orador, na sessão de 2 de Agosto, explicou esta sua opinião. Porque em 1855 elle queria o alargamento dos círculos, não ficou obrigado a adoptar esta idéa em todo o tempo, até nas vespervas da eleição. «Que força moral, dizia, póde ter uma lei feita no anno da eleição, nas vespervas da eleição, sob a pressão da eleição? Que força moral póde ter a eleição que dessa lei provier, e a camara creatura della?...»

«Quantas candidaturas não estão ahí fundadas, provaveis, sob o regimen actual? Estas candidaturas não ficam porventura defraudadas, prejudicadas, pela surpresa desta lei?»

Muito mais singular era a proposta contida n'um projecto de reforma eleitoral apresentado ao parlamento inglez em 18 de Abril de 1785 por Pitt, primeiro ministro, de indemnisar-se pecuniariamente os representantes dos burgos podres (*rotten borough*), cujo direito de eleger deputados fosse cassado.

O mesmo senador ainda se opponha á reforma, porque ampliava as incompatibilidades dos magistrados sem uma compensação, que lhes favorecesse a carreira. sem talvez se recordar que, quando foram creadas as incompatibilidades, cinco

annos antes, sendo elle ministro da justiça, não se lhes dera compensação alguma.

Outro voto significativo era do marquez de Olinda, por ter intervindo varias vezes nesta questão dos circulos : em 1848, subcrevendo o parecer de que foi relator o marquez de Paraná sobre o projecto de Paula Souza, acceitando os circulos e as incompatibilidades; em 1855, assignando o parecer de Euzebio de Queiroz, declarando inconstitucionaes e inconvenientes estas duas idéas; finalmente, combatendo com a palavra e com o voto o projecto que modificava os circulos. Em sua opinião essa lei que lhe pareceu cheia de defeitos e promettedora de grandes males, apresentara na practica excellente resultado. « A' vista de tal resultado, dizia na sessão de 9 de Agosto, que desmentiu todas as prevenções, declaro que não sou eu, nem devemos ser nós, que votámos contra a lei, que devemos vir aqui sustentar a sua revogação. Si esta lei, cujos effeitos eu temia. . . »

« O Sr. D. Manoel : — E eu.

« O Sr. marquez de Olinda:— . . . desmentiu na practica o meu juizo, acho-me desarmado contra ella. »

Este discurso, mui applaudido pela opposição, terminava com estas palavras : « Senhores, tenhamos principios fixos, sejamos coherentes. »

Por maior que fosse a importancia que a opposição nas duas camaras ligasse á questão da oportunidade da reforma, a ponto de ser a razão determinativa do voto de alguns impugnadores do projecto, segundo declararam, não julgamos necessario discuti-la. Diremos sómente que á objecção derivada da falta de tempo e grande arbitrio concedido ao governo para desfazer os circulos e reunil-os em districtos de tres deputados, respondia-se que, possuindo o governo todos os dados para a divisão das provincias em circulos, por elles se guiaria na reunião dos circulos, para a qual o projecto impunha condições claras, isto é, de respeitar, quanto possivel, a contiguidade e integridade dos circulos.

A opposição via no projecto o começo de uma reacção contra os circulos, que iria brevemente até restaurar as eleições por provincias. Si era sincera neste receio, muito se illudia ; não estava esta idéa nas intenções geraes, comquanto muitas pessoas, vendo os males dos circulos e esquecendo os das eleições provinciaes, embora menos graves, não deixassem de preferir este methodo de eleição. No importante discurso pronunciado na sessão da camara dos deputados de 21 de Junho, Sergio de Macedo, auctor do projecto, dizia com exactidão que a medida proposta não era um palliatio, mas um systema que havia de predominar no Brasil por muitos annos.

TERCEIRA PARTE

TERCEIRA PARTE

REFORMAS INDISPENSÁVEIS. — ELEIÇÃO DIRECTA — INCOMPATIBILIDADES

CAPÍTULO I

NOVA DIRECÇÃO DO ESPÍRITO PÚBLICO — RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE REFORMAR-SE RADICALMENTE O SYSTEMA ELEITORAL E NÃO SIMPLEMENTE AS FORMULAS QUE PRESIDEM AO SYSTEMA ADOPTADO.

A lei de 22 de Agosto de 1860 é o ultimo acto legislativo sobre o modo practico de eleições. Como vimos, não é uma reforma da lei dos círculos de 1833; as idéas capitães ficaram vencedoras, conservaram-se as incompatibilidades, e a divisão das provincias para a eleição de deputados foi apenas modificada.

Tinha-se feito a experiencia das grandes circumscripções territoriaes e das minimas, ia-se fazer das médias. O resultado não tem sido satisffeito. É inquestionavel que parte dos males da eleição por círculos diminuiu de gravidade, mas sómente aquelles peculiares a ter pequenas circumscripções. O espirito publico foi se convencendo desta verdade; que o vicio das eleições podia ser aggravado ou attenuado pelos accidentes das divisões territoriaes maiores ou menores, e pelas regras mais ou menos bem combinadas, que constituem as fórmulas sob as quaes funcçãoa o systema, mas que residia essencialmente no proprio systema eleitoral, que tinhamos ensaiado por varios modos, sempre, porém, o mesmo em substancia.

Até então, raras vozes no parlamento lembraram a conveniencia da eleição directa; limitaram-se a emitir a proposição de que seria mais conveniente este systema, sem haver quem se demorasse em provar suas vantagens e formular um projecto. O visconde de Jequitinhonha em 1833 e o Sr. Salles Torres Homem (visconde de Inhomerim) em 1860, foram os únicos que disseram alguma coisa além da manifestação de um desejo. Em regra geral, apenas se fallava em eleição directa, a allegação de inconstitucionalidade punha logo termo a qualquer exame do assumpto. Ainda assim, foram raras as vozes, como dissemos, que, durante todo o periodo de nossa historia constitucional, até á epoca de que tractamos, se pronunciaram no parlamento a favor da eleição directa. Não nos occorre nem um

outro nome alem dos seguintes Srs : Paula Souza, Nunes Machado, Paulo Barbosa, Antão, Souza Ramos (visconde de Jaguaré), visconde de Jequitinhonha, marquez de Paraná, Landulpho Medrado, Torres Homem (visconde de Inhomirim), e Paranhos (visconde do Rio Branco.) Vergueiro não foi explicito, como se suppõe, apenas mostrou desejar que algum dia se realisasse este systema.

Com a experiencia das eleições geraes de 1860, 1863, 1866, 1868 e 1872 (1) a opinião publica tem de todo adherido á idéa de reformar-se radicalmente o systema eleitoral. Póde-se dizer que as hesitações, os embaraços só existem em alguns homens políticos.

De 1860 em diante não somente em discursos, em escriptos especiaes, em artigos de jornaes, como em relatorios ministeriaes, em projectos legislativos, em pareceres de commissões da camara temporaria, tem-se advogado a idéa da eleição directa. Não poderíamos, sem nos tornarmos demasiadamente extensos, acompanhar todo o movimento dessa epoca em diante. É a nossa historia contemporanea de todos conhecida. Limitar-nos-hemos, pois, a tocar nos pontos mais salientes e a notar os principios que têm predominado.

Em 1862 o Sr. Dr. Souza Bandeira, depois deputado á assembléa geral, publicou no Recife um livro exclusivamente destinado a provar a necessidade da eleição directa censitaria, contendo artigos, mui dignos de serem lidos, dos Srs. Drs. Moraes Sarmento, Figueiredo, Autran, Silveira de Souza, Feitosa e general Abreu e Lima. Os Srs. Figueiredo, Silveira de Souza e Feitosa foram depois deputados á assembléa geral, onde não nos consta que tivessem promovido a reforma tão calorosamente defendida nos seus escriptos.

Em 1865 um deputado, que occultou seu nome, publicou um bem escripto folheto sobre o mesmo assumpto, com o titulo *O imperialismo e a reforma*. Descrevendo com espirito sagaz a situação politica que observava, da qual fazia parte, e que, com poucas modificações e excepções, é a mesma desde muitos annos, concluia pela necessidade indeclinavel de reformar-se o systema eleitoral.

Tem relação com este escripto o projecto apresentado na camara temporaria, na sessão de 20 de Junho de 1857, assignado pelos Srs. Souza Carvalho, Paulino de Souza, Adolpho de Barros, Tavares Bastos, barão de Prados, Fernandes da Cunha, Gama Abreu, Araujo e Vasconcellos, Leão Veloso, C. B. Ottoni e Belfort Duarte.

O projecto, conservando o actual systema, creava eleitores fixos, ou *jure proprio*, os quaes concorreriam nas eleições secundarias com os eleitores provenientes

(1) A experiencia certamente não tinha em nenhuma outra epoca sido mais conclusente e terminante do que neste ultimo anno. A intervenção do governo levou o systema eleitoral ao extremo descredito.

das eleições primarias. A capacidade dos novos eleitores era regulada ou pelo pagamento de certo imposto, ou por graduação de habilitação intellectual, independente uma condição da outra. O projecto continha tambem algumas providencias tendentes a garantir a liberdade do voto nas eleições primarias.

Entrando para o ministerio um dos signatarios deste projecto, o Sr. Paulino, tractou de dar-lhe impulso, e a idéa ganhou algum terreno nos dominios officiaes. Em quasi todos os relatorios anteriores dos ministros do Imperio fallava-se da necessidade de ser revista a lei eleitoral e dos males de que era causa. Especialmente insistiam neste assumpto os Srs. José Bonifacio e Liberato Barroso. No relatório de 1869 o Sr. Paulino não é tão explicito como no seguinte de 1870, em que se pronunciou com toda a franqueza.

O relatório observa que a lei de 19 de Agosto de 1846 apesar da regularidade de seu systema, da harmonia de suas disposições e das garantias que procurou dar aos partidos, não tem produzido o resultado desejado, cavilladas as suas providencias por abusos, que se tem radicado nos costumes eleitoraes. O terreno da lucta não é o das idéas. O espirito de revindicta dos que soffreram contra aquelles que acabam de dominar, traz a administração superior em constante suspeita e vigilancia sobre as auctoridades subalternas.

A cada mudança na alta direcção politica do paiz, continúa o relatório, corresponde a substituição quasi completa do eleitorado, revelando na apparencia os partidos, ora extraordinaria pujança, ora extrema debilidade. Observa, com verdade, que em tempos normaes as variações da opinião não podem ser tão pronunciadas e excessivas. Demonstra que, conquanto outras leis influam sobre as eleições, não é nellas que reside o mal. « Auctorisam a lei de 3 de Dezembro, a de 18 de Settembro de 1856 (da guarda nacional) e as disposições em vigor sobre o recrutamento, o arbitrio e excessos de que tanto se queixam? Si, pelo contrario, a legislação da garantia e recursos, e estes na practica não surtem o desejado effeito, deve-se procurar no estudo dos factos as causas que desvirtuam na execução os preceitos legislativos. »

Em desempenho da promessa feita no documento citado, na sessão de 22 de Julho, o mesmo ministro apresentou um projecto, que fundamentou na tribuna, desenvolvendo as theses do relatório. O projecto é identico nas idéas capitaes ao de 1863, porém mais completo e methodico.

Na sessão de 20 de Agosto do mesmo anno apresentou seu parecer a respeito do projecto a comissão, especialmente nomeada para tal fim, composta dos Srs. Costa Pinto (relator), Pinto Moreira, Corrêa de Oliveira e Gomes de Castro. O parecer era favoravel ao projecto, no qual a comissão via « as duas grandes vantagens: 1ª a de tornar mais livre a eleição e portanto mais legitima a representação nacional: 2ª a de libertar a grande massa dos cidadãos, principalmente

es menos favorecidos da fortuna, da oppressão que soffrem das auctoridades subalternas por amor do voto. »

Ainda nesta sessão legislativa o Sr. deputado Pereira da Silva apresentou um projecto no mesmo sentido.

No senado as opiniões do relatorio haviam sido impugnadas antes da apresentação do projecto. Objectava-se com a aristocratisação do voto nos eleitores *jure proprio*, creando-se assim duas classes de cidadãos com direitos distinctos; com a annullação do voto dos simples votantes, cujos eleitores seriam supplantados pelos de direito proprio, resultando dahi um amalgame.

Quanto ao primeiro ponto, respondia o auctor do projecto, « não constituo classes com privilegios; porém, para o exercicio de um direito, estabeleço condições, que cada um póde adquirir ou perder. » Sobre o segundo, entendia, que, passando a eleitores censitarios a maior parte da classe de cidadãos de que hoje se fórma o eleitorado, os votantes, sem a intervenção daquelles, elegeriam, para represental-os nos collegios eleitoraes, cidadãos tirados das classes a que em grande parte pertencem, até hoje excluidos do eleitorado. Não ficariam, porém, os eleitores desta categoria supplantados pelo maior numero dos eleiores censitarios, porque, sendo estes de todos os partidos, aquelles se grupariam aos de sua parcialidade, dando-lhe assim o predominio. « Onde está o amalgame, dizia o orador, si defino precisamente as condições, pelas quaes se deve aferir a capacidade, e digo, quem as não tiver, nem por isso deixa de continuar a intervir nas eleições, como até hoje, e enquanto as não obtem? Desinteresse os que hoje fazem as eleições de empregar os meios abusivos postos em practica para dominar a outra classe e firmo o direito de cada um, adoptando o mesmo systema por igual em toda a parte. »

O orador confrontou tambem o seu plano com o do programma do partido liberal de 1868, cuja idéa era tornar a eleição directa nas capitaes das provincias e em algumas cidades e continuar indirectas nos districtos ruraes.

Assim, pois, o projecto apresentado em 1868 tinha tido em seu favor as assignaturas de homens importantes de varios matizes politicos.

O expediente das eleições mixtas nos parece provir do desejo de evitar o escolho de duas objecções a que se tem ligado summa importancia: a reforma constitucional, e a privação do voto a grande numero dos actuaes votantes.

Na discussão da lei dos circulos em 1855 o visconde de Jequitinhonha, defendendo a eleição directa, entendia que uma legislatura ordinaria poderia decretal-a, si a lei não privasse do voto directo aquelles que já o possuiam indirecto. Conviria em tal caso definir a renda constitucional e fazer qualificações mais regulares, sendo eleitores directos todos os actuaes votantes da constituição. Esta

opinião é também abraçada pelo Sr. Dr. Figueiredo no escripto inserto na publicação do Recife, já referida.

Em capitulos especiaes examinaremos a questão constitucional, bem como a da privação dos direitos dos actuaes votantes.

Toda a augmentação dos iniciadores do plano da eleição mixta leva-os a concluir pela eleição directa, pois assignalam os vicios da eleição indirecta e procuram removê-los.

Não se animaram, porém, a propor logo a eleição directa, arguida de inconstitucional; talvez receiassem levantar oppositores contra uma idéa, até certo ponto nova nos dominios officiaes, ou quizeram antes sondar a opinião e preparal-a para a solução definitiva do problema, a qual difficilmente ficaria incompleta. Era o menos que já então se poderia propor. Seria também esta a sua escusa para com alguns espiritos timoratos ou retardatarios. As exigencias da opinião publica, em nosso conceito, longe de satisfazer-se com essa medida incompleta, leval-a-hia á sua legitima e necessaria consequencia, á eleição directa.

Verificada a existencia do mal, cumpre removê-lo desde logo sem hesitações. Uma transacção entre os dous systemas facilmente comprometterá o que se deseja estabelecer. Como transicção, o plano da eleição mixta poderia levar-nos á lei portugueza, que, partindo da eleição indirecta, exactamente identica á da nossa constituição, chegou ao verdadeiro suffragio universal, transformando em eleitores directos os votantes da constituição. De mais, a opinião está hoje muito pronunciada e não ha mais que temer a inercia do espirito publico, que, neste assumpto, longe de resistir, impelle os propugnadores da eleição directa.

Si a eleição indirecta está desacreditada, si é fonte de inauditos abusos, si contamina e corrompe os costumes politicos, si é causa de oppressão e violencia, não se deve convir na conservação de um principio condemnado. Suppondo n'um districto eleitoral 5000 eleitores de direito, isto é, 5000 cidadãos aptos para bem escolherem os representantes da nação, não accrescentareis auctoridade alguma, nem mais probabilidade de acerto á sua escolha, si lhes addicionaes 500 eleitores secundarios, provenientes de um systema reconhecidamente vicioso.

A sessão legislativa de 1870 encerrou-se sem que o projecto em questão tivesse andamento. Na sessão seguinte outro gabinete dirigia os negocios publicos. Nas regiões officiaes a idéa da eleição directa retrogradou para os palliativos dos retoques no methodo actual, considerado o *suprasummum* da perfeição politica, apesar de tão larga experiencia.

No relatorio lido ás camaras legislativas na sessão de 1871 o actual Sr. ministro do Imperio começava o artigo sobre eleições com estas palavras: « Os graves abusos introduzidos na practica do nosso systema eleitoral tem tornado indispensavel e urgente (o que todos reconhecem) a reforma deste systema em diferentes

ponctos. » A reforma segundo o relatório, devia ter por fim : 1º, modificar as qualificações, dando ás juntas e assembleas parochiaes de recurso nova organização, que evite (quanto fôr possível) o espirito de partido; os recursos finaes devem ser commettidos aos juizes de direito das comarcas. As qualificações, uma vez concluidas, serão permanentes, salvo as inclusões, ou exclusões individuaes que foram requeridas; 2º, regular os trabalhos concernentes ás eleições, assegurando-se melhor o direito de votar, evitando-se os principaes abusos das mesas eleitoraes. Para este fim os cidadãos qualificados possuirão um titulo, sem o qual não poderão votar, nem ser recusado o voto, sendo apresentado o titulo. Fazer observar regras certas em relação á chamada dos votantes, na apuração das cédulas, organização das mesas etc., etc.; 3º fixar definitivamente o numero dos eleitores de cada parochia, dividindo-se as que derem um numero de eleitores excedente a certo maximo; 4º determinar o numero minimo e o maximo dos eleitores para a formação dos collegios eleitoraes, não podendo alterar-se a divisão, sinão por acto legislativo; 5º definir os casos de incompatibilidade não só entre empregos publicos e cargos de eleição popular, como tambem entre estes mesmos cargos.

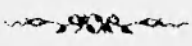
O relatório termina com estas palavras : « Indicando estes ponctos capitaes, dou idéa da reforma que me pareceu conveniente realisar no nosso systema eleitoral. Si, como não duvidarei reconhecer, ella não tiver a virtude (que qualquer outra reforma difficilmente terá) de extirpar todos os vicios e abusos que em nossas eleições infelizmente se observam, e suscitam tantos clamores, até certo poncto justos, não se lhe negará ao menos o effeito de melhorar sensivelmente o seu modo practico, garantindo-se quanto é possível a liberdade do voto, sem se alterarem as bases fundamentaes do systema, segundo o qual tem-se já formado os nossos costumes, e sem se agitarem questões de alta importancia politica, sobre as quaes vacillam ainda as opiniões, e que por isso trariam embaraços á prompta realisação de melhoramentos practicos, geral e urgentemente reclamados. »

Julgamos escusado analysar particularmente a reforma proposta, contraria a tudo quanto temos escripto, e da qual, aliás, seu auctor faz tão triste commentario, e espera tão fracos resultados. Parece-nos ver o funcionario publico sem convicções, pôr mãos a obra a que o impellem a seu pesar, e que, sem coragem, nem confiança para resolver as grandes difficuldades, procura contornal-as e quer unicamente a escusa de dizer : tentei alguma cousa.

No relatório deste anno, o Sr. ministro do Imperio insiste nas mesmas opiniões emittidas no anno anterior, dizendo : «No relatório do anno passado manifestei a minha opinião sobre o grave assumpto que preoccupa geralmente os espiritos : a reforma do systema e processo eleitoral. Disse então e repito que, si infelizmente as urnas nem sempre exprimem o verdadeiro voto popular, este mal provém prin-

principalmente dos abusos que se tem introduzido na practica do systema e que não tem sido possível cohibir, porque as paixões dos partidos politicos acham meios facéis de illudir em pontos capitaes a combinações em que elle assenta.»

Este relatório publicado em Agosto, depois da dissolução inconstitucional da camara temporaria, quando a Corôa acabava de appellar da maioria da camara para o paiz (que irrisão!) não podia deixar de attenuar os defeitos do systema eleitoral, attribuindo os abusos á execução practica das leis. O fim evidente do relatório era a enganadora promessa de minorar os abusos e escandalos eleitoraes com a imparcialidade e rigidez da execução das leis, e a escusa da dissolução da camara e de um appello á nação sem ter sido reformado o defeituosissimo systema eleitoral, desconceituado pelo órgão da Corôa, poucos dias antes, na abertura do parlamento.



CAPITULO II

COMO TEM SIDO SUSTENTADA A THEORIA DA ELEIÇÃO INDIRECTA PELOS PUBLICISTAS EM GERAL E PARTICULARMENTE ENTRE NOS.

Não tem entrado no nosso plano as discussões especulativas e abstractas de principios de direito publico constitucional, mas o estudo do nosso estado social. Os principios theoricos não condemnam em todos os casos de modo absoluto a eleição indirecta; são, porém, numerosos os adversarios deste systema, e, na verdade, parece pouco natural exigir-se um intermediario para exercer um cargo que já é em si uma delegação: o eleitor secundario é um delegado para delegar poderes.

Nos paizes (nos rarissimos paizes) em que o systema parlamentar tem tido uma origem historica e não é o producto de uma revolução social irrompendo subitamente e destruindo o passado para crear tudo de novo, a eleição directa é a formula da nomeação dos representantes do povo. Nos outros paizes, porém, quer as constituições sejam feitas por assembléas populares, quer outorgadas pelos soberanos, coagidos pela necessidade, a eleição indirecta predomina. Ao organisar estas constituições, seus autores acham-se na alternativa ou de descontentar e irritar as massas populares, ou de dar-lhes direitos extensos e amplos, cujas consequencias imprevistas os aterram. Assim, permitindo em apparencia grande amplidão de voto, restringem, sinão nullificam, esta faculdade, interpondo outra classe menos numerosa, menos accessivel ás paixões impetuosas e violentas, por intermedio da qual aquelle direito deve ser exercido.

Eis como se exprime um escriptor francez o conde L. de Carné (1) apologista da eleição indirecta: « A constituição do anno III, oriunda da reacção do Thermidor, restabeleceu, salvo alguns ponctos, o methodo eleitoral de 1791. ... Assim a eleição indirecta triumphava logo, como um penhor precioso offerecido á ordem publica, como um primeiro principio de segurança dado á sociedade agitada até seus ultimos abysmos. Desde esta epoca ella conservou sempre este caracter.

« E' sobretudo em vista do temperamento francez que a eleição indirecta parece ter sido concebida. Dá-se com este methodo o mesmo que com a divisão do poder legislativo: é uma reserva contra o impeto do primeiro movimento, um refugio para a consciencia publica recolhida no cumprimento de seus deveres. »

A reacção, que apenas começava, não podia nesse anno III chegar ao poncto de arrancar o direito eleitoral das massas populares, ainda fanatisadas;

(1) *Estudos sobre a historia do governo representativo em França.*

transigia, pois. Agora, coincidência singular! a França apresenta uma situação analoga, inversamente considerada. A assembléa nacional e alguns estadistas reconhecendo no suffragio universal o instrumento do despotismo napoleónico, como havia sido dos desvários revolucionarios; mas, receiando parecer attentar contra liberdades apparentes e os direitos populares, inclinam-se á mesma transacção, e a idéa da eleição indirecta domina certos espiritos, como uma transição para melhor futuro.

A regra exposta por lord Brougham, aliás tantas vezes citada, que deve-se reputar apto e capaz de bem escolher o representante da nação quem é reputado capaz de escolher o eleitor de parochia, só é verdadeira, exigindo-se certa habilitação no votante. Na theoria doutrinaria, sobretudo, a eleição indirecta pôde ser defendida em principio, comquanto pensem diversamente Guizot e os sectarios desta escola. Si o governo representativo é o governo dos mais habilitados, dos mais capazes, si a eleição tem por fim escolher taes individuos para discutir e promulgar leis que consagrem os principios da razão e da justiça na sociedade, parece natural que o povo na sua parochia, incapaz de vêr os grandes vultos nacionaes, escolha ali os mais habilitados, para estes escolherem outros ainda superiores, que legislem e governem o estado. Um pequeno negociante, lavrador, artista ou operario, naturalmente ignora e não distingue no estado quaes os melhores cidadãos que se entregam á carreira politica para lhes confiar o direito de represental-os; pôdem, entretanto, conhecer em sua parochia os seus concidadãos mais habilitados para fazerem a escolha.

Alguns escriptores observam, com razão, que nem todas as eleições secundarias têm produzido máos resultados e apontam o exemplo conhecido da eleição dos senadores nos Estados-Unidos (1). Cada estado da União Americana manda dous

(1). O notavel escriptor radical J. S. Mill insiste neste poncto na sua obra sobre o governo representativo. Já antes o havia feito nos mesmos termos, o justamente conceituado escriptor A. de Torqueville. Eis um breve extracto de suas proprias palavras (*Da democracia na America*, vol. 2.^o cap. 4.^o): «Logo que entraes na sala dos representantes em Washington, sercis inapressionado do aspecto vulgar desta grande assembléa. Os olhos procuram em vão em seu seio um homem celebre. Quasi todos os membros são personagens obscuros, cujo nome nada recorda. . . . A dous passos dali se abre a sala do senado, cujo estreito recinto encerra uma grande parte das celebridades da America. Difficilmente ver-se-ha ali um homem que não lembre uma illustração recente. . . . Donde procede este singular constrate? Porque a primeira assembléa reúne tantos elementos vulgares, quando a segunda parece ter o monopolio dos talentos e das luzes? . . . Não vejo sinão um facto que explica isto: a eleição, que produz a camara dos representantes, é directa; aquella de que emana o senado é de dous grãos. A universalidade dos cidadãos nomea a legislatura de cada estado, e a constituição federal, transformando por sua vez cada uma destas legislaturas em corpos electoraes, vae derivar destes os membros do senado. »

senadores ao senado, os quaes são eleitos pelas assembleas legislativas do respectivo estado. Ao passo que o congresso dos representantes, eleito directamente pelo povo, se compõe, na maxima parte, de homens vulgares e pouco importantes (um dos males inherentes á democracia americana) para o senado as legislaturas escolhem os principaes personagens politicos, que communicam á esta corporação a consideração de que ella goza. E' que nos Estados-Unidos a legislatura dos estados não é eleita com o fim exclusivo de escolher senadores, porém de legislar para o respectivo estado. Composta, embora, de homens abaixo da missão de legisladores de uma nação tão illustrada, elles são, sem duvida, mui superiores ao nivel geral dos eleitores communs e não pódem deixar de escolher as summidades dos partidos para representar o seu estado no senado americano, onde a influencia politica pertence ao talento e não ao numero, pois cada estado, qualquer que seja sua extensão e população, elege só dous senadores.

Poderíamos accomodar a nós este modo de compôr o senado, escolhendo as nossas assembleas provinciaes os senadores, cujo numero se renovasse pela terça parte em certos periodos. Não só as assembleas assumiriam logo maior importancia politica e conteriam em seu seio os homens mais eminentes das respectivas provincias, interessando nos seus negocios os que actualmen e são senadores, como o acerto da escolha era mais provavel do que na composição das listas triplices, fornecidas pelas nossas defeituosas eleições. Por este modo a suppressão da vitaliciedade do senado não seria um mal; esta instituição melhoraria, e as assembleas provinciaes, que estão apodrecendo em toda a parte n'uma agitação steril se rehabilitariam para seus elevados fins.

Varias objecções se apresentam para combater a eleição directa entre nós. Em primeiro logar, por importar uma reforma constitucional. Esta questão é tão vasta e tem occupado tanto a attenção publica, que não podemos deixar de reservar-lhe logar especial em que será examinada.

Em segundo logar, a eleição indirecta está radcada no paiz e com ella se tem formado os nossos costumes politicos.

Esta objecção é commum a toda a idéa de reforma; é por excellencia o argumento da rotina. Si os costumes politicos, que as leis eleitoraes têm formado, são detestaveis, cumpre extinguir as instituições que tão máos fructos têm produzido. Este proposito de ultra-conservação não está na indole e nas tendencias do partido conservador. Repugna ao espirito deste partido impôr á sociedade uma reforma a que ella não aspira, de cuja necessidade a maioria da nação não se acha convencida; quando, porém, o mal está palpavel, o remedio conhecido e indicado por todos, e a idéa amadurecida, é sem duvida chegada a occasião da reforma; será bem acceita e firmar-se-ha na sociedade. O estadista conservador está tão longe do reformador inconsiderado, quanto do supersticioso rotineiro.

Em terceiro lugar figura a objecção derivada da 'privação' do voto a grande numero dos actuaes votantes pela elevação da capacidade do eleitor directo. Devemos observar : 1.º que não ha direitos adquiridos, quando se tracta de funcções, cujo exercicio presuppõe certas condições de capacidade. A capacidade perde-se ou adquire-se, e com ella, o direito que lhe corresponde, o qual nunca se póde dizer um direito adquirido. No nosso actual regimen de eleições este facto se dá na mais larga escala. Em segundo lugar, o direito de votar não é um direito natural. Si fosse, não poderia ser exercido sómente preenchidas certas condições de capacidade. Seria igualado, por exemplo, ao direito de liberdade de pensamento, de ter cada um em sua casa um asylo inviolavel, de não ser punido sinão em virtude de lei anterior etc., etc. Todas as sociedades civilisadas, ainda as mais democraticas, assim têm entendido, salvo casos rarissimos. Consequentemente, restringir ou privar certos cidadãos de uma faculdade, que offende e prejudica á sociedade, não póde constituir uma injustiça individual, é antes uma justiça social. Em terceiro lugar, no estado actual da sociedade brasileira, o direito do votante não tem estabilidade alguma. As junctas qualificadoras tiram-n'o em massa e dão-n'o em massa, sem que os cidadãos, de cuja sorte se tracta, se incomodem, quer no primeiro, quer no segundo caso. E' questão dos cabalistas eleitoraes e não dos cidadãos. E' um direito inefficaz, precario, que nada garante, que nenhuma vantagem, regalia ou importancia social confere. Em quarto lugar, votar é antes um dever social do que o gozo de um direito. Assim têm-n'o encarado as nossas leis, que, desde as primeiras da nossa organização politica, comminam multas áquelles que não comparecem para votar.

No capitulo em que tractarmos da capacidade do eleitor, isto é, do censo eleitoral, tornaremos particularmente a este assumpto.

Alguns homens politicos vêm ainda na adopção da eleição directa um grave perigo, que reputam certo em futuro proximo : é o abaixamento progressivo do censo eleitoral até chegar ao suffragio universal.

Já temos observado que a eleição indirecta com o voto universal sem garantias, avassallado ás paixões locaes, é mais perniciosa á sociedade em epochas normaes do que a eleição directa com os mesmos actuaes votantes. Aconteceria em tal caso que as eleições seriam destituidas de interesses, não concorrendo sinão uma fracção minima de votantes ás urnas, pois que para o individuo ignáro e analphabeto que habita o nosso paiz, é bem indifferente ser deputado Pedro ou Paulo, para elle totalmente desconhecidos.

E' o interesse local que leva hoje o votante á matriz da parochia para fazer seus visinhos eleitores, e não a questão politica que se debate entre os candidatos ao parlamento. A eleição directa com o voto universal só traria perigos nas epochas de ebulição social e commoções populares. Estas, pela natureza da organização

politica e economica do Brasil, não encontrarão por muitos annos os elementos que em outros paizes lhes dão vida e persistencia. Não obstante, contando ainda com este mal, nos parece que não se deve temer tão extraordinario abaixamento do censo e sua abolição completa ou o voto universal. Uma certa capacidade eleitoral tem sido sempre exigida em todas as sociedades, salvo mui raras excepções de algumas epocas transitorias. Não devemos esperar que no Brasil se faça o que em outros paizes, contaminados pelos principios ultra democraticos, não se tem conseguido dos legisladores.

Em certos dos Estados da União Americana, por exemplo, não póde comparecer para votar o cidadão que não prova pagar algum imposto directo, e que não sabe ler e escrever. Parece-nos que a democracia não póde exigir menos do que estas duas condições unicas para o exercicio do voto, e, entretanto, ellas já se nos affiguram garantidoras de certa solidez social. Só a demagogia exigirá mais; quando, porém, esta conseguir dominar e dictar leis á sociedade, não serão os frageis esteios da eleição indirecta que a salvarão.

Apontar, ainda em resumo, as vantagens do systema opposto, isto é, da eleição directa, seria compendiar tudo quanto tem sido exposto neste escripto. A eleição directa é hoje a regra de todos os paizes constitucionaes, com excepção unica da Noruega na Europa (1) e do Brasil na America.

(1) Assim era em 1864. Vid. *Os systemas representativos e as eleições populares* por Biederman.

CAPITULO III

A DECRETAÇÃO DA ELEIÇÃO DIRECTA IMPORTA UMA REFORMA CONSTITUCIONAL?

Esta questão nunca foi entre nós objecto de discussão parlamentar. A proposito de eleições, alguns oradores manifestaram accidentalmente sua opinião, sendo talvez o visconde de Jequitinhonha o unico, que justificou a sua com algumas palavras.

As opiniões enunciadas por esta fórma não têm a auctoridade daquellas, que o orador emite quando o assumpto é o objecto especial do debate, no qual concentra toda a sua attenção. Seja, porém, como fór, a verdade é que até 1860 prevaleceu a opinião de não poder ser decretada a eleição directa por legislatura ordinaria. Para este modo de pensar influíram muito as épocas em que se tractou mais particularmente das reformas eleitoraes, que podiam ser arguidas de inconstitucionaes, isto é, 1846 e 1855. Na primeira era poncto obrigatorio de todos os discursos as profissões de fé constitucionaes; na segunda, a viva impugnação que soffria a lei dos circulos e das incompatibilidades, levava seus deffensores a mostrar-se mui respeitadores da constituição, para não tornarem suspeita aquella reforma.

Demais, tem ordinariamente predominado nos nossos homens politicos um espirito de exagerado apego á lettra da constituição. Vasconcellos em 1848 recordava esta phrase, que Vergueiro pronunciara havia muitos annos: « Não admittamos esta distincção entre artigos constitucionaes e não constitucionaes, ou sejamos nimiamnte sobrios nesta distincção, porque, si não procedermos com toda a moderação, abrir-se-ha uma brecha que em breve dará cabo da constituição.»

Nunes Machado, na sessão da camara temporaria de 27 de Fevereiro de 1845, dizia: «Eu, que me alisto nas fileiras liberaes, no meio daquelles que têm por bandeira a sustentação da constituição tal qual, com todos seus ponctos e virgulas.» Não eram somente os liberaes do Norte, que não haviam adherido ao movimento insurreccional de 1842, que assim se pronunciavam. O conego Marinho dizia na sessão de 5 de Março do mesmo anno: « Si o Brasil ainda se pôde salvar, a observancia fiel de constituição é a unica taboa de salvação. »

Foram poucos os oradores, como dissemos, que emittiram opinião sobre ser ou não necessaria reforma constitucional para a decretação da eleição directa, e estes opinaram pela affirmativa. Paula Souza assim pensava, e o marquez de Paraná, na sessão da camara dos deputados de 8 de Agosto de 1855, se expressava deste modo:

« Para a eleição directa, entendi sempre, em todas as epochas da minha vida, que era necessaria uma reforma da constituição, que não se podia fazer isto por lei ordinaria.»

Comquanto fosse a epocha de 1835 de tolerancia e arrefecimento de luctas politicas, não era propria, como já observámos, para o estudo desapassionado da verdadeira theoria constitucional. Aquelles que combatiam os circulos e as incompatibilidades, não achavam melhor arma, sinão a clava, a *magna ratio* da offensa á constituição; os que defendiam a reforma não queriam tornar-se suspeitos de falta de amor á constituição, examinando com animo desprevinido a verdadeira theoria constitucional.

A constituição foi promulgada quando realisavamos a transicção de um regimen absoluto sem illustração para o livre. Ella abria e fundava a nova epocha, consagrava as liberdades publicas, os direitos dos cidadãos, punha termo a muitas leis e practicas antiquadas e incompativeis com a civilisação moderna, pelas quaes se regia a monarchia do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. A constituição não teria satisfeito o espirito publico de então si se limitasse a estabelecer as bases do governo livre e parlamentar, creando os poderes publicos e determinando suas funcções e limites. Para ser recebida com enthusiasmo e amor pelo povo, devia formar o pacto de alliança de uma nova epocha e fallar ás imaginações popualres, cancellando e destruindo logo os mais salientes defeitos da legislação condemnada.

Na materia eleitoral, sobretudo, era especialissima esta situação da constituição. Disponha ella que as legislaturas ordinarias regulariam o modo practico das eleições (art. 97); mas para dar existencia ás legislaturas deveriam antes effectuar-se eleições geraes em todo o Imperio. Não podia, pois, a constituição esquivar-se á necessidade de incluir disposições regulamentares sobre eleições, ainda quando não as julgasse materia constitucional.

Não era, entretanto, só por sua origem que a constituição podia encerrar assumpto extranho aos seus limites. Não repugnava então esta confusão de materias no codigo politico. Havia o remedio que a constituição adoptou no art. 178 com a maior amplidão.

Com quanto por sua natureza alguns artigos não possam ser reformados, pois constituem a essencia da constituição e reformal-os seria destruir a propria constituição, ella só faz distincção entre artigos reformaveis por lei ordinaria, equiparados á outra qualquer lei, e artigos reformaveis, segundo certos tramites, tendentes a evitar precipitações. A constituição avisadamente previu que si levantasse barreiras a qualquer melhoramento social ou liberdade publica se enfraqueceria e não tardaria a desaparecer perante as exigencias da civilisação. Assim, pois, conservando-se em essencia a mesma emquanto a fórma de governo monarchico

constitucional representativo existir no Brasil, ella encerra os elementos para aperfeiçoar-se e collocar-se a par do progresso social.

O que seja constitucional ou não no corpo da constituição está definido no art. 178 : « E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes do cidadão : tudo que não é constitucional póde ser alterado, sem as formalidades referidas, pelas legislaturas ordinarias. » Como todas as definições, esta, apesar de aparentemente clara e precisa, tem levantado as mais sérias duvidas.

Não se póde contestar que o voto seja direito politico. Si assim é, concluem, o direito de voto está comprehendido na generalidade da definição : o voto é materia constitucional. Tanto assim entendeu a constituição que no art. 97, o ultimo do cap. 6º do tit. 4º, intitulado *Das eleições*, depois de estabelecer as bases do direito de votar, dispõe que uma lei regulamentar marcará o modo practico das eleições.

A hermeneutica litteral contenta-se com estas duas razões. Acrescenta-se ainda, onde a lei não distingue não podemos distinguir, o direito de voto é politico, o art. 178 não faz distincção entre direitos politicos, portanto, todos os direitos politicos são materia constitucional.

Para outra opinião esta argumentação não resolve a controversia. Sem duvida o direito de voto é politico; mas estará este direito entre aquelles que a constituição reveste das garantias constitucionaes? Será exacto que ella não distinga entre os direitos politicos, quaes aquelles que importam materia constitucional, quaes não? Tal é a questão, sobremodo interessante e complexa.

A constituição, como outra qualquer lei, não póde dispensar para sua interpretação o elemento historico, isto é, as circumstancias que presidiram á sua elaboração. Já desde muito antes de 1824 a theoria constitucional não classificava entre as materias constitucionaes o direito de voto. Benjamin Constant, o auctor mais acreditado nessa epoca, começa o seu capitulo intitulado *Do que não é constitucional*, por estas palavras : « Tudo o que não diz respeito aos limites e ás attribuições respectivas dos poderes, aos direitos politicos e aos direitos individuaes, não faz parte da constituição. »

Na explanação desta these, de que é cópia o nosso artigo constitucional, eis o que diz o auctor : « A felicidade das sociedades e a segurança dos individuos repousam sobre certos principios. Estes principios são verdadeiros em todos os climas, sob todas as latitudes. Jamais pódem variar qualquer que seja a extensão de um paiz, seus costumes, sua crença e seus habitos. E' incontestavel, n'uma aldéa de cento e vinte cabanas, como n'uma nação de trinta milhões de homens, que pessoa alguma deva ser arbitrariamente punida sem ter sido julgada; julgada sinão em virtude de leis acceitas e segundo formulas prescriptas: impedido emfim

de exercer suas faculdades phisicas, moraes, intellectuaes e industriaes de um modo innocente e pacifico. Uma constituição é a garantia destes principios. Consequentemente, tudo o que diz respeito a estes principios é constitucional, e, consequentemente tambem, nada do que lhes é estranho é constitucional. »

Em relação, pois, aos direitos dos cidadãos, as constituições têm por fim a garantia dos direitos que possui todo o homem, sómente em virtude de sua natureza racional e livre, independentemente de qualquer circumstancia, direitos que são superiores e anteriores a todo o governo, universaes e imprescriptiveis. (1)

Sem querer accumular citações, transcreveremos, não obstante, de E. Laboulaye, applaudido escriptor moderno, a seguinte definição que se lê no artigo da *Revista dos Dois Mundos* de 13 de Outubro de 1871 intitulado *Do poder constituinte, como nos Estados-Unidos*. « É necessario fixar legalmente a competencia de cada um dos poderes publicos e limital-os uns pelos outros. O objecto proprio de uma constituição é esta distribuição de attribuições, é o estabelecimento destes limites, é, além disto a enumeração das liberdades que o governo deve garantir e nas quaes não pôde tocar. » Referindo-se ao direito de votar, assim se exprime : « Não conheço nos Estados-Unidos um só jurisconsulto, um só publicista que faça do eleitorado um direito natural, um direito que o legislador não possa modificar ».

Podemos concluir, que nem na epoca em que foi feita a nossa constituição, nem depois, a verdadeira theoria tem considerado como materia constitucional o chamado direito de voto. Sua extensão, exercicio, condições, são por sua natureza variavéis e sujeitas a tantas circumstancias, que não pôde encerral-o a materia constitucional. Tal é a practica e a intelligencia de todas as nações. Ainda naquellas em que as constituições têm legislado sobre o direito de voto, jamais se tem reputado uma infracção constitucional ou necessaria a intervenção do poder constituinte para se modificar e alterar, como profundamente se tem feito, a legislação eleitoral.

A constituição do Brasil não se afastou dos principios que dominam a materia. Todas as constituições, inclusive a nossa, influenciadas pelas idéas francezas, que consagraram a celebre declaração dos direitos do homem, contém a longa enumeração destes direitos, que, segundo a phrase já citada, são superiores e anteriores a todo o governo, universaes e imprescriptiveis. Ora, nem essas constituições, nem os publicistas acreditados das diferentes escolas têm considerado o direito de voto entre os direitos que as constituições devem garantir, porquanto não consideram taes aquelles que só pertencem a uma parte dos cidadãos e não á universalidade da communhão politica.

(1) V. Cousin *Phil. moral.*

Si a nossa constituição incluiu disposições não constitucionaes sobre materia eleitoral, conformou-se com as idéas do tempo em que foi pormulgada, aliás sem inconvenientes com a ressalva do art. 178, e tambem submetteu-se ás necessidades da occasião, como já referimos.

Em Portugal, onde a constituição na parte relativa á eleição era inteiramente identica á nossa, sendo em tudo quasi iguaes as duas constituições, decretou-se a eleição directa sem se julgar necessaria reforma constitucional. Eis como o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, no escripto já citado, expõe o que teve logar naquelle paiz. «Este funesto estado (creado pelas eleições indirectas) e seus deploraveis effeitos, excitaram um clamor geral dos cidadãos honestos e conscios dos seus direitos, e finalmente apresentou-se na camara dos deputados um projecto de lei, para converter a eleição indirecta universal em directa e censitaria.

« Lá, como aqui vae succedendo, a primeira objecção dos inimigos da pureza eleitoral foi que ella não se podia effectuar sem poderes especiaes dos eleitores, porque diziam elles tambem, os artigos que regulam a fórma eleitoral são artigos constitucionaes. Depois de renhidas discussões, votou-se no parlamento portuguez que os artigos que regulavam a eleição não eram artigos constitucionaes, que, determinando o que se devia entender pelas expressões *renda liquida* que dá o direito constitucional ao voto, tudo o mais é puramente regulamentar, cabendo a sua alteração nas attribuições das camaras ordinarias.

« Por effeito desta decisão parlamentar, procedeu-se á discussão da lei eleitoral, a qual foi votada antes de se pensar em *acto adicional*, e sem que a grande maioria das camaras reconhecesse a necessidade de pedir auctorisação especial ao corpo eleitoral).

« O duque de Saldanha entendendo que era conveniente mudar alguns artigos da constituição, para tranquillisar os escrúpulos daquelles que anteriormente se tinham opposto de boa fé á reforma eleitoral já votada, incluiu na lista dos artigos aquelles que diziam respeito á fórma das eleições. Mas a lei ficou tal qual estava e tal qual tinha sido votada pelas camaras ordinarias, sem poder algum especial do corpo eleitoral.»

Como se deprehende desta exposição, as camaras portuguezas não julgaram necessaria reforma constitucional para a decretação da eleição directa, porque não privaram a nenhuma classe de cidadãos do direito de voto que já tinha pela carta constituciona : converteram em eleitores directos todos os votantes das eleições primarias segundo a carta, definindo a renda legal e estabelecendo regras para sua verificação e conhecimento. A lei portugueza, portanto, seguiu a opinião, a que já nos temos referido, do visconde de Jequitinhonha, dos artigos da publicação do Recife (especialmente dos Srs. Drs. Moraes Sarmiento e Figueiredo) e que parece

ser a dos auctores dos projectos sobre a eleição mixta, apresentados á camara dos deputados.

Si, porém, não existe offensa á constituição na modificação do voto, alterando-se o seu exercicio, dando-se-lhe nova fórma, outra extensão e efficacia, não é na privação do direito de certos individuos que pôde existir a offensa. O direito neste caso, derivando-se do preenchimento de certas condições de capacidade, não pertence designada e precipuamente a cidadão algum, mas áquelles que reunirem as condições estabelecidas. No estado actual, segundo a constituição, todo o cidadão pôde perder o direito de voto, perdendo o *quantum* da renda, o domicilio, etc., e, de facto, todos os annos as qualificações parochiaes incluem e excluem votantes ás centenas, sem que alguém reclame em nome do seu direito adquirido.

Para o exercicio de voto são necessarias certas condições : 1º, ser cidadão brasileiro no goso dos direitos politicos, ou estrangeiro naturalizado ; 2º, ter 25 annos de idade, salvo certas excepções ; 3º, estar emancipado do patrio poder, excepto se servir emprego publico ; 4º, não ser criado de servir ; 5º, não ser religioso regular ; 6º, ter a renda liquida de 200\$. Para o exercicio do voto qualquer destas condições tem importancia igual ; isto é, uma só que falte torna o individuo inhabil para votar. Entretanto, não ha quem sustente que só as leis constitucionaes podem regular taes condições. E' opinião geral que legislar sobre a qualidade de cidadão pertence ás legislaturas ordinarias, bem como regular as naturalisações, que trazem o direito de votar, do qual é condição a nacionalidade.

Entre os que sustentam a competencia das legislaturas ordinarias para mudar o systema eleitoral da constituição, discutiu com vantagem o auctor do folheto *O Imperialismo e a Reforma*, para quem todo o capitulo da constituição relativo a eleições pôde ser reformado por lei ordinaria. O texto da constituição indica ter ella adoptado estes principios. O titulo 2.º, logo depois daquelle que define a associação politica, o governo, dynastia e religião, é consagrado aos cidadãos brasileiros, bem como o titulo 8.º e ultimo, que se inscreve : *Das disposições geraes e garantias dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros*. O art. 173, o primeiro pelo qual começa o titulo 8.º, dispõe sobre o dever da assembléa geral no principio de suas sessões de examinar si a constituição tem sido observada ; os arts. 174 a 177 estabelecem as regras para a reforma dos artigos constitucionaes ; o art. 178 define o que seja materia constitucional e o art. 179, o ultimo, é o seguinte : « A inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela constituição do Imperio, pela maneira seguinte. » Parece evidente que os direitos politicos que a constituição revestiu das garantias constitucionaes são aquelles que ella enumera neste capitulo, isto é, aquelles que têm por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade dos cidadãos, de accordo com as theorias de

direito publico constitucional e com as demais constituições politicas. Ella não tracta neste titulo do direito de votar, que se acha comprehendido no capitulo 6º do titulo 4º, que se inscribe : *Do poder legislativo*.

O art. 91 deste capitulo dispõe : «Têm voto nas eleições primarias : 1º os cidadãos brasileiros que estão no gozo de seus direitos politicos. «Logo, diz o auctor ultimamente citado, o voto dos votantes não é um dos direitos politicos.» A constituição reconhece assim que póde estar o cidadão no gozo de seus direitos politicos, sem possuir o direito de voto ; isto é, direitos politicos são outros direitos diversos do voto ; ou, como se exprime o citado escriptor, «o voto dos votantes não é um dos direitos politicos dos cidadãos, é cousa que está fóra e além dos direitos politicos dos cidadãos, visto que para tel-o é mister primeiro estar no gozo dos direitos politicos. »

As constituições francezas de 1793 e 1795 consideravam o direito de voto entre os direitos naturaes do cidadão e os revestiam das garantias constitucionaes. Eis, porém, como ellas se exprimem : a primeira diz : « Todo o cidadão tem igual direito de concorrer para a formação da lei e para a nomeação de seus mandatarios ou agentes » ; a segunda dizia : « Todo o cidadão tem igual direito de concorrer immediata ou mediatamente para a formação da lei, para a nomeação dos representantes do povo e dos funcionarios publicos ».

Assim teria procedido a nossa constituição si houvesse abraçado a theoria daquelles que julgam o voto materia constitucional.

Seja, porém, o que for, desta questão, ella não póde ser uma barreira insuperavel á decretação da eleição directa. Nenhum deputado, senador, ministro póde no Brasil dizer : tal artigo da constituição é inconveniente, é nocivo, não satisfaz as necessidades publicas, perverte os costumes, estraga-os, corrompe-os, mas não devemos reformal-os ! Si a constituição é apresentada como obstaculo ao bem publico, se enfraquece, pois não se mantem por uma necessidade imaginaria, mas pela conveniencia e utilidade social.

O distincto parlamentar G. Rodrigues dos Sanctos era interprete destes sentimentos, quando exclamava na sessão de 25 de Junho de 1843 da camara temporaria : «Vou quasi tendo medo da constituição; vou vendo que ella não póde dar ao paiz aquillo que prometteu. Toda a idéa nobre e grande que se apresenta acha quem diga que a constituição se oppõe a ella!»

Para responder ainda áquelles que pensam como um senador, cuja opinião citamos, «que a reforma de qualquer artigo constitucional é a cousa mais perigosa do mundo», lembraremos as seguintes mui sensatas palavras do profundo publicista B. Constant : «Todas as vezes que para alcançar um fim é necessario um esforço, é para temer-se que o fim não seja excedido por este esforço. Quando, do contrario, o caminho está traçado, o movimento torna-se regular. Os homens sabendo

onde querem chegar e que meios devem empregar, não se lançam ao acaso, escravos do impulso, que de si próprios receberam.

« Mesmo para a estabilidade, a possibilidade de melhoramentos graduaes é muito preferivel á inflexibilidade das constituições. Quanto mais segura é a perspectiva do aperfeiçoamento, tanto menos se expõe aos descontentes. . . . Só é duravel para uma nação, desde que ella tem começado a raciocinar, aquillo que se explica pelo raciocinio e se demonstra pela experiencia. . . .

« A recusa de mudar as leis, porque se as não quer mudar, explica-se, ou pela bondade intrinsecca dessas leis ou pelo inconveniente de uma mudança immediata. Mas tal recusa, motivada não sei porque mysteriosa impossibilidade, torna-se inintelligivel. Qual a causa desta impossibilidade? Onde a realidade da barreira que se nos oppõe? Todas as vezes que em materia de raciocinio a razão é posta fóra da questão, não se sabe mais donde se parte, nem para onde se vae. »

Não é á nossa constituição que cabem estas arguições, porém aos seus supersticiosos e infieis interpretes.

CAPITULO IV

CONDIÇÕES E GARANTIAS DO EXERCICIO DO VOTO.

« Todo o cidadão tem direito de ser bem governado e, portanto, de intervir nos negocios politicos do seu paiz; todo o cidadão, por consequencia, tem o direito de votar. » Eis como se exprimia um democrata brasileiro na camara dos deputados (1) n'um discurso inçado de idéas francezas; dessas que imaginam o mundo inteiro immerso em trevas até a revolução de 89 e que nelle jamais raiaria a liberdade sem a emphatica declaração dos direitos do homem, grande irrisão nas vespéras das tremendas catastrophes que nesse mesmo paiz iam submergil-os por tantos annos.

Não julgamos necessario n'um escripto, não destinado ás discussões especulativas da sciencia, demorarmo-nos em refutar objecções e desfazer duvidas que nenhum homem practico e de bom senso nutre a respeito do direito de votar. Citaremos sómente de novo, porém mais completo, um trecho de Ed. Laboulaye, escriptor liberal, grande entusiasta da democracia norte-americana (2): «Assignalo esta differença entre as ideas americanas e as francezas, não conheço nos Estados Unidos um só jurisconsulto, um só publicista que faça do eleitorado um direito natural, um direito que o legislador não possa modificar. Para os americanos, como para os inglezes, o eleitorado é uma funcção, que a lei regula, segundo melhor convem aos interesses da sociedade, e esta funcção tem limites, como todas as funcções. Por exemplo, em certos estados, taes como a Pennsylvania, nada parece mais legitimo e mais democratico do que excluir os cidadãos que não contribuem para as rendas publicas; reputa-se immoral attribuir um direito aos vadios e aos mendigos... A multidão não é o povo; politicamente ella não tem direito algum, sua vontade não póde jamais fazer lei. »

Em outro logar diz o mesmo escriptor: «Não ha paiz mais livre do que a America (Estados Unidos); mas conhecem alli mui bem as condições da liberdade para acreditarem na sabedoria das massas e na infallibilidade da multidão ! » (3).

(1) Landulpho Medrado.—Sessão de 22 de Junho de 1860.

(2) *Revista dos Dous Mundos*, 15 de Outubro de 1871.

(3) Este elogio não póde caber a toda a União Americana e apenas a alguns estados.

O partido que acaba de vencer com a reeleição do presidente Grant conta nos votos que obteve os dos negros do Sul, ha pouco escravos e ainda privados de quaesquer rudimentos de educação e instrucção.

As sympathias de Laboulaye pela America do Norte levaram-no a attribuir a toda a União o que só pertence á parte della e a um dos seus partidos politicos.

Si o direito de votar e eleger os legisladores da nação fosse um direito natural de todos os homens, independentemente de qualquer clausula de capacidade, não constituiriam regra geral as restricções impostas por toda as constituições politicas a este pretendido direito, que sómente se torna legal para o individuo que preenche certas condições. Só algumas das muitas constituições francezas, filhas da demagogia triumphante, têm conferido o direito de voto indistinctamente a todo o cidadão que tenha attingido a certa idade. Assim, a constituição de 24 de Junho de 1793 estabeleceu o voto directo (a constituição anterior, de 1791, consagrava a eleição indirecta), reduziu a idade para o eleitor a 21 annos e aboliu qualquer censo ou restricção do voto. Esta constituição, como é sabido, não se executou; apenas promulgada, foi suspensa alguns dias depois em 12 de Agosto pela dictadura demagogica do *comité de salut public*. A constituição que se seguiu, ainda em plena republica, porém depois da grande epoca do terror, a de 23 de Settembro de 1793, restabeleceu o censo eleitoral. A constituição de 1848 tambem aboliu o censo, dando o direito de voto a todo o francez de mais de 21 annos e no goso dos direitos civis e politicos.

A assembléa legislativa, succedendo á constituinte, que havia promulgado esta ultima constituição, revogou o voto universal e estabeleceu restricções que privaram, segundo os calculos da epoca, tres milhões de eleitores do exercicio do voto. A constituição promulgada em 14 de Janeiro de 1852 por Luiz Napoleão, eleito presidente da Republica por 10 annos, e revista no anno seguinte, de novo estabeleceu o suffragio universal em França, o qual ainda existe entre os máos legados do imperio. Este suffragio universal approvou a constituição, que instituiu a autocracia em França, e a sustentou por 18 annos.

Todos conhecem os fructos do suffragio universal em França. Reproduziremos não obstante a seguinte apreciação de um eminente escriptor moderno (1) « Quando se chamaram ás urnas todos os francezes sem distincção, sem condições, sem preparação, commetteu-se uma falta, cujas consequencias desastrosas hoje soffremos, e que lamentam sobretudo, segundo se assegura, aquelles que foram auctores... Fica-se aterrado quando se reflecte de que abysmos de preconceitos, de superstições, de animosidades, de trevas, deve sair o *verdict*, que periodicamente decide dos destinos de um grande paiz como a França. »

Grande ou pequeno o paiz, as consequencias são as mesmas para sua felicidade, e tanto mais sensiveis serão, quanto mais atrasada for sua civilisação e instrucção,

(1) E' de Laveleye — *Revista dos Dois Mundos* de 1º de Novembro de 1871, artigo—*Das fórmulas de governo*.

O suffragio universal é o instrumento cego e docil de todos os despotismos, partam da demagogia ou da autoocracia. Tanto o conheceram as sociedades modernas, como as da idade média, como as da antiguidade. Foi apoiando-se nas classes infimas que no segundo grande periodo da historia os reis abateram os senhores feudaes para estabelecer e consolidar o poder absoluto; foi com o mesmo apoio que na antiguidade quasi todas as tyrannias se fundaram. Aristoteles dizia : « O meio de chegar á tyrannia consiste em ganhar a confiança da multidão. O tyranno começa sempre por ser demagogo. Assim fizeram Pisistrato em Athenas, Theagenes em Megara, Dionysio em Siracusa. » Já desde as sociedades gregas o espectáculo das scenas e consequências do voto universal desgostava os cidadãos esclarecidos nesses governos, aliás, livres. Entre outros nos lembram Xenophonte na Cyropedia e Isocrates em seu discurso a Nicocles (principe de Chypre), os quaes mostraram as vantagens do governo absoluto de direito, mas temperado na practica pela bondade e sabedoria do monarcha. Isto lhes parecia preferivel á versatilidade, turbulencia e corrupção das eleições da plebe atheniense.

Dirá a escola ultra-democratica que a opinião geral dos publicistas e as regras das constituições escriptas nada provam contra o direito natural de intervir todo o cidadão na escolha de seus representantes. A propria natureza dos direitos rejeita este pretendido direito. « O direito é a liberdade de cada um co-existindo com a liberdade de todos. » Isto é, o exercicio de um direito é pleno e completo dentro de sua esphera de acção e limita-se pelo direito de terceiro. Escolher um representante, um legislador é influir na marcha da sociedade, é fazer reflectir sobre terceiros uma acção a que estes só devem submeter-se no caso de existirem os requisitos de acerto ou, pelo menos, probabilidade d'elle. O direito que eu exerço sobre o meu cavallo, o meu campo, a minha herança não prejudica a quem quer que seja; o voto por sua natureza reflecte sobre outrem. É confiado como um *munus* publico, um cargo social áquelles que, mediante certas condições, são reputados aptos para bem exercel-o.

Si esta doutrina é universalmente reconhecida verdadeira, o legislador não deve ter outro objecto sinão o bem da sociedade, quando determina as clausulas de capacidade eleitoral; elle as deve restringir ou ampliar tanto quanto reclama o interesse social.

Julgamos inconveniente transplantar para nós as disposições da reforma eleitoral portugueza, como muitos desejam, segundo temos visto. Naquelle paiz ellas têm produzido os máos resultados que lhe são inherentes.

A lei portugueza confere o direito de eleitor a todo o cidadão no gozo dos direitos civis e politicos, uma vez que prove : 1º ter a renda liquida de 100\$; 2º ter entrado na maioridade legal; 3º não ser criado de servir; 4º não se achar interdito da administração de seus bens; iniciado em pronuncia ratificada pelo

jury ou passada em julgado ; 5º não estar fallido, não rehabilitado ; 6º não ser liberto. São considerados como tendo a renda legal os que houverem sido collectados : 1º em 10\$ de decima de juro ; 2º em 5\$ de contribuição predial ; 3º em 1\$ de contribuição industrial ou pessoal ; 4º todo aquelle que recebe do estado stipendio annuo superior a 100\$; 5º os egressos que tiverem 100\$ de prestação annual ; 6º os aspirantes a officiaes, os sargentos-ajudantes, quartéis-mestres dos corpos do exercito e o dos guardas municipaes, que tiverem de rendimento 12\$ mensaes.

Este censo é summamente baixo. Sem precisar argumentar por paridade, poderíamos facilmente avaliar e predizer as suas consequências no Brasil. Em Portugal grande parte do eleitorado é indifferente ao exercicio do seu direito. Nos paizes como Portugal e Brasil (e aqui ainda mais), onde a instrucção publica está tão pouco diffundida, a grande massa da população não pôde deixar de ser indifferente ás cousas publicas, cuja comprehensão lhe escapa. A maior parte da população por seu trabalho rude, que lhe toma o dia inteiro, não pôde entregar-se ao estudo, á reflexão ainda a mais ligeira sobre os negocios politicos.

Esta parte da sociedade, por falta de stimulus, jamais concorrerá ás urnas nos tempos ordinarios e calmos em que se elaboram as mais solidas instituições sociaes. Numa occasião, porém, de crise, de luctas e agitações tumultuarias, essa grande molle, indifferente até então, e agora ignorantemente apaixonada e violenta, intervem com todo o seu peso numerico nos destinos da nação, justamente quando ella mais reclama os conselhos da razão e da prudencia.

Para não accumular exemplos de um facto, que a razão só por si facilmente explica, apresentaremos um, terminante, de paiz notavelmente civilisado. Todos se lembram das crises violentissimas de que foi theatro a cidade de Marselha nas ultimas e dolorosas provações da França, apoz as formidaveis catastrophes de que foi victima. Dirigida e excitada por um energumeno enviado por Gambetta (A. Esquiros), a população de Marselha, antecipando a de Paris, parecia apoderada de um espirito politico infernal, pretendendo governar a França inteira. Pois bem : apenas a effervescencia se modera e a sociedade, embora agitada, começa entretanto a entrar nos seus eixos, procede-se á eleição do conselho do departamento, e em 28,523 electores, que tem a cidade, apenas 4,721 concorrem á urna ; o numero das abstenções eleva-se a 23,802 ! Serenada a agitação, o povo tinha voltado ás suas occupações habituaes, que não são a politica.

Entre nós o que leva ás urnas os votantes é o forte stimulus da lucta local, apaixonada e pessoal. Si em logar da eleição do visinho que disputa o eleitorado, se decidisse directamente na urna da parochia a candidatura de tal ou tal pretendente á deputação, não se illuda pessoa alguma que os actuaes votantes se movessem e

incommodassem por um pleito que não comprehendem. Hoje é o chefe de eleições, que dá ao votante o cavallo, que lhe fornece o calçado, o chapéo, a roupa para apresentar-se na matriz da parochia, quem o obriga a comparecer.

A escola ultra-democratica, victima eterna de absurdas e extravagantes illusões, jamais reflectirá nas licções da experiencia e nos dictames da razão. As massas populares, alternadamente indifferentes ou apaixonadas e desvairadas, serão sempre o instrumento cego de todos os despotismos e nunca a base segura e solida em que repouse o edificio trabalhoso e delicado do governo constitucional representativo, unica forma, até hoje possível da verdadeira liberdade. A eleição neste regimen, é a origem de toda a direcção social; della saem os legisladores, os fiscoes do governo e o proprio governo; della emanam e nella fenecem todos os poderes sociaes. Não é das trevas, da ignorancia, das abusões, das paixões selvagens e brutaes que surgirá o reinado da razão e da justiça na sociedade. Si a escola ultra-democratica é incorrigivel, não é de reccar, porém, que a luz da civilisação deixe de illuminar o espirito publico sobre a verdadeira liberdade.

O exercicio do voto exige duas condições imprescindiveis para fazer presumir certa capacidade em quem as preenche. A primeira é uma tal ou qual instrucção. Conferir o voto ao individuo que nem ao menos sabe ler e escrever parece uma zombaria e um contrasenso. Com que apparencia de razão pretenderá influir nos destinos de seus concidadãos, aquelle que ainda não se libertou das trevas mais grosseiras da intelligencia? Horacio Mann, referindo-se ao seu paiz (os Estados-Unidos) dizia: « Sob um governo como o nosso é indispensavel que a educação torne cada cidadão apto para preencher seus deveres civis e sociaes. » Isto é, não possui aptidão para preencher os deveres sociaes o individuo privado de educação.

Esta condição é reputada cardinal em alguns estados da União Americana para o exercicio do voto. A Italia moderna tambem a consagrou em sua constituição. O analphabeto é ahí considerado interdicto dos direitos politicos. Para J. S. Mill, escriptor radical da Inglaterra, é esta uma das primeiras restricções ao suffragio universal. Elle entende razoavel, e espera que virá a epoca da realisação, que os cidadãos, gosando de certo gráo de instrucção, tenham maior numero de votos do que aquelles privados desta capacidade. Por exemplo: vota todo o individuo que sabe ler e escrever e paga imposto; aquelle, porém, que preenche estas condições, e além disto possui um gráo scientifico ou litterario, deve votar nas suas diversas qualidades, dando mais de um voto.

Outra condição indispensavel deve ser o pagamento de um imposto directo.

A primeira e mais constante funcção dos parlamentos consiste em fixar as despesas publicas e crear impostos para satisfazel-as. Tal é a origem historica dos parlamentos e ainda hoje sua occupação mais importante. Dar o direito de voto, de concorrer para ter um representante no parlamento, áquelle que não contribue di-

rectamente para as despesas publicas, que não soffre o peso dos impostos, a quem é indifferente que elles se aggravem ou attenuem, repugna ao bom senso mais trivial.

Estas duas condições nos parecem indispensaveis e podem satisfazer todas as exigencias da democracia. Comquanto tenues, nos parecem, ainda assim, garantidoras de certa solidez e estabilidade social.

As condições de capacidade eleitoral devem ser simples e de facil prova, sob pena de serem sophismadas e cavilladas pelas fraudes eleitoraes. E' facil a prova de saber-se ler e escrever e sobre ella não pôde haver contestação séria. O mesmo acontece com o pagamento de imposto directo. Neste ponto as nossas leis fiscaes devem ser modificadas para se generalisarem os impostos directos, embora com summa modicidade, de maneira a comprehender a população urbana e rustica.

O juiz dos requisitos para a capacidade eleitoral não pôde deixar de ser a magistratura. E' mister eleva-la á sua inteira independencia e desinteressal-a das lides politicas, garantindo-se a carreira contra as vicissitudes parlamentares, melhorando-se suas condições pecuniarias e assegurando-se mais elevada posição social. A magistratura é o ponto de apoio das sociedades modernas. Cumpre que está verdade esteja sempre em lembrança.

Os ultimos projectos de reforma eleitoral apresentados ás camaras encerram medidas salutaras e aproveitaveis sobre as qualificações eleitoraes. Para serem, porém, proficuas é indispensavel que a eleição seja directa; do contrario serão burladas e fraudadas pelos interesses locais e pela difficuldade intrinseca da eleição de dous grãos, que abrange individuos de todo desconhecidos.

O relatório do ministerio do Imperio de 1870 contem dados valiosos sobre a estatistica eleitoral do Imperio. (1) Está elle dividido em 46 districtos eleitoraes, em 408 collegios e em 1,333 parochias.

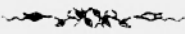
O numero dos senadores é de	38
Dos deputados geraes de	122
Dos deputados provinciaes de	378
Dos eleitores de	20,006
Dos votantes de	1,039,659

1) Esta estatistica não incluye a provincia de Matto-Grosso.

O termo medio da proporção dos eleitores para com os votantes e dos senadores, deputados geraes e provinciaes para com os eleitores é o seguinte, desprezadas as fracções :

Um eleitor está para	31 votantes.
Um deputado provincial para	33 eleitores.
Um deputado geral para	163 "
Um senador para	344 "

E' convicção nossa que o algarismo da população do Imperio é exagerado nas conjecturas dos nossos livros e relatorios officiaes. Não nos devemos surpreender do pequeno numero de eleitores directos que produzirá um censo, embora não elevado. De 1814 a 1830 havia em França pouco mais de 100,000 eleitores, sendo então a população desse paiz de cerca 30,000,000 de habitantes. De 1830 a 1848 o numero dobrou por effeito da reforma eleitoral. Na Belgica, até a reforma eleitoral de 1848, o numero de eleitores estava na proporção de 1 para 86 habitantes. Na Grã Bretanha a proporção era, antes da ultima lei eleitoral, de 1 para 28 habitantes. Depois da ultima reforma, segundo as estimativas que lemos n'uma discussão da casa dos commons de Junho de 1870, o numero total dos eleitores é de cerca dous milhões e meio.



CAPITULO V

A REPRESENTAÇÃO DAS MINORIAS

A necessidade da representação das minorias, sua justiça e vantagens, é hoje uma these tão geralmente acceita em theoria, quanto controvertida no terreno pratico, onde o tempo e a experiencia não a resolveram sufficientemente. E' a discussão sobre este modo pratico que tem dado uma especie de novidade á questão. A representação das opiniões em minoria já vimos que preoccupou os auctores da lei de 19 de Agosto de 1846, comquanto muito imperfeitamente, conforme fizemos notar. A lei dos circulos não teve outro fundamento, como tambem ficou demonstrado. Vasconcellos combatendo esta lei, dizia, que o regimen da lei de 1846, lhe era superior neste particular por assegurar methor e mais efficaçmente a entrada no parlamento de representantes da minoria, isto é. dos supplentes dos deputados, os eleitos da opinião vencida nas urnas.

Cumpre, entretanto, reconhecer que a questão, que já se apresentava aos espiritos esclarecidos, não estava desembaraçada das idéas erroneas de governo das maiorias, como se denomina communmente o systema representativo. A discussão, e sobretudo os meios de assegurar a representação das minorias, communicou certa novidade ao todo da questão, que pareceu assim surgir de repente nos dominios da sciencia constitucional. Collocada nestes termos, vejamos o que se tem passado entre nós.

Em 1860, na sessão da camara temporaria de 21 de Junho, o deputado Sergio de Macedo, referindo o assumpto do escripto de Grath Marshal, publicado em 1853 (1) em fórma de carta a lord John Russell, propondo o voto incompleto ou o cumulativo para assegurar a representação das minorias, denominava-o um singular processo e acrescentava: « tudo isto tem sido rejeitado como utopia. » O Sr. Martinho Campos dizia em aparte: « Apoiado; como absurdo. » Pouco depois, na sessão de 9 de Agosto no senado, o Sr. Silveira da Motta dizia: « O principio fundamental que deve regular a representação dos representantes, é que ella deve ser o producto da maioria, só a maioria é que dá o direito de representar.....

(1) *Revista de Edimburgo* de Julho de 1854, art. 8º, que se inscreve: *Minorities and majorities; thiers relative rights*. Hare publicou o seu plano em 1859: *On the election of representatives*. Andrae na Dinamarca publicou um plano identico pela mesma epoca.

« Escutei sempre com o maior respeito um homem muito considerado na provincia, onde sempre residi, em S. Paulo, e com quem, mesmo desde estudante, conversava em cousas politicas. Declaro a V. Ex. que nunca o ouvi fallar nesta materia que elle não clamasse contra esta excentricidade do comparecimento de supplentes nas camaras, representando as minorias. »

O orador referia-se ao eminente liberal Paula Souza, o primeiro que propoz a suppressão dos supplentes em 1846, idea afinal vencedora em 1855 e que em 1846 e 1848 foi combatida por Vasconcellos, sustentando desde então a theoria moderna. Paula Souza extranhava, na verdade, em 1846 a existencia dos supplentes de deputados, que, na qualidade de representantes da minoria, lhe pareciam repugnar com os principios do systema representativo, que para elle era o das maiorias. Varias vezes se pronunciara com energia contra estes supplentes, que reputava uma anomalia em nossa organização parlamentar.

Não obstante, dous annos depois, sendo este estadista presidente do conselho, e promovendo a adopção do projecto que apresentára em 1846, contendo as emendas rejeitadas pelo senado na approvação da lei de 19 de Agosto, já havia abraçado uma theoria mais racional, como se vê das seguintes palavras proferidas na sessão do senado de 7 de Julho de 1848: « uma minoria, que pôde ser maioria n'um terço da provincia, pôde não apparecer no parlamento, e isto é um mal muito sério. »

No escripto a que já nos temos referido, *O imperialismo e a reforma*, lê-se na pag. 51: « Hoje sonha-se (sonha-se!) com outros meios de melhorar o processo eleitoral. Não ha muito um talentoso e illustre parlamentar formulou, quando esteve no ministerio, dous projectos de reformas eleitoraes que não chegaram a ser apresentados. Por um delles, etc . . »

« O outro projecto continha duas partes. A primeira era uma collecção de disposições minuciosas e casuisticas sobre qualificação, etc. . . A outra parte diz o seguinte sob o titulo disposições geraes :

« Art. 56. Em qualquer eleição os votantes ou eleitores, votarão somente nos dous terços do numero dos cidadãos que tiverem de ser eleitos.

« Art. 57. Nenhuma parochia dará um numero de eleitores que não seja multiplo de tres.

« Art. 58. Nenhum districto eleitoral dará menos de tres deputados.

« Art. 59. A disposição do art. 57 applicar-se-ha tambem á fixação do numero dos membros das assembléas provinciaes, etc. . .

« Art. 60. Fica reduzido a seis o numero dos vereadores das camaras municipaes das villas. »

Quem seja o ministro não diz o escriptor; acha-se, porém, no relatorio lido pelo Sr. José Bonifacio, ministro do imperio, na sessão das camaras de 1864 o

seguinte : « Concluirei as minhas observações acerca deste assumpto manifestando que sigo a opinião dos que entendem que a justiça social exige que o direito de representação seja sempre assegurado. em justa porporção, ás minorias numericas. Si no governo representativo, o voto das maiorias deve a todos os respeitos prevalecer, não se segue dahi que lhes compita o direito de privar as minorias de ser ouvidas no parlamento, e de exercer, na parte que lhes deve caber, a influencia que lhes resulta do direito de representação. »

Na sessão de 28 de Julho de 1866 da camara temporaria o Sr. I. de Barros Barreto offereceu um projecto de reforma eleitoral, para a representação das minorias. Apenas foi impresso. A eleição dos eleitores teria logar de modo deficiente, votando cada cidadão n'um só nome, sendo os mais votados os eleitos. No caso de não ser preenchido o numero dos eleitores do districto em que se dividiria a parochia, seriam apurados os votos dos outros districtos da mesma parochia. Esta circumscripção eleitoral acompanharia a divisão dos districtos de paz.

Quanto á eleição dos deputados, dispunha que cada cedula só conteria um nome de candidato a deputado. Feita a apuração, a camara apuradora enviaria diploma ao candidato que tivesse obtido pelo menos um terço ou metade dos votos dos eleitores presentes nos collegios eleitoraes do respectivo districto; um terço, si o districto fosse de tres deputados; metade, si fosse de dous. Si o numero de deputados da provincia não estivesse completo, a camara da capital tendo presentes as authenticas enviadas pelas camaras apuradoras, faria uma apuração geral de todos os votos que tivessem recabido em candidatos, que em algum dos districtos eleitoraes não houvessem reunido o numero de votos necessarios para obter diploma. Com os mais votados por esta apuração supplementar, completarse-hia o numero que porventura faltasse para preencher a representação da provincia.

Na sessão de 27 de Agosto de 1869 o Sr. Cruz Machado apresentou um projecto para a representação das minorias. O meio consistia em votar-se para eleitores em listas contendo dous terços do numero dos eleitores da parochia. Da mesma sorte votar-se-hia para deputados geraes e provinciaes. Finalmente na sessão de 13 de Agosto do anno seguinte o Sr. J. Mendes de Almeida apresentou sobre este assumpto um projecto. que examinaremos depois.

Na sessão da mesma camara em 22 de Julho o Sr. Paulino de Souza, ministro do imperio, fundamentando o seu projecto de reforma eleitoral, depois de citar varios factos da execução na Inglaterra da representação das minorias, concluia por esta fórma: «O systema das minorias é realmente engenhoso, mas dando occasião o manejos que triumpham da vontade dos eleitores, não o posso acceitar, quando nameu fim é a verdade da representação e não adestrar ainda mais os partidos o s estratagemas eleitoraes. Demais. Sr. presidente. nem o voto incompleto, nem

o cumulativo, nem o complementar ou o quociente eleitoral que tanto modifica na forma o systema das minorias, tem por ora assentado em meios practicos capazes de surtir os desejados effeitos, ainda quando o plano seja bom em theoria. »

Os factos occorridos em Inglaterra e com os quaes o orador pretendia demonstrar que na practica a representação da minoria não corresponde á theoria, foram discutidos na seessão da camara dos commons em Inglaterra de 16 de Junho de 1870. Estes factos eram a exclusão do mais sympathico dos candidatos liberaes, o Sr. Rothschild, na eleição da City em Londres; a eleição de tres liberaes em Birmingham, apesar do voto incompleto dos eleitores; a eleição do candidato conservador (representante da minoria) com votação superior aos liberaes em Manchester e outros ainda menos importantes.

Os eleitores liberaes da City, julgando-se com forças para elegerem todos os deputados, cortaram votos ao mais popular, e assim, sacrificaram-no, elegendo, porém, os outros liberaes. Em Manchester os conservadores concentraram os votos, ao passo que os liberaes, divididos em grande numero de fracções com diversos candidatos, dispersaram a votação. Em Birmingham o partido liberal, muito numeroso, pôde realisar o plano que falhou na City e conquistar os tres logares.

O effeito pois, da lei nestes casos foi antes fazer concordar o resultado do escrutinio com o estado dos partidos, do que adestral-os em manejos eleitoraes. E' commum entre nós triumpharem os candidatos do partido, que concentra os votos, sobre os adversarios que dispersam os seus.

Em geral, nessa sessão do parlamento inglez os defensores da representação da minoria foram mais numerosos. Quanto ao plano do Sr. Hare (do quociente eleitoral) dizia o Sr. Harcastle : « Si jámais um plano uniu a ingenuidade com a impossibilidade, é tal o plano do Sr. Hare. » O Sr. Faucett dizia, que era tão perfeito que se tornava impracticavel. O certo é, que os dous mais conceituados chefes dos partidos foram desfavoraveis á representação da minoria. Exige porém a verdade que digamos que os argumentos do Sr. Gladstone não primaram pela novidade e precedencia, sendo vantajosamente refutados. O Sr. Disraeli enunciou esta proposição : « Não occultarei que os meus proprios sentimentos não são favoraveis a estes arranjos apurados ou phantasticos para a representação do povo. »

A representação das minorias era advogada em Inglaterra, entre eminentes escriptores, por homens politicos, como lord J. Russell, lord Cairns, lord Palmerston, e o Sr. J. S. Mill. Rejeitada na camara dos commons, foi introduzida pela dos lords, por immensa maioria, como emenda á reforma eleitoral de 1867, e depois acceita pela dos commons. A clausula só funciona em alguns districtos eleitoraes, naquelles que elegem tres deputados — *three cornered constituencies*. Acostumada a maioria dos eleitores de certas cidades, ou districtos ruraes, a preen-

cher sempre o numero total dos deputados respectivos exclusivamente com candidatos do seu partido, tem ficado descontente vendo quebrado o seu dominio pelo representante da minoria. Assim acontece em Birmingham, Leeds, Manchester, Liverpool, Oxfordshire, Berkshire, etc.

Esta questão da representação das minorias, que, depois de methodisada e coordenada n'um corpo de doutrina se pôde considerar nova, está, entretanto, hoje consagrada na legislação eleitoral de alguns paizes e tem sido em toda a parte largamente discutida. Entre nós, infelizmente, muita gente ha a quem a idéa causa estranheza e mal a conhece de outiva. O leitor, portanto, nos desculpará algumas citações que esclareçam o principio. Devemos, porém, declarar que a theoria da representação da minoria foi apresentada entre nós com notavel precocidade.

Em 1848 imprimiu-se em Pernambuco um pequeno folheto com este titulo : *Memoria acerca de um novo sysema de organização do governo representativo por I. de B. B. Junior* (1) em que, acompanhado de planos inaceitaveis, a verdadeira doutrina da representação das minorias estava exposta. O meio practico de realisar a idéa consistia em não marcar-se numero fixo de deputados, votando cada eleitor n'um só candidato. Este meio, segundo nos affirmam, o auctor repudiou no anno seguinte. A doutrina era apresentada nestes termos : « Em taes sistemas de eleições (os actuaes) . . . necessariamente se permite ás maiorias, que são fracções da sociedade, usurparem ás minorias, que fazem parte tambem della, o seu direito inauferivel de tomarem tambem parte na representação dos interesses sociaes. . . . para essa usurpação as maiorias de nada mais precisam do que de tornarem-se compactas nas eleições. »

O auctor exemplificava o seu pensamento deste modo : « Uma provincia ou antes um dos circulos de alguma provincia, compondo-se de tres interesses, ou partidos, ou individualidades (como libes quizessem chamar) e um desses partidos de 500 votantes, e outros de 300, e o terceiro de 100; esse circulo somente seria representado perfeitamente, isto é, segundo a *importancia* e a natureza de cada um de seus partidos, si a representação desse circulo constasse de tres grupos de representantes, estando esses grupos entre si, a respeito da *importancia* de cada um delles, na mesma razão dos das seus representados entre si. »

Estas ideas apresentadas n'um folheto de poucas paginas escripto por um estudante de direito, acompanhadas de outras inadmissiveis, deviam ficar, como na verdade aconteceu, de todo esquecidas, de modo a poder o Sr. conselheiro José

(1º) São as iniciais do Sr. Dr. Ignacio de Barros Barreto, auctor do projecto apresentado a camara dos deputados em sessão de 28 de Julho de 1866, ao qual já nos referimos.

de Alencar (1) crer que era no Brasil quem primeiro havia exposto a theoria. Isto fizera o abalísado escriptor em alguns artigos impressos em Janeiro de 1859 no *Jornal do Commercio*. Infelizmente a serie desses artigos ficou interrompida, não tendo o auctor apresentado o seu plano para a representação das minorias, salvo a citação que fez de E. de Girardin, da sua obra intitulada *Politica racional*. Na parte theorica o systema da representação das minorias era apresentado com a clareza e exactidão com que a expuzeram notaveis escriptores.

Já justificámos a necessidade de algum desenvolvimento theorico desta questão; pedimos escusa aos leitores lidos na materia.

« A minoria deve ceder á maioria, o menor numero ao maior, é uma idéa familiar (2) : consequentemente julga-se que nenhuma outra cousa deva inquietar, e não occorre que pôde haver um meio termo, entre dar ao menor numero o mesmo poder que ao maior, ou annullar completamente o menor. N'um corpo legislativo, que realmente delibera, a minoria deve necessariamente ser vencida, e n'uma democracia, onde existe a igualdade (pois que as opiniões dos committentes quando estes são a ellas afferrados determinam a dos corpos representativos), a maioria do povo prevalecerá, e vencerá, á pluralidade de votos, á minoria e aos seus representantes. Segue-se, porém, que a minoria não deva ter de todo representantes? Porque a maioria deve prevalecer sobre a minoria, é necessario que a maioria tenha todos os votos, que a minoria não tenha nem um? E' necessario que a minoria não seja ouvida? Só um habito e uma associação de idéas immemoriaes pôdem conciliar um ser racional com uma injustiça inutil. N'uma democracia, realmente igual, qualquer partido, seja qual for, devia ser representado n'uma porporção, não superior, porém identica ao que elle é. Uma maioria de eleitores deveria sempre ter uma maioria de representantes; mas uma minoria de eleitores deveria sempre ter uma minoria de representantes. Homem por homem, a minoria deveria ser representada tão completamente quanto a maioria. Sem isto não ha igualdade no governo, mas desigualdade e privilegio : uma parte do povo governa a restante: ha uma porção, á qual se recusa a parte de influencia que lhe pertence de direito na representação, e isto contra toda a justiça social e, sobretudo, contra o principio da democracia, que proclama a igualdade, como sendo sua propria raiz e seu fundamento. »

Eis como tambem colloca a questão o Sr. Aubry Vitel (3) : «Antes de tudo, cumpre separarmos dous principios, dous direitos, cuja confusão inveterada

(1) Prefacio do seu *Systema representativo*.

(2) J. S. Mill—*Do governo representativo*.

(3) *Revista dos Dous Mundos* de 15 de Maio de 1870, pag. 378.

causa todo o mal: o direito de *decisão* e o direito de *representação*. Expliquemo-nos.

« Quando se tracta em qualquer assembléa de tomar uma decisão, é de necessidade que esta decisão pertença á maioria. Que a maioria seja exigida de metade dos votos e mais um, ou de dous terços, ou de tres quartos não é menos exacto que o unico meio de chegar a uma solução, é que a maioria decida. Estão reunidas 30 pessoas; estabelece-se uma questão: isto é branco ou preto? Quatorze respondem branco, dezeseis respondem preto. E' claro que a resposta dos dezeseis deve prevalecer e fazer lei. Pura questão de facto, que é mister decid'r practicamente e logo. No seio de um estado democratico, onde o governo é absolutamente directo, é necessario que na assembléa popular o *verdict* da maioria seja soberano. Não ha outra sahida possivel; é uma necessidade material: o direito de decisão não tem, nem pôde ter existencia fóra da maioria.

« Mas o direito de representação? Como acima, estamos reunidas trinta pessoas. Desta vez, porém, já não temos de resolver a questão por nós mesmo, *hic et nunc*. Temos de escolher tres delegados, que em outro recinto deliberarão por nós, falarão por nós, discutirão por nós, decidirão por nós. tres homens, que serão outros nós mesmos e, para dizer tudo, nossos representantes. A quem devem pertencer estes tres representantes? A todos nós evidentemente, á todos nós em geral e a cada um em particular, mas não já a uma parte de entre nós, ainda a mais numerosa. Não se tracta agora de decidir uma questão, não se tracta principalmente de *decidir quaes de entre os presentes devem ser representados*. Cada um de nós tem igual direito a ser representado, e esse direito, inatacavel em sua essencia, não tem, em seus effeitos, outro limite sinão o de ser exercido por um grupo sufficiente de vontades. Donde se deduz esta consequencia, a um tempo, logica e justa: cada um de nós tem um direito igual, cada um voto nosso tem igual valor, equivale a certa parte de representação e, deixem passar a expressão, a uma certa fracção de representante. »

E' uma felicidade para este systema que elle satisfaça a ambas as escolas, á conservadora e á liberal. Como já notámos, foi acceito na legislação ingleza, por accordo dos dous partidos, n'uma lei promovida pelo partido tory, sendo defendido por homens como os lords J. Russell, Palmerston e Cairns, os Srs. Th. Hare, J. S. Mill, .Faucett; em França pelos Srs. E. de Girardin, E. Laboulaye, Prévost, Parodol, E. de Lavelaye, etc Satisfaz á escola liberal, ampliando as discussões, como um respeito á liberdade, dando entrada nas camaras a todas as opiniões; á escola conservadora, para a qual as maiorias são uma necessidade para a decisão das controversias, tendo apenas a presumpção de possuir a verdade. O parlamento não é um meio de contar votos, mas de esclarecimento e discussão. E' do interesse

social que todas as opiniões sejam ouvidas, que suas razões sejam examinadas e confrontadas com as que se lhes oppoem. As discussões do parlamento, tanto quanto as da imprensa, só têm por fim fazer apparecer a verdade, e seriam um torneio vão de rhetorica, si não concorressem para illustrar e esclarecer, mas constituissem apenas um apparatus precedendo a contagem dos votos.

A representação exclusiva da maioria encerra uma grave injustiça, e, muitas vezes, um perigo social. Numa provincia, duas opiniões disputam a eleição, suas forças se contrabalançam: na apuração do escrutinio uma reúne mil votos e a outra pouco menos de mil. Aquella vae para o parlamento fazer leis e será a unica ouvida, ao passo que a outra será desattendida e aniquilada. Responder-nos-hão: é justo; a maioria deve governar. Sim; porém da eleição não sahia a lei, e sómente os eleitos do povo, como os mais capazes de fazel-a. A discussão da imprensa só em parte e pelas theses geraes precede a eleição; ella tem propriamente logar no seio do parlamento entre os eleitos das urnas.

Tractando-se, pois, da formação de uma assemblea deliberativa, é extravagante começar pondo inteiramente fóra de combate uma opinião inteira. E' da indole do systema parlamentar que todas as opiniões venham apresentar suas armas na arena, da qual saem as leis e o governo da sociedade. Os debates da imprensa não pôem satisfazer, nem dispensar os do parlamento; os deste completam aquelles. Si alli é necessario e util o choque das opiniões, muito mais aqui, onde os meios de discussão são mais perfeitos.

Supponhamos que entre nós o systema eleitoral funcionasse o mais regularmente possivel. Não se poderia, entretanto, evitar que em certas epochas, ora de grande movimento reformador, ora de reacção e contracção, as nossas camaras apresentassem o espectaculo que temos observado: uma opinião domina alternadamente e sem contract; fazem-se leis e governa-se a sociedade, na ausencia da fiscalisação e audiencia de um dos partidos, isto é, de uma parte da sociedade, que, n'uma occasião dada, pôde constituir a maioria da nação. Isto repugna ao bom senso. A maioria deve governar, mas a maioria só se fórma pela discussão e para uma discussão regular é necessario ouvirem-se todas as opiniões.

Pelo systema adoptado das maiorias, considerando-se entre nós as eleições perfeitamente regulares, muitas provincias de um ou mais districtos pôdem por dezenas de annos só mandar ao parlamento representantes de uma opinião; sem haver jámais quem advogue e defenda, não só a causa das opiniões vencidas, como do partido e dos individuos que o compoem. E' muitas vezes o receio dos debates na camara, que contém as auctoridades provinciaes em certos abusos. Fechada, porém, por annos e annos a porta do parlamento á opinião vencida, assegura-se a impunidade aos dominadores e leva-se o desanimo e o desespero aos vencidos.

Sem fallar nos abusos e violencias contra as pessoas, mas remontando-se sómente ás idéas, é um grave mal privar qualquer opinião de ser livremente ouvida e attendida. As grandes conquistas sociaes, como já se tem dicto, começam sempre defendidas por um pequeno numero de partidarios, até serem abraçadas pela maioria da nação.

Si constituem um beneficio, uma vantagem, a sociedade lucra em apoderar-se dellas o mais cedo possivel, e a discussão parlamentar é um dos meios mais poderosos de propaganda. Mesmo quanto ás idéas nocivas á sociedade, é melhor ouvir-as e repudial-as, do que deixar que á surdina lavrem pelas camadas inferiores da população á espera de uma commoção subita para surgirem e dominarem, ainda que temporariamente.

H. de Lavelaye assim se exprime (1): « Os partidos modificam-se e desaparecem; mas, enquanto um partido está ainda cheio de vida, embora em minoria, é uma grave imprudencia tirar-lhe os meios de reaver o ascendente pelos meios legais. » Os partidos, aos quaes não se fornecem meios regulares de manifestarem-se, tramam nas trevas, seduzem muitas vezes e impoem como um deus ignoto. Um escriptor italiano moderno, Jacini, diz mui expressiva e acertadamente: « Tapar a bocca aos tribunos e quebrar a penna aos escriptores não é praticar a arte de governar; consiste esta em tornar inoffensivos os discursos dos agitadores e as violencias dos pamphletistas. » Permitir, facilitar que todas as opiniões se manifestem, não é sómente uma justiça, é tambem uma conveniencia social. O paiz em que o bom senso popular não é educado para reagir contra as más theorias, pôde-se ter como certo que o mysterio e certa apparencia de perseguição attrahirão sympathias e proselytos.

O Sr. Gladstone objectava na camara dos communs na sessão já citada, que as minorias eram representadas pelá divisão do paiz em pequenos districtos, em que predominava, ora um partido, ora o outro; assim, si os liberaes venciam sempre em Birmingham e Manchester, os conservadores venciam em Liverpool, Oxford etc. O Sr. Collins respondia com superioridade, que uma injustiça parcial não é destruida por uma injustiça igual, pelo facto de ser praticada em sentido inverso. Si em Manchester havia 16,000 eleitores liberaes e 15,000 conservadores, era injusto que uma fracção tão importante, que quasi formava a metade do eleitorado, fosse sempre privada do direito de representação e perdesse de todo a esperança de sel-o, contentando-se apenas de saber que os conservadores de Oxford eram representados. Finalmente, que um conservador, negociante em

(1) *Revista dos Dous Mundos* de 1º de Agosto de 1871

Manchester, deveria ser uma casta de politico differente do gentil-homem caçador de raposas de Oxford.

Applicando esta linguagem ao Brasil, supponhamos que em taes e taes provincias, correndo as eleições livres, o eleitorado seja francamente conservador, e em outras do partido opposto. Nem é uma compensação para os individuos das primeiras provincias saberem, que seus co-religionarios das outras irão para as camaras, nem será indifferente para os partidos que os membros de provincias, onde a politica é mais local, occupem o logar de um representante que melhor advogará os interesses e idéas do partido.

A reunião periodica no centro do Imperio dos representantes mais auctorizados dos partidos politicos, vindos de todas as provincias, não pôde deixar de trazer consequencias vantajosas aos mesmos partidos, á sua acção, direcção e disciplina, e aos interesses, ainda mais elevados, da unidade politica deste dilatadissimo paiz.

Nos meios practicos de assegurar a representação das minorias consiste a difficuldade deste systema, e grande é a diversidade de opiniões. Varios meios têm sido lembrados. A' primeira reflexão occorrem os que se tem denominado voto cumulativo e incompleto. Consiste o primeiro em permittir ao eleitor do districto, que deve eleger mais de um deputado, concentrar todos os votos em favor de um só ou de alguns candidatos. Assim, por exemplo, tendo-se de eleger n'um districto tres deputados, o eleitor pôde inscrever em sua cédula tres nomes ou um só, e, neste ultimo caso, contará o candidato inscripto tres votos. Combinando a minoria em votar n'um só candidato, pôde ella fazer eleger um representante, si, na hypothese figurada, formar um terço do eleitorado. São obvios os inconvenientes deste meio, que presuppõe nos partidos o conhecimento prévio de se acharem em maioria ou minoria e uma disciplina difficil de ser observada, e que na practica apresentar a resultados contrarios á intenção do legislador.

O voto incompleto consiste em conceder aos eleitores um numero de votos inferior ao dos deputados a eleger. Devendo-se eleger tres deputados, cada eleitor teria dous votos, e, assim, os eleitores em minoria alcançariam um representante sobre dous da maioria. Este meio é de facil comprehensão e execução. O defeito que lhe arguem os publicistas é a falta de proporcionalidade. Tal districto tendo de eleger tres, quatro ou cinco deputados, o legislador declara anticipadamente que a maioria terá dous, tres ou quatro representantes, e a minoria um ou dous, quer seja esta mui numerosa e quasi igual á maioria, quer insignificante. Desappareceria a justa e igual representação de todas as opiniões na proporção das suas forças, o que constitue uma das principaes razões de ser do systema.

Outros meios são ainda lembrados, não nos parecendo, porém, necessario referir-os, por serem patentes os seus inconvenientes practicos.

Nos domínios da sciencia o meio mais apregoado é o conhecido pelo da representação proporcional ou do quociente eleitoral. Copiemos do Sr. Aubry Vitet (artigo citado) o seu mecanismo: « Ha quasi quinze annos que dous homens, desconhecidos um do outro, em dous paizes differentes, o Sr. Andræ na Dinamarca e o Sr. Hare na Inglaterra, quasi ao mesmo tempo o crearam, sinão no todo, ao menos nas suas partes principaes. . . . Nada mais simples. Sendo os districtos divididos de modo que nomeiem certo numero de deputados, cada eleitor deve inscrever na sua cedula *tantos nomes quantos são os representantes que se vão eleger* no districto; inscreve-os *por ordem de preferencia*; todavia, a sua cedula *nunca pôde*, em caso algum, *valer por mais de um voto*. Terminado o escrutinio, divide-se o numero de cedulas pelo numero dos deputados a eleger. O resultado da operação é o numero necessario, e quanto strictamente basta o candidato obter para que seja eleito. E' o que chamamos *quociente eleitoral*. Fixado este algarismo fundamental, conta-se em cada cedula o primeiro nome. Apenas um candidato chega ao quociente exigido, é proclamado eleito, e as cedulas que o elegeram ficam sem valor; depois, si em alguma das cedulas seguintes vem em primeiro logar o nome daquelle candidato, é riscado, e só se conta o nome do candidato que está em seguida. Prosegue-se o mesmo processo até que se esgotem as cedulas, até que cada uma dellas tenha contribuido para eleger um deputado. »

Tornemos mais claro o systema com um exemplo. A provincia de Minas tem de eleger 20 deputados e são recolhidas 2,000 cedulas. O quociente eleitoral será e de 100 votos e o candidato que reunir este numero e eleito. Si estes 2,000 eleitores se compozerem de 1,200 conservadores, 600 liberaes e 200 republicanos ou federalistas, terão os primeiros 12 representantes, os segundos seis os terceiros dous. Todas as opiniões serão representadas na justa proporção das suas forças e importancia.

Este systema encerra innegavelmente muitas e importantes vantagens (1), mas também offerece notaveis inconvenientes. N'um paiz retalhado por varios partidos ou facções, na Hespanha moderna, para tomarmos um exemplo concludente, este systema de eleição traria graves difficuldades para o governo da sociedade. Um partido poderia ser muito mais numeroso do que cada um dos seus antagonistas, isoladamente considerados, porém inferior a todos os outros reunidos. Quaes o meio de obter maioria parlamentar? Suppondo o parlamento hespanhol composto de 200 membros, o partido conservador da nova monarchia poderia reunir 80 votos, os radicaes 30, os carlistas 40, os republicanos 30 etc.

(1) Vid. J. S. Mill—*Do governo representativo*.

Nenhum partido reuniria, pois, maioria capaz de governar. Não chegando mesmo a este ponto extremo, as maiorias parlamentares poderiam ser tão diminutas, que qualquer governo estaria sempre em crise, á mercê dos despeitos dos seus co-religionarios e das colligações destes com os grupos opposicionistas.

Como já referimos, este systema foi proposto entre nós pelo Sr. deputado J. Mendes de Almeida em sessão da camara de 13 de Agosto de 1870.

A' objecção de ser complicado, respondem que a complicação é mais apparente do que real, e que consiste na apuração das cédulas, operação incumbida a funcionarios publicos sob a fiscalisação dos partidos e interessados, e não nos actos exigidos dos eleitores. A transcripção de alguns artigos do projecto do Sr. Mendes de Almeida habilitará o leitor a julgar desta difficuldade.

« Art. 4.º § 3.º Cada eleitor depositará na urna duas cédulas, uma para deputados, geraes ou provinciaes, e outra para os supplentes de uns ou de outros, com o necessario sobrescripto.

« § 5.º Contadas, separadas e emmaçadas as cédulas, serão abertas uma a uma, numeradas e rubricadas pelos mesarios á proporção que forem abertas e transcriptas na acta integralmente, na mesma ordem em que os nomes estiverem collocados.

« § 6.º As cédulas, depois de transcriptas na acta, serão coordenadas, emmaçadas, fechadas em involucro lacrado e remettidas, com a authentica de que tracta o art. 79 da lei de 19 de Agosto de 1846, á camara municipal da capital da provincia.

« Art. 5.º O ministro do Imperio na Córte e os presidentes nas provincias, logo que receberem as authenticas dos collegios eleitoraes, mandarão publicar no jornal official as cédulas de cada collegio, desde a primeira até a ultima, segunda a discriminação e numeração constantes das mesmas authenticas, e guardada rigorosamente a ordem dos nomes votados em cada uma das ditas cédulas. »

Além dos defeitos apontados, este systema consagra injustiças graves. Consiste elle em utilizar de cada cédula um só nome por ordem de preferencia na inscripção dos candidatos. Começa-se a apuração pelos primeiros nomes de cada cédula e logo que o candidato reúne o quociente nessa categoria, as cédulas, que já preencheram seu fim, são inutilisadas, e, si o mesmo nome ainda apparece em outras, é obliterado. Si outro candidato não preenche o quociente nessa categoria, vão-se buscar na immediata os votos, que lhe faltam, e as listas, que serviram para elegel-o, são inutilisadas, como as primeiras. Continua-se a apuração do mesmo modo até o fim. Quantas vezes, porém, um candidato deixará de ser eleito por ter obtido uma parte dos votos que lhe são necessarios para o quociente em cédulas já inutilisadas? Uma rigida e severissima disciplina nos partidos na collocação dos candidatos não conseguiria evitar de todo este serio inconveniente.

A legislação da Dinamarca parece ter previsto esta dificuldade e lançou-a á conta da boa ou má fortuna dos candidatos, sujeitando-os á sorte. Eis a disposição textual do art. 82 da lei eleitoral dessa nação: «Os eleitores procedem, á votação enchendo as listas que lhes forem entregues, as quaes são validas ainda que contenham um nome. Entregam-nas depois na ordem determinada pelo comicio, ao presidente que as recebe todas e as conta.

« *Depois de mettidas e misturadas as listas n'uma urna ad hoc, o presidente tira-as uma por uma, dá-lhes o numero de ordem e lê em voz alta o nome que figurar á cabeça em cada uma dellas, o qual é ao mesmo tempo escripto por outros dous membros do comicio.* »

Quanto em particular ao projecto do Sr. Dr. J. Mendes de Almeida, cenceria elle ainda o gravissimo defeito da eleição de dous grãos, com o pessimo expediente de ser a eleição primaria feita pelo voto singular. Isto é, cada volante só votaria em um nome para eleitor, sendo considerados eleitos os mais votados, até o numero marcado para cada parochia. A menor falta de disciplina n'um partido accumularia votos em alguns dos seus homens mais populares, formando, porém, a grande maioria do eleitorado o partido adverso, o qual, aliás, pôde ser muito inferior em numero de votantes. A maioria nas eleições primarias ficaria pertencendo aos cabalistas atilados e astutos com detrimento da população honesta, que difficilmente se adestra nas alicantinas e manobras eleitoraes. (1)

Um escriptor moderno (2) propõe uma modificação ao methodo do quociente eleitoral que, isentando as candidaturas do inconveniente do acaso, não deixa, porém, de trazer outros. Seu fim exclusivo é simplificar o systema e libertar o eleitor da pressão dos candidatos officiaes dos partidos, impostos pelos seus centros, chefes e redacções de jornaes.

Todos sabem que o eleitor é coagido a deixar de dar o voto de sympathia para não desperdiçá-lo em candidatos fóra de chapas, pois que da dispersão dos votos se aproveitam os adversarios, concentrando os seus. O systema do Sr. Borély é o seguinte: Cada eleitor entrega duas cédulas, uma para seu partido e outra para seu candidato. A primeira operação da mesa eleitoral consiste em verificar quantos

(1) Na Introducção referimo-nos ao projecto do governo de enxertar no actual systema eleitoral meios para a representação das minorias. Pretender conservar o actual systema de eleições é menoscar a opinião publica, que o tem evidentemente condemnado, como farça ridicula. Introduzir meios para assegurar a representação das minorias no systema defeituoso e viciado de eleições de dous grãos é idéa que ainda não passou pela mente de publicista algum. Seria tornar desprezível a nossa forma de governo, transformada n'uma phantasmagoria extravagante.

(2) J. Borély—*Représentation proportionnelle de la majorité et des minorités*—Paris - 1870.

deputados tocam a cada partido. Divididos os votos recebidos pelo numero dos deputados a eleger, obtem-se o quociente preciso para ser considerado eleito o deputado, e tantos deputados cabem a cada partido, quantas vezes o numero dos votos desse partido contiver o quociente achado. Tomando o exemplo do auctor, supponho 200,000 votantes e oito deputados a eleger; o quociente é 25,000 votos. O partido do *centro* obtem 103,300 votos, a *direita* 26,200, a *esquerda* 70,500. Logo, cabem á primeira categoria quatro deputados, á segunda um e á terceira dous. O resto dos votos não aproveitados é concedido á categoria que concorre com o maior numero; na hypothese, á terceira. Segundo a regra estabelecida, deve-se procurar, em primeiro logar, o numero de deputados a attribuir a cada opinião. depois, em cada opinião, os candidatos que devem ser nomeados deputados. Em cada categoria são eleitos deputados simplesmente os mais votados.

Este systema por um lado divide a população em campos politicos de tal modo discriminados, ao que felizmente não corresponde a realidade das cousas, e por outro lado, extremados os partidos, dispensa-os de qualquer ordem ou disciplina. As facções anarchicas teriam grande vantagem sobre os partidos regulares. uteis á sociedade politica. Além dos defeitos indicados, são communs a elle alguns do systema proporcional ou do quociente.

No estado actual da sciencia, o meio que adoptariamos no Brasil, para assegurar a entrada de representantes da minoria na camara dos deputados, seria o voto incompleto. As objecções que se lhe fazem são duas, de ordem differente. A primeira, scientifica, consiste na falta de proporcionalidade de votos attribuidos á maioria e minoria. Ha nisto exaggeração theorica. Desde que se tracta de representantes da minoria, desapparece a importancia do algarismo dos seus votos nas decisões finais dos debates, isto é, nas votações. O que se requer é a audiencia da opinião em minoria durante as discussões, e abi, algumas vezes de mais ou de menos, não alteram a significação dos debates.

A outra objecção deriva-se do estado do Brasil. Si na camara dos deputados, em 122 votos, a opposição a qualquer gabinete contasse seguros quarenta votos, os descontentes de maioria teriam sempre uma base certa em que se apoiar, collocando assim o governo em crise e, portanto, á sua mercê. Concedido este numero de votos ás opposições partidarias, as consequencias na verdade seriam estas. Mas que necessidade obriga a conceder sempre e invariavelmente um deputado da minoria sobre dous da maioria? Em nossa opinião a proporção deve ser muito menor. Si tractassemos de apresentar um projecto de lei, estabeleceriamos a proporção de um representante da minoria sobre tres ou quatro da maioria. Elevariamos a mais 20 ou 25 o numero dos deputados actuaes, comquanto, em regra, sejamos adversarios das assembléas

mui numerosas, para as quaes, aliás ha grande tendencia, e attribuiriamos os logares creados á minoria. Assim, o partido em opposição teria sempre na camara temporaria representantes vindos de todos os pontos do Imperio.

A não se querer augmentar o numero dos deputados, far-se-hia nova divisão dos districtos. Por exemplo, a provincia de Minas em logar de sette districtos, teria quatro de cinco deputados; os eleitores só poderiam votar em quatro candidatos e o resultado da eleição asseguraria sempre, pelo menos, quatro representantes da minoria na deputação daquella provincia. Si fosse preferido elevar o numero dos deputados, poder-se-hia, tomando para exemplo a provincia do Rio de Janeiro, augmentar um deputado em cada um dos seus tres districtos, conservando-se aos eleitores o mesmo numero de votos. Esta provincia teria então 12 deputados, dos quaes tres seriam representantes da minoria.

CAPITULO VI

INCOMPATIBILIDADES PARLAMENTARES

A reforma eleitoral seria incompleta si não consagrasse o principio das incompatibilidades parlamentares e eleitoraes. Não basta tornar o deputado verdadeiro e spontaneo representante do povo; uma vez eleito, deve ficar resguardado, não só das seducções, como, ainda mesmo, da suspeita de qualquer seducção do governo.

Não é licito insistir na demonstração de necessidade tão geralmente reconhecida.

Quando reflectimos no estado do Brasil, admiramo-nos que o systema parlamentar tenha podido manter-se com certa apparencia de regularidade e algumas vezes mesmo com brilho. O deputado é quasi sempre feitura do governo. Poucas vezes, circumstancias especiaes pôdem impor uma candidatura ou dar logar a qualquer eleição contra a vontade do governo. E' tal a opinião, que julga-se desairado e inutilisado o presidente de provincia, a despeito de cujos esforços um candidato da opposição consegue vencer. Torna-se logo indispensavel um successor para restituir a *força moral* á suprema auctoridade da provincia, cujos brios ficaram offuscados pela derrota do candidato official com quem se identificou. Não obstar a eleição de opposicionistas é desdouro para a carreira administrativa do presidente, que assim se revela incapaz, inábil, imprestavel.

Eleito pelo governo, mas decorado com o pomposo titulo de representante da nação, vem o deputado para a camara fiscalisar o proprio governo e contribuir para a direcção da politica do Imperio! Como si não bastasse tão extraordinaria dependencia, o deputado, em contacto com o governo, encontra ainda todas as seducções para dar o voto contra sua consciencia

A grande maioria das nossas camaras tem sido composta de empregado publicos, ou de pretendentes a concessões de todo o genero; taes como, empregos nas repartições e na magistratura, distincções honorificas, empresas industriaes etc. Até certo tempo principalmente, o magistrado, não politico, com difficuldade obtinha bons logares. Para adiantar e promover sua carreira, o meio mais seguro era entrar na politica, alcançar um assento nas camaras, ou mesmo a presidencia de alguma provincia, onde, precisando o governo de delegado seguro e desembaraçado para eleições difficeis, a remuneração devesse corresponder ao serviço.

Não só as camaras carecem de independencia para o exacto cumprimento dos seus altos deveres, como desconceituam-se e desmoralisam-se perante a opinião

publica : já o dissemos, o opposicionista é julgado depeitado ; o governista, agradecido ao poder, pelo que obteve ou espera obter. O deputado só devia ter para com o governo as ligações de partido e de conformidade de opiniões. Assim deve ser, e convem ser crido.

Os empregados publicos não deveriam ter assento nas camaras ; a propria dignidade do cargo e as necessidades sociaes o exigem. Sabemos que a independencia de character não se despe com a nomeação do emprego, e que entre os empregados publicos ha tantos homens integros e independentes como nas demais classes da sociedade.

Reflectindo-se, porém, na posição e nas obrigações do representante da nação, resalta a inconveniencia de sua alliança com o serviço do emprego publico. A seus proprios olhos o empregado publico sente-se inferior a seus collegas nas camaras ; es ministros contam com sua adhesão, não a solicitam ; irrita-os, e causa admiracão geral, si revela assomos de independencia.

Os habitos das jerarchias administrativas, contrahidos nas repartições publicas repellem a idéa de opposição do subordinado para com o superior. O mesmo empregado publico reconhece e confessa não dever alistar-se na opposição. Quando a consciencia o obriga, julga ter no proprio facto do emprego a escusa de continuar governista. Todos temos ouvido esta linguagem a deputados e até a eleitores : « Não posso deixar de acompanhar o governo, sou seu empregado. » Si por acaso o deputado vota contra o governo e elle tolera, o acto de rebeldia do subordinado lhe é lançado em rosto, como uma censura de fraqueza. A opinião publica o excita a lavrar a demissão, e si não o faz, as opposições elevam a acção do deputado, aliás comesinha e insignificante, individualmente considerada, como acto de coragem cívica digno de um Thraseas.

O empregado publico, deputado, pretere, em regra geral, seus companheiros de repartição, embora não seja o mais merecedor e conte menos tempo de serviço. Si o emprego é necessario, não se comprehende que possa ficar cinco ou seis mezes do anno vago, enquanto o deputado se acha nas camaras. E' um privilegio concedido contra toda a equidade e contra o serviço publico. Tem-se visto empregados, eleitos deputados, abandonarem o emprego durante o tempo das camaras ; no intervallo das sessões irem presidir provincias ; e, assim, por longo tempo os empregos conservam-se vagos, á espera que os deputados voltem a occupal-os, obtidos despachos de accesso.

Para os magistrados, o mal é ainda maior. Entrados na politica, ahí permanecem annos, deixando vagas as comarcas, que não foram creadas para as ferias dos deputados, mas por motivos de ordem differente. O magistrado, que obtem uma cadeira no parlamento, alcança, sem outro merecimento, todas as vantagens na carreira.

Muitos magistrados politicos temos tido que offerecem exemplos da mais illibada reputação de honestidade e severidade de costumes. As luctas politicas, como todos os theatros em que se agitam as paixões humanas, apuram e fazem resaltar as qualidades nobres dos homens, o patriotismo, a abnegação, a dedicação pela causa publica; como tambem patenteiam e definem as qualidades más de outros homens, pondo-as em relevo. O magistrado lançado nas lides politicas, arrastado pela voragem das ambições insoffridas, não póde conservar nem a imparcialidade do juiz, nem o respeito publico de que tanto hão mister os sacerdotes da justiça. Tal magistrado poderia continuar em seu placido e retirado cargo, cercado de certa consideração publica, e vem revelar no campo da politica a adulação mais impudica, o servilismo mais indecoroso ao poder.

Quanto ao governo, estes votos, que facilmente se mercadejam, são uma tentação irresistivel. Naturalmente capacitam-se os ministros que sua conservação no poder vale a compra de algumas consciencias faceis. Incapazes, aliás, de actos ignobeis em seu proveito, muitos não vacillam realisar torpes barganhas. Julgam inestimavel beneficio publico (e mais ainda particular) sua permanencia á frente dos negocios e difficilmente param nesse plano escorregadio. Haverá talvez quem já tenha avaliado o fundo de verdade que encerra a sentença de Machiavel quando aponta os perigos da corrupção por despertar os appetites da voracidade.

Em abono das nossas camaras devemos dizer, que só em periodos, felizmente passageiros, e em circulos limitados se tem manifestado casos tão reprovados. Quanto, porém, não as desconceitua na opinião publica o epitheto de *confraria de pedintes* com que já foram designadas?

Na votação contra o governo, que precedeu a dissolução da ultima camara dos deputados, a maioria opposicionista contava um só empregado publico demissivel! Em todas as votações factos analogos se têm sempre observado.

Si existisse opinião publica, esclarecida e vigorosa, ha muito teria imposto ás camaras a lei de incompatibilidades para resguardar a independencia e salvar o decoro do parlamento. Seria muito mais honroso para a sociedade que fossem os costumes publicos bastante severos para stygmatisar os casos de corrupção parlamentar e evital-os, sem necessidade de leis; infelizmente, porém, todas as nações têm sido obrigadas a adoptar medidas directas para cohibil-a.

Uma objecção se tem sempre apresentado : a falta de pessoal habilitado para os logares de deputados e senadores.

Apenas nos primeiros annos de nossa vida politica poder-se-hia allegar este pretexto; pois os homens mais habilitados eram os bachareis em direito, e, portanto, os magistrados, e os empregados superiores da administração, acostumados ao manejo dos negocios. Esta opinião tocou á tal exaggeração, que só pelo

facto de ter folheado as Pandectas do direito romano e lido Pegas e Cujacio sem outra instrução, qualquer bacharel formado é julgado habilitado para todos cargos da administração e para qualquer pasta de ministro.

Anossa esphera intellectual tem-se, entretanto, ampliado, e a objecção de falta de pessoal não póde ser hoje em dia allegada. Dever-se-hia antes restringir o numero dos deputados, si faltasse pessoal idoneo, a dar entrada no parlamento a quem não conviesse.

Anteriormente ao seculo actual, a corrupção parlamentar em Inglaterra chegou a um extremo incrível. Desde 1693 a camara dos commons adoptou um bill prohibindo aos seus membros acceitarem empregos dependentes da Corôa. Rejeitado pela camara dos lords, ambas as camaras o adoptaram no anno seguinte; mas foi negada a sanctão régia. Quando em 1742 approvou-se definitivamente uma lei sobre a incompatibilidade de algumas funcções publicas com as parlamentares, verificou-se que entre os membros da camara dos commons havia cerca de 200 com empregos remunerados.

A proporção dos empregados publicos nas nossas camaras ainda hoje é maior!

Quantos senadores ao encerrar-se o parlamento, deixam suas curules para irem occupar empregos publicos sob as ordens dos ministros!

O habito dos desvios da honestidade evita as sorpresas da opinião e a indignação popular, e vae todos os dias amortecendo a sensibilidade publica. Uma moral de occasião tolera que cada um se aproveite das circumstancias propicias em que se acha. E. May (1) transcreve um bilhete de lord Grenville, primeiro ministro no reinado de Jorge III, a lord Oxford offerecendo um emprego a seu sobrinho em troca do voto, e terminando por estas palavras: « E' propor-vos um negocio, mas um destes negocios que um homem de bem póde propôr a outro sem offendel-o. » O mesmo ministro, acoroçoado pelo rei, que do seu lado e por sua conta fazia outro tanto, comprava votos com os dinheiros publicos, sem o menor recato, nem constrangimento.

Este historiador observa que a corrupção chegava ao poncto de precisar escusar-se, como de falta de attenção, quem rejeitava um offerecimento, ainda mesmo pecuniario.

Apesar de termos começado cedo as tentativas para o estabelecimento de incompatibilidades parlamentares ainda hoje temos apenas as enfesadas disposições da lei de 19 de Settembro de 1853, consagrando algumas mui incompletas incompatibilidades eleitoraes. Em 20 de Outubro de 1823 a assembléa

(1) E. May — *Historia constitucional da Inglaterra* cap. 6.º

constituente adoptou um projecto do Sr. Araujo Vianna (marquez de Sapucahy), prohibindo aos deputados o exercicio de qualquer outro emprego durante o tempo da deputação, excepto o de ministro e intendente geral da policia (1).

No periodo de 1844 a 1848 as camaras occuparam-se varias vezes com a questão das incompatibilidades, o que em parte já referimos.

No projecto eleitoral, que depois foi a lei de 19 de Agosto de 1846, um additivo introduzindo algumas incompatibilidades directas foi rejeitado na camara dos deputados por 58 votos; as incompatibilidades indirectas foram rejeitadas por 42 votos. No ministerio de Paula Souza, sendo ministros os Srs. visconde de Souza Franco e Dias de Carvalho, e com os seus votos, cahiu um projecto de incompatibilidades, sob o fundamento de ser inconstitucional. Durante o ministerio do visconde de Macahé, foi de novo discutida a materia, pela qual se empenhava o gabinete. Infelizmente o senado não adoptou a medida.

O ministerio Paraná em 1855 fez passar, segundo relatamos, com a reforma eleitoral, um começo de incompatibilidades eleitoraes. Em 1860, durante a discussão da reforma da lei dos circulos, a opposição liberal apresentou na sessão de 2 de Julho o seguinte artigo additivo ao projecto eleitoral: «Os membros da camara dos deputados e das assembléas provinciaes não pôdem, durante a legislatura a que pertencem, e um anno depois, ser nomeados para empregos ou commissões que vençam stipendio dos cofres publicos geraes ou provinciaes.

« Exceptuam-se desta regra os seguintes empregos geraes: As missões diplomaticas extraordinarias, as presidencias das provincias, os commandos militares de terra e mar, os logares de directores geraes do thesouro, os de directores geraes dos ministerios da justiça, estrangeiros e marinha, o de official-maior da secretaria da guerra, de directores geraes das repartições do correio, terras publicas e instrucção primaria e secundaria da Côte. (2)

« Artigo. Os membros da camara dos deputados e das assembléas provinciaes que forem eleitos, sendo já empregados publicos, só terão accesso ou promoção em virtude de preceito expresso de lei anterior, e nunca poderá perceber augmento de vencimentos ou gosar de accrescimo de vantagens que forem votadas durante as legislaturas a que pertencerem.

• « Artigo. Os membros da camara dos deputados e das assembléas provinciaes durante a legislatura a que pertencerem, e um anno depois, não poderão celebrar

(1) Sessão de 21 de Julho.—*Diario da Constituinte* pag. 434. Homem de Mello. — *A constituinte perante a historia*.

(2) Todo o artigo podia ser substituido por este: «excepto os empregos mais ambicionados pelos deputados e senadores». Ainda assim não foi approved!

com os governos geral ou provinciaes contratos de qualquer natureza, dos quaes lhes possam provir lucros pecuniarios, nem receber dos mesmos governos concessões para empregos industriaes, salvos os direitos garantidos por lei ao inventor ou introductor de inventos uteis.»

A discussão, porém, da reforma jamais se fixou sobre este assumpto, nem por parte dos governistas, nem dos opposicionistas. Os artigos foram rejeitados.

Na ultima sessão do anno passado na camara dos deputados, depois de approvar-se a redacção do projecto da reforma servil, o Sr. Dr. Ferreira Vianna n'um discurso, notavel pela forma e pela opportunidade, justificou o projecto seguinte :

« Art. 1º. O deputado que acceitar qualquer emprego ou commissão retribuidos ou distincção honorifica do poder executivo, deixa vago o seu logar, e proceder-se-ha a nova eleição. Art. 2º. O deputado demissionario poderá ser reeleito. »

Os acontecimentos das ultimas legislaturas vieram demonstrar ainda mais evidentemente a necessidade de estabelecerem-se incompatibilidades parlamentares e eleitoraes. A idéa é popular, e difficilmente as camaras se hão de esquivar de consignala, mais cedo ou mais tarde, na legislação.

E' tempo de estabelecer o systema parlamentar na pureza exigida pelos mais elevados interesses da sociedade.

FIM

INDICE

Artigo da redacção do *Diario do Rio de Janeiro*.

Pag.

INTRODUÇÃO.....	1
-----------------	---

PARTE I

AS ELEIÇÕES NA ACTUALIDADE.

CAPITULO I

Estado da questão	13
-------------------------	----

CAPITULO II

Processos preparatorios da eleição primaria.....	19
--	----

§ 1.º As qualificações.

§ 2.º As mesas eleitoraes e seus auxiliares extra-legaes.

CAPITULO III

A eleição primaria.....	27
-------------------------	----

§ 1.º Os votantes.

§ 2.º Os eleitores.

CAPITULO IV

A eleição secundaria. -- O deputado.....	35
--	----

PARTE II

ALTERAÇÕES QUE TEM SOFRIDO O SYSTEMA ELEITORAL, QUAES OS RESULTADOS OBTIDOS.

CAPITULO I

As nossas primeiras eleições. As instrucções de 26 de Março de 1826 e de 4 de Maio de 1842.....	45
---	----

CAPITULO II

A lei de 19 de Agosto de 1846.....	53
------------------------------------	----

CAPITULO III

A lei de 19 de Setembro de 1855. Os circulos e as incompatibilidades eleitoraes.....	61
--	----

CAPITULO IV

Resultados perniciosos da lei dos circulos sobre a politica, os partidos e o regimen eleitoral em geral.....	63
--	----

CAPITULO V

Continuação do mesmo assumpto. Os circulos de um deputado substituidos pelos districtos de tres deputados.....	77
--	----

CAPITULO VI

A lei de 22 de Agosto de 1860.....	99
------------------------------------	----

PARTE III

REFORMAS INDISPENSÁVEIS.—ELEIÇÃO DIRECTA.—INCOMPATIBILIDADES.

CAPITULO I

Nova direcção do espirito publico. Reconhecimento da necessidade de reformar-se radicalmente o systema eleitoral, e não simplesmente as fórmulas que presidem ao systema adoptado.....	93
--	----

CAPITULO II

Como tem sido sustentada a theoria da eleição indirecta pelos publicistas em geral e particularmente entre nós.....	100
---	-----

CAPITULO III

A decretação da eleição directa importa uma reforma constitucional ?	107
--	-----

CAPITULO IV

Condições e garantias do exercicio do voto.....	115
---	-----

CAPITULO V

A representação das minorias.....	123
-----------------------------------	-----

CAPITULO VI

As incompatibilidades parlamentares.....	139
--	-----